



JORNAL da REPÚBLICA

\$. 4.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRIMEIRO MINISTRO:

Despacho N.º 050/2017/I/PM.....32

TRIBUNAL DE RECURSO:

DESPACHO N.º 19/2016.....32

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :

ESTRATU BA PÚBLIKASAUN.....32

EXTRATO.....33

AVISO N.º: 01/ SETP/ I / 2017.....33

AVISO N.º: 02/ SETP/ I / 2017.....35

MINISTÉRIO DA SAÚDE :

DESPACHO MINISTERIAL No. 30/MS/VIGC/XI/2016

Equipa Médica Autónoma para atendimento exclusivo dos Combatentes da Libertação Nacional.....36

MINISTÉRIO DO PETRÓLEO E RECURSOS MINERAIS:

Despacho 13/GMPRM/XII/2016

Nomeação em Comissão de Serviço do Chefe do Gabinete.....37

Despacho 14/GMPRM/XII/2016

Nomeação em Comissão de Serviço do Assessor para a área de Transparência das Indústrias Extractivas.....37

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO :

DESPACHO N.º 01/GM/ME/XII/2016

Aprovação da Organização do Ano Escolar e Letivo para a Educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário de 2017.....38

Despacho Ministerial n.º 003/GM-ME/X/2016

Reconhece o final do termo do contrato entre o Sr. Adido de Educação junto a Embaixada de Timor Leste na República das Filipinas e autoriza seu retorno.....41

Despacho Ministerial n.º 037/GM/XII/2016

Estabelece os critérios e aprova o calendário para a aplicação do exame de admissão ao Programa de Formação de Professores em Regime de Contrato em Timor-Leste.....42

Despacho Ministerial n.º 040/GM-ME/ XII/ 2016

Concede Licenciamento Operacional ao Institute of Business (IOB), para funcionamento do novo Polo de Baucau.....43

Despacho Ministerial n.º 041/GM-ME/ XII/ 2016

Concede Licenciamento Operacional ao Instituto Superior Cristal para funcionamento dos novos polos de Baucau e Manufahi.....43

Despacho Ministerial n.º 042/GM-ME/XII/2016

Determina o Encerramento de 7 Classes Paralelas.....44

DESPACHO MINISTERIAL N.º 043/GM-ME/XII/2016

Autoriza as listas de graduação do Institute of Business, relativas aos alunos que concluíram em 2016 os cursos licenciados.....46

Despacho N.º 605/GM/ME/I/2016

Despacho que Aprova a Capacidade Máxima Ideal Transitória dos Estabelecimentos Público de Educação Pré-Escolar.....57

Despacho N.º 606/GM/ME/I/2016

Despacho que Aprova a Capacidade Máxima Ideal Transitória dos

Estabelecimentos Público de Ensino Básico do Município de Manufahi.....63

Despacho N.º 607/GM/ME/I/2016

Despacho que Aprova a Capacidade Máxima Ideal Transitória dos Estabelecimentos Público de Ensino Básico do Município de Bobonaro.....65

Despacho N.º 608/GM/ME/I/2016

Despacho que Aprova a Capacidade Máxima Ideal Transitória dos Estabelecimentos Públicos de Ensino Básico do Município de Dili.....70

Despacho N.º 609/GM/ME/I/2016

Despacho que Aprova a Capacidade Máxima Ideal Transitória dos Estabelecimentos Públicos de Ensino Básico do Município de Ainaro.....73

Despacho N.º 610/GM/ME/I/2016

Despacho que Aprova a Capacidade Máxima Ideal Transitória dos Estabelecimentos Públicos de Ensino Básico do Município de Baucau.....76

Despacho N.º 611/GM/ME/I/2016

Despacho que Aprova a Capacidade Máxima Ideal Transitória dos Estabelecimentos Públicos de Ensino Básico do Município de Lautém.....79

Despacho N.º 612/GM/ME/I/2016

Despacho que Aprova a Capacidade Máxima Ideal Transitória dos Estabelecimentos Públicos de Ensino Básico do Município de Manatuto.....82

Despacho N.º 613/GM/ME/I/2016

Despacho que Aprova a Capacidade Máxima Ideal Transitória dos Estabelecimentos Públicos de Ensino Básico do Município de Aileu.....84

Despacho N.º 614/GM/ME/I/2016

Despacho que Aprova a Capacidade Máxima Ideal Transitória dos Estabelecimentos Públicos de Ensino Básico do Município de Ermera.....87

Despacho N.º 615/GM/ME/I/2016

Despacho que Aprova a Capacidade Máxima Ideal Transitória dos Estabelecimentos Públicos de Ensino Básico do Município de Região Administrativa Especial de Oe-cusse Ambeno.....91

Despacho N.º 616/GM/ME/I/2016

Despacho que Aprova a Capacidade Máxima Ideal Transitória dos Estabelecimentos Públicos de Ensino Básico do Município de Viqueque.....93

Despacho N.º 617/GM/ME/I/2016

Despacho que Aprova a Capacidade Máxima Ideal Transitória dos Estabelecimentos Públicos de Ensino Básico do Município de Covalima.....96

Despacho N.º 618/GM/ME/I/2016

Despacho que Aprova a Capacidade Máxima Ideal Transitória dos Estabelecimentos Públicos de Ensino Básico do Município de Liquiça.....99

Despacho N.º 050/2017/I/PM

A Lei n.º 10/2005, de 10 de Agosto, estabelece o regime jurídico dos feriados, datas oficiais comemorativas e tolerâncias de ponto.

Esta lei estabelece, no artigo 2.º, feriados nacionais com data fixa e feriados nacionais com data variável, encontrando-se os feriados nacionais com data fixa elencados no.º 1 e remetendo-se a fixação, em cada ano, das datas concretas dos feriados nacionais de data variável: Sexta-Feira Santa; Idulfitri; Festado Corpo de Deus e Idul Adha, para despacho por força do n.º 3 da mesma disposição legal.

Deste modo, mostra-se necessário dar cumprimento ao disposto no citado n.º 3 do artigo 2.º e estabelecer os dias dos feriados de data variável.

Dada a natureza religiosa dos eventos que estes feriados celebram, as respectivas datas foram indicadas pela Diocese de Díli e pelo Centro da Comunidade Islâmica de Timor Leste.

Assim nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 10/2005, de 10 de Agosto, determino o seguinte:

No ano de 2017, os feriados nacionais de data variável enunciados no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 10/2005, de 10 de Agosto, incidem nos seguintes dias:

- a) 14 de Abril, a Sexta-feira Santa;
- b) 15 de Junho, Santíssimo Corpo e Sangue de Cristo;
- c) 26 de Junho, Celebração do Idulfitri;
- e) 1 de Setembro, Celebração do Idul Adha.

Publique-se.

Díli, 16 de Janeiro de 2017

Dr. Rui Maria de Araújo
Primeiro-Ministro

DESPACHO N.º 19/2016

A 20 de Abril de 2015, por Despacho n.º 11/2015/PTR do Presidente do Tribunal de Recurso, foi nomeado em comissão de serviço para o cargo de DIRECTOR NACIONAL DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL do Tribunal de Recurso, o Sr. Johanés Naro.

Johanés Naro é escrivão de Direito da carreira de Oficial de Justiça.

Conforme o DL 19/2012 de 25/04 (Estatuto dos Oficiais de Justiça), no seu art.º 19º, n.º 1, a comissão de serviço dentro do quadro tem a duração de três anos e são renováveis por iguais períodos. O n.º 2 diz que, as comissões de serviço dentro do quadro podem ser dadas por findas a todo o tempo.

O Oficial de Justiça, Johanés Naro, deslocou-se para Portugal para frequentar estágio de oficial de Justiça no dia 20 de Outubro de 2016 pelo período de 3 meses.

Assim, considero interrompida a comissão de serviço em que o funcionário estava nomeado, cessando as suas funções no cargo que desempenhava como Director Nacional de Gestão Financeira e Patrimonial do Tribunal de Recurso.

Regressando o funcionário ao seu lugar de origem, como escrivão de direito.

Atendendo a que é necessário um oficial de justiça, com a categoria mínima de escrivão de direito, para coadjuvar os senhores inspectores judiciais no âmbito do Conselho Superior da Magistratura.

Assim, no uso dos poderes conferidos pelos artigos 17º do Regulamento 11/2000 alterado pelo Regulamento 25/2001, da UNTAET, e 2º e 11º do Decreto-Lei 34/2012, de 18 de Julho, decido as seguintes nomeações:

- a) Como Secretário interino do Tribunal Distrital de Suai, o Escrivão de Direito, Johanés Naro.
- b) Como Secretário para as inspecções judiciais, o Escrivão de Direito, José Simões.

Os ora nomeados tomarão posse no próximo mês de Janeiro de 2017 após a publicação da presente nomeação.

Notifique-se e publique-se.

Díli, 21 de Dezembro de 2016

Guilhermino da Silva

Presidente do Tribunal de Recurso

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Díli, iha folha 26 no folha 27 Livro Protokolu n.º. 11/2017 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba Martinha da Silva Rêgo Ximenes, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

iha lora 22.10.2016, Martinha da Silva Rêgo Ximenes, moris iha Aileu, munisipiu Aileu, kaben ho Manuel Rêgo da Silva, hela fatin ikus iha Tuba Rai, suku Lahane Oriental, munisipiu Díli Mate iha Hospital Nacional Díli _____

_____ Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma

ne'ebé nia fiar ba, hosik hela ba nia kaben ho oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: _____

Manuel Rêgo da Silva, moris iha Aissirimou, munisipiu Aileu, faluk, husi Martinha da Silva Rêgo, hela fatin iha suku Tuba Rai, suku Lahane Oriental munisipiu Díli, i oan Joana Rego da Silva, moris iha Lahane Oriental, Munisipiu Díli, tinan 33 anos de idade, kaben ho Francisco de Jesus hela fatin iha suku Lahane Oriental, Munisipiu Díli, Ana da Silva Rego, moris iha Lahane Oriental, Munisipiu Díli, tinan 35 anos de idade, kaben ho Silveiro Fernandes hela fatin iha suku Lahane Oriental, Munisipiu Díli, i Madalena do Rego da Ximenes, moris iha Lahane Oriental, Munisipiu Díli, tinan 27 anos de idade, klosan hela fatin iha suku Lahane Oriental, Munisipiu Díli, sira Mak sai nu'udar herdeira lejitimária, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito. Martinha da Silva Rêgo Ximenes _____

_____Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Díli. _____

Kartóriu Notarial Díli, 19 Janeiro, 2017.

Notáriu,

Agostinho Goncalves Vieira

EXTRATO

_____ Certifico que, por escritura de treze do mês de Janeiro de dois mil dezasete, lavrada a folhas dezasete a dezanove do Livro de Protocolo número 11 do Cartório Notarial Díli, na Avenida Cândido, Bebora-Dili, foi constituída uma associação desportiva que se rege pelas cláusulas seguintes: _____

Denominação: “ **Emanuel FC** “. _____

Sede social: na rua Rua Bairro Aimutin, suco de Comoro, posto administrativo de Dom Aleixo, do município de Díli _____

A associação desportiva Tem por objecto : _____

- a. Estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistématico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinámico entre os meus e finalidades no âmbito administrativo, apartir da definição das missões, estratégicas, configuração organizacional, recursos humanos, processos e sistemas;—
- b. Celebrar contratos e convénios com entidades pública e privadas, nacionais e internacionais; _____
- c. Clube Emmauel FC vai preparar juventudes timorense que tem talento de jogadores para envolver no clube para desenvolvimentos desportivos na modalidade: _____

1. Fote bol. _____

2. Fot sal. _____

3. Volly bol _____

Orgãos Sociais da Associação desportiva: _____

a) Assembleia Geral. _____

b) Presidente. _____

c) Secretário. _____

d) Conselho de Administração. _____

e) Conselho Fiscal. _____

Forma de obrigar: _____

O Clube obriga-se com a intervenção de assinatura do Presidente conjunto com um dos diretores adjunto ou com o tesoureiro;—

Cartório Notarial de Díli, 13 de Janeiro de 2017

O Notário,

Lic, Nuno Maria Lobato da Conceição

AVISO Nº: 01/SETP/I/2017

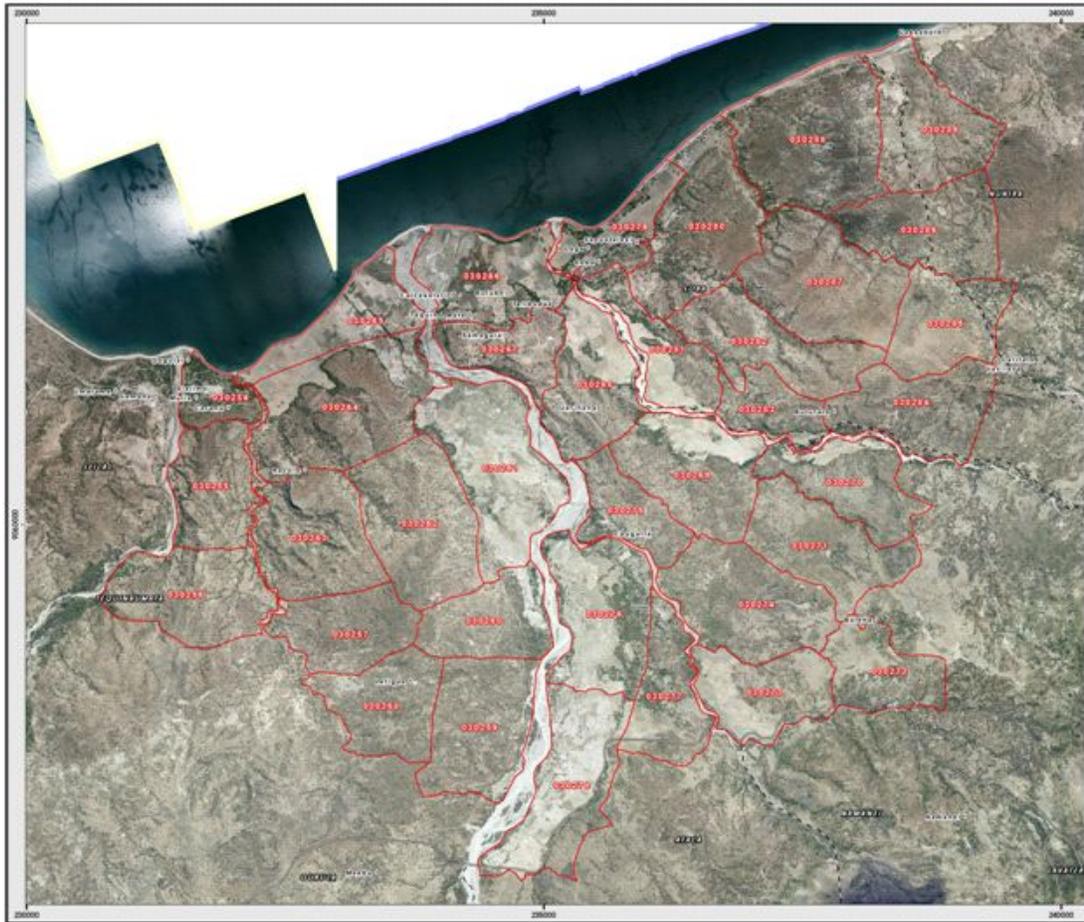
De acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei nº 27/2011 e do número 2 do artigo 3.º do Diploma Ministerial nº 45/2016 informa-se que irá dar-se início ao processo de Levantamento Cadastral, no dia 16 de Janeiro de 2017, nas seguintes áreas:

- Município : Baucau.
- Posto Administrativo : Laga.
- Suco : Tequinaumata, Soba, Nunira, Libagua, Samalari e Saelari.
- Área de Colecção : 030254, 030255, 030256, 030257, 030258, 030259, 030260, 030261, 030262, 030263, 030264, 030265, 030266, 030267, 030268, 030269, 030270, 030271, 030272, 030273, 030274, 030275, 030276, 030277, 030278, 030279, 030280, 030281, 030282, 030283, 030284, 030285, 030286, 030287, 030288, 030289, 030290, 030291, 030292, 030293, 030294, 030295, 030296, 030297, 030298, 030299, 030300, 030301, 030302, 030303, 030304, 030305, 030306, 030307, 030308, 030309, 030310, 030311, 030312, 030313, 030314, 030315, 030316, 030317, 030318, 030319, 030320, 030321, 030322, 030323, 030324, 030325, 030326, 030327, 030328, 030329, 030330, 030331, 030332 e 030333.

Díli, 13 de Janeiro de 2017

O Secretário de Estado das Terras e Propriedades,

Jaime Xavier Lopes





Sistema Nacional de Cadastro

**Area Kolesaun
Munisipiu Baucau**

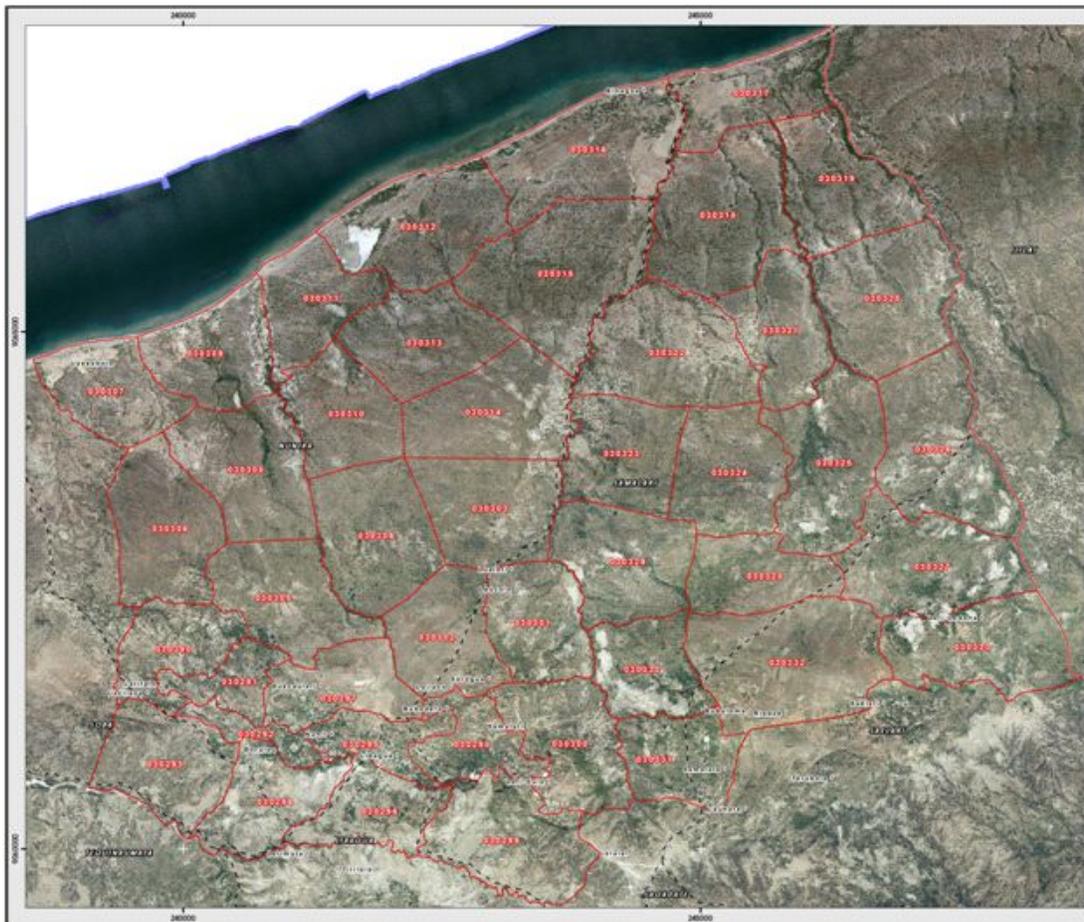
Area Kolesaun: 030254 - 030289
 Suku: Tequinaumata, Soba no Nunira.
 Posto Administrativu: Lago
 Munisipiu: Baucau

-  Fatin
-  Area Kolesaun
-  Munisipiu
-  Posto Administrativu
-  Suku

Base komposto husi fotomapa, aereu nebe hasai iha fulan Setembru 2014.



0 300 600 1200 m
 Sistema de Kordenadas
 WGS84 - UTM FUZU 52S
 Halo mapa iha Janeiro 2017





Sistema Nacional de Cadastro

**Area Kolesaun
Munisipiu Baucau**

Area Kolesaun: 030290 - 030333
 Suku: Soba, Nunira, Libagua, Samalari no Saelari.
 Posto Administrativu: Lago
 Munisipiu: Baucau

-  Fatin
-  Area Kolesaun
-  Munisipiu
-  Posto Administrativu
-  Suku

Base komposto husi fotomapa, aereu nebe hasai iha fulan Setembru 2014.



0 300 600 1200 m
 Sistema de Kordenadas
 WGS84 - UTM FUZU 52S
 Halo mapa iha Janeiro 2017

AVISO Nº: 02/ SETP/ I/ 2017

De acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei nº 27/2011 e do número 2 do artigo 3.º do Diploma Ministerial nº 45/2016 informa-se que irá dar-se início ao processo de Levantamento Cadastral, no dia 23 de Janeiro de 2017, nas seguintes áreas:

Município : Aileu.

Posto Administrativo : Aileu Vila.

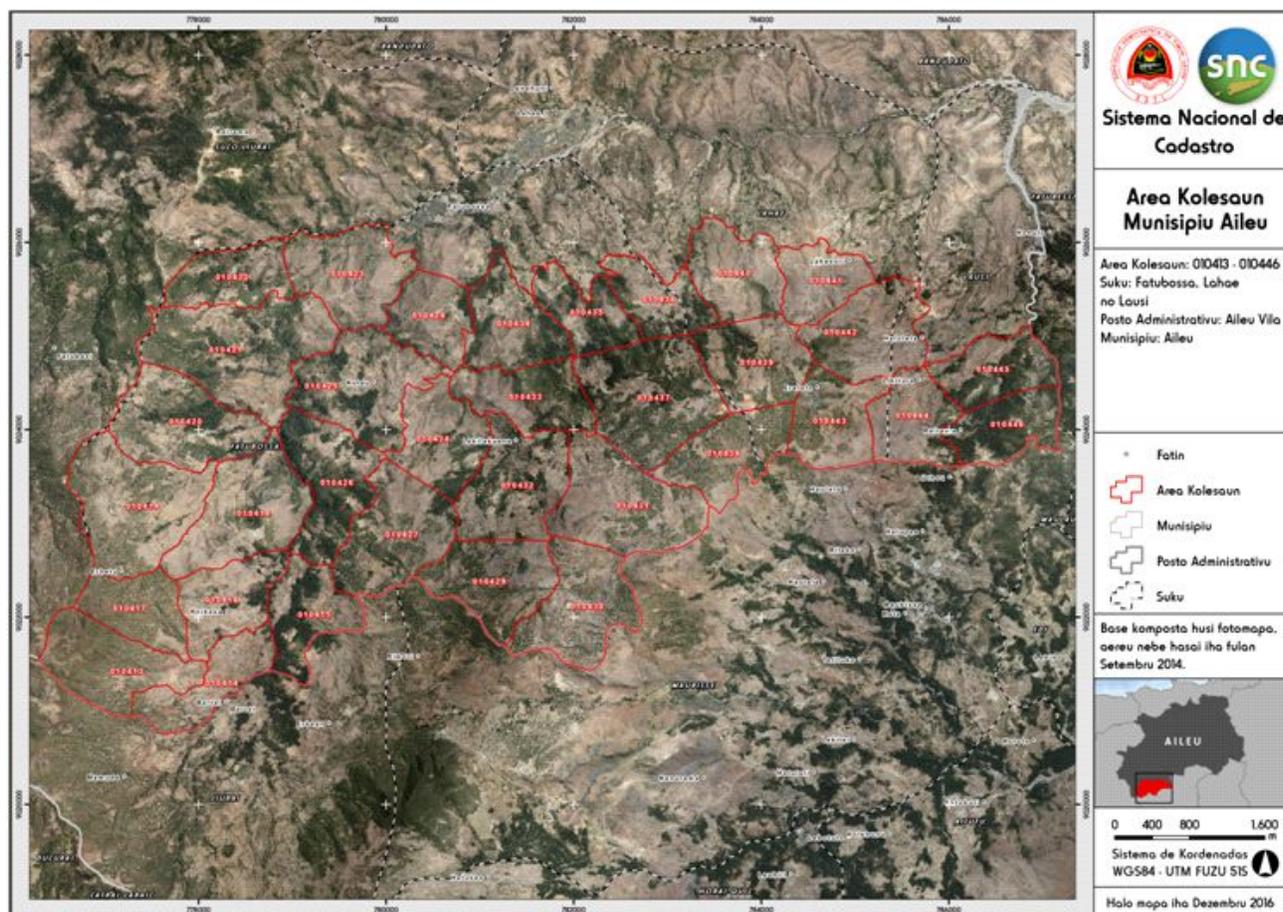
Suco : Fatubossa, Lahae e Lausi.

Área de Colecção : 010413, 010414, 010415, 010416, 010417, 010418, 010419, 010420, 010421, 010422, 010423, 010424, 010425, 010426, 010427, 010428, 010429, 010430, 010431, 010432, 010433, 010434, 010435, 010436, 010437, 010438, 010439, 010440, 010441, 010442, 010443, 010444, 010445 e 010446.

Díli, 16 de Janeiro de 2017

O Secretário de Estado das Terras e Propriedades,

Jaime Xavier Lopes



DESPACHO MINISTERIAL No. 30/MS/VIGC/XI/2016

Equipa Médica Autónoma para atendimento exclusivo dos Combatentes da Libertação Nacional

Considerando a necessidade de se garantir aos Combatentes da Libertação Nacional a proteção social estabelecida pela Lei n.º 3/2006, de 12 de Abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 9/2009, de 29 de Julho, incluindo a assistência médica e medicamentos gratuita nos serviços do Estado;

Considerando que muitas vezes os procedimentos/tratamentos médicos de que necessitamos Combatentes da Libertação Nacional não se encontram ainda disponíveis no Serviço Nacional de Saúde;

Convindo a estabelecer os mecanismos que permitam um processamento mais célere dos processos de transferência dos Combatentes da Libertação Nacional para tratamento médico no estrangeiro e,

Em cumprimento das diretrizes emitidas pelo Primeiro Ministro, através do Despachon.º 016/GPM/VI/2015, de 8 de Junho e, enquanto Vice-Ministra da Saúde responsável pela gestão dos assuntos da Saúde dos combatentes, determino:

1. É criada a Equipa Médica Autónoma para atendimento exclusiva dos Combatentes da Libertação Nacional
2. Constituem a Equipa Médica Autónoma os seguintes membros:
 - a) Dr. Eugenio Soares – Médico Geral, Coordenador
 - b) Sr. Belarmino Carvalho de Araújo – Enfermeiro, Membro
 - c) Dra. Maria Santina de Jesus Gomes - Médica Geral, Membro
 - d) Sra. Maria Madalena – Enfermeira, Membro
3. À Equipa Médica Autónoma compete avaliar as necessidades de tratamento médico dos Combatentes da Libertação Nacional, produzir os respetivos relatórios/ pareceres e submete-los, quando assim entenderem, à apreciação da Junta Medica Nacional, para decisão sobre a necessidade ou não da transferência do paciente/ Combatente para tratamento Médico no Estrangeiro, nos termos da legislação em vigor.
4. A Equipa Médica Autónoma e Pontos Vogais utilizarão para atividades administrativas e atendimento médico dos Combatentes da Libertação Nacional as instalações e equipamentos disponibilizados pelo Hospital Nacional Guido Valadares, Hospitais de Referências, Centro da Saúde (Internamento e Ambulatório) e Outras Facilidades de Saúde.
5. A Equipa Médica Autónoma, também deverá realizar, tanto quanto possível a assistência ou atendimento médico e acompanhamento aos Combatentes e Veteranos nos Municípios.

6. Para efectuar a assistência ou atendimento médico aos Combatentes e Veteranos, é necessario nomear os Pontos Vogais nos Municípios (Hospitais de Referências e Centros da Saúde Internamento e Ambulatório).

7. Constituem os Pontos Vogais nos Municípios são os seguinte:

- a) Enf. Américo Tomas Gomes Pereira: Aileu (DPHO Non-CDC, Delegacia da Saúde Municipio Aileu)
- b) Dr. Virgilio Mendonza Pereira: Ainaro (Hospital Referência Maubisse)
- c) Dr. Mario Marcelino Sarmento: Baucau (Hospital Referência Baucau)
- d) Enf. Plácido Bruno: Covalima (Dep. Radiologia, Hospital Referência Suai)
- e) Dra. Cesarina Eugenia Gomes: Ermera (Centro da Saúde Internamento Gleno)
- f) Dr. Mericio de Castelo: Lautem (Centro da Saúde Internamento Lospalos)
- g) Dr. Manuel dos Santos Moruk: Liquiçá (Centro da Saúde Internamento Liquiça)
- h) Dra. Adilia Otilia F. Moniz: Maliana (Hospital Referência Maliana)
- i) Enf. João da Costa Manatuto (Centro da Saúde Internamento Manatuto)
- j) Dr. Samuel Magno da Silva: Manufahi (Responsavel KSP, Manufahi)
- k) Enf. Mariano da Costa Soares: Viqueque (Delegacia da Saúde Municipio, Viqueque)

8. Os Pontos Vocais nos Municípios devem coordenar com a Equipa Médica Autónoma Central para fazer os seguimentos, referências, contra-referências e assistência médica.

9. A Equipa Médica Autónoma apresentará, no prazo de 30 dias após a data da assinatura do despacho, o seu regulamento de funcionamento à Vice-Ministra da Saúde para aprovação.

10. O Presente Despacho Ministerial revoga o Despacho Ministerial anterior, Nº. 21/MS/VIGC/2016.

11. O presente despacho vigora à partir da data da sua assinatura.

Cumpra-se.

Díli, 15 de Novembro de 2016

Dr. Ana Isabel F. S. Soares, PH, MSc, PhD.
Vice-Ministra da Saúde

Despacho 13/GMPRM/XII/2016
Nomeação em Comissão de Serviço do Chefe do Gabinete

Considerando que:

1. Os Gabinetes Ministeriais devem ser dirigidos por um Chefe do Gabinete;
2. Se torna necessário nomear um Chefe do Gabinete do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais;
3. Os membros dos gabinetes ministeriais são de livre escolha do Ministro;

Nestes termos,

Ao abrigo do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, que aprova o Regime Jurídico dos Gabinetes Ministeriais, determino o seguinte:

1. É nomeada a Senhora Maria Assunção Exposto Tukan, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Chefe do Gabinete do Ministério do Petróleo e Recursos Minerais.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2017.

Notifique-se e Publique-se.

Díli, 23 de dezembro de 2016

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais,

Alfredo Pires

Despacho 14/GMPRM/XII/2016
Nomeação em Comissão de Serviço do Assessor para a área de Transparência das Indústrias Extractivas

Considerando que:

1. Os gabinetes ministeriais são constituídos pelos assessores, nos termos do n.º 1 do art. 2.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, que aprova o Regime Jurídico dos Gabinetes Ministeriais;
2. Se torna necessário nomear um Assessor para a área de Transparência das Indústrias Extractivas;
3. Os Assessores dos gabinetes ministeriais são de livre escolha do Ministro;

Nestes termos,

Ao abrigo do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, que aprova o Regime Jurídico dos Gabinetes Ministeriais, determino o seguinte:

1. É nomeada a Senhora Elda Guterres da Silva, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Assessora do Ministro do Petróleo e Recursos Minerais para a área de Transparência das Indústrias Extractivas.
2. O cargo mencionado no número anterior é equiparado, para efeitos remuneratórios, a Diretor Nacional.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2017.

Notifique-se e Publique-se.

Díli, 23 de dezembro de 2016.

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais,

Alfredo Pires

DESPACHO N.º 01/GM/ME/XII/2016

Aprovação da Organização do Ano Escolar e Letivo para a Educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário de 2017

Considerando a determinação do calendário escolar com base no ano civil, tal como determinado pelo artigo 5.º de ambos o Decreto-Lei n.º 3/2015, de 14 de janeiro (que aprova o Currículo Nacional de Base da Educação Pré-Escolar) e o Decreto-Lei n.º 4/2015, de 14 de Janeiro (que aprova o Currículo Nacional de Base do 1.º e 2.º ciclos do Ensino Básico), e ainda o Despacho n.º 1/GM/ME/I/2010, de 15 de janeiro;

Considerando, ainda, a necessidade em determinar de forma clara e precisa o calendário escolar a fim de assegurar uma organização eficiente do ano letivo nos estabelecimentos de educação e ensino, públicos e particulares, que integram a rede pública escolar;

Afirmando a essencialidade de cumprir com a legislação referente do currículo nacional de base, nomeadamente a determinação do número de dias letivos mínimos de 180 dias para a educação pré-escolar (número 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 3/2015, de 14 de Janeiro) e 225 dias letivos para o ensino básico (número 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 14 de Janeiro), considerando que dentro dos dias letivos, para além da carga horária mínima encontram-se incluídas as atividades extracurriculares, as aulas reforços e as atividades de avaliação do aluno;

Reconhecendo a necessidade de garantir o descanso das crianças e o gozo das férias dos educadores e professores, e, ainda, assegurar aos estabelecimentos de educação e ensino a oportunidade para a conclusão de seus trabalhos de caráter educativo, organizacional e administrativo, nomeadamente a avaliação dos alunos, elaboração de relatórios individualizados sobre a progressão escolar e planeamento de atividades pedagógicas e extracurriculares;

Assim,

no uso das competências delegadas pelo Despacho Ministerial n.º 049/XII/2016, de 21 de Dezembro, com base na competência do Ministro da Educação prevista na alínea a) do número 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 6/2015, de 11 de Março, que define a estrutura orgânica do VI Governo Constitucional, conjuntamente com os números 4 dos artigos 5.º do Decreto-Lei n.º 3/2015, de 14 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 4/2015, de 14 de Janeiro, determino que:

1. O ano escolar da educação pré-escolar, ensino básico e ensino secundário segue o calendário do ano civil, estando compreendido entre o dia 1 de Janeiro e o dia 31 de Dezembro de 2017.
2. Dentro do ano escolar destacam-se os seguintes períodos:
 - a) Período escolar, ao qual corresponde o período em que as atividades educativas e as atividades relacionadas com a organização e gestão escolar são implementadas, sendo ainda o período de caráter organizativo para a implementação do currículo dos diversos níveis de educação e ensino;

- b) Dias letivos, ao qual corresponde os dias em que são implementadas todas as atividades de natureza educativa, nomeadamente as aulas, atividades extracurriculares e as avaliações das crianças e alunos;
- c) Interrupção das atividades educativas, representado pelos dias não letivos e correspondendo ao período de férias das crianças e alunos, durante o qual o estabelecimentos de educação e ensino encontram-se em funcionamento e implementam as atividades relacionadas com a organização e gestão escolar, nomeadamente correção da avaliação dos alunos, elaboração de relatórios individualizados sobre a progressão escolar do aluno, encontros com os pais e responsáveis dos alunos, e, ainda, planeamento e preparação de atividades pedagógicas e extracurriculares por parte dos educadores e professores e encarregados do estabelecimento escolar e matrícula escolar, assim como programas de formação dos docentes e daqueles que ocupam os cargos de direção e chefia escolar;

- d) Férias escolares e feriados nacionais, representado pelos dias não letivos, correspondendo ao período de férias das crianças e alunos e o período da licença anual dos educadores, professores e outros funcionários que desempenham a sua função na administração e gestão dos estabelecimentos de educação e ensino, e os feriados nacionais determinados por lei, durante o período no qual efetivamente é suspenso o funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino.

3. O ano letivo tem início no dia 16 de Janeiro de 2017 e é concluído no dia 16 de Dezembro de 2017, e possui um número total de dias letivos variável em função do nível de educação e ensino:

- a) Na Educação Pré-Escolar, 196 dias letivos;
- b) No 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico, 236 dias letivos;
- c) No 3.º Ciclo do Ensino Básico, entre 214 e 230 dias letivos;
- d) No Ensino Secundário Geral, entre 214 e 230 dias letivos;
- e) No Ensino Secundário Técnico-Vocacional, entre 214 e 230 dias letivos.

4. Na implementação dos dias letivos nota-se
 - a) A educação pré-escolar não possui dias letivos nos Sábados;
 - b) O primeiro e segundo ciclos do ensino básico possuem um total de 40 dias letivos nos Sábados, não sendo estes dias de aula, mas utilizados para a Assembleia Geral do Estabelecimento de Ensino e implementação de atividades extracurriculares, aulas de reforço e grupos de trabalho dos professores;
 - c) O terceiro ciclo do ensino básico e o ensino secundário

possuem um total de 40 dias letivos nos Sábados, sendo estes, por regra, dias de aula utilizados para a lecionação;

- d) A educação pré-escolar, e do 1.º ao 6.º ano escolar do ensino básico não realizam as provas de avaliação quando da conclusão dos períodos, devendo ser garantida a continuidade do ensino a estes níveis durante estes períodos;
 - e) Os anos escolares do 3.º ao 8.º do ensino básico e o 10.º e 11.º ano do Ensino Secundário Geral e Técnico-Vocacional participam em provas finais de passagem de ano, devendo ser garantida a continuidade do ensino à educação pré-escolar e o 1.º e 2.º ano escolar do ensino básico durante este período;
 - f) Os anos escolares do 1.º ao 8.º do ensino básico e o 10.º e 11.º ano do Ensino Secundário Geral e Técnico-Vocacional não participam nos exames nacionais, devendo no que diz respeito ao 1.º ao 6.º anos escolares do ensino básico ser garantida a continuidade do ensino durante este período, e no que diz respeito ao 7.ª, 8.ª anos escolares do ensino básico e o 10.º e 11.º anos do ensino secundário ter as atividades educativas interrompidas durante este período para assegurar o acesso à infraestrutura e os recursos humanos escolares necessários para a implementação adequada do exame nacional.
5. Na implementação do ano letivo os estabelecimentos de educação e ensino devem ao mesmo tempo cumprir com o número de dias letivos previsto para cada ano escolar e assegurar a implementação da carga horária mínima dos diversos níveis de educação e ensino de acordo com o currículo correspondente.
6. A licença anual do pessoal docente em exercício de funções equivalente a 20 dias úteis só pode ser gozada durante as férias escolares, devendo os docentes manter-se em pleno exercício de funções em todos os outros períodos do ano escolar, incluindo durante os períodos de interrupção das atividades educativas, dando cumprimento ao previsto no artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 23/2010, de 9 de dezembro;
7. O quadro com a calendarização dos dias letivos, incluindo a determinação do período da interrupção das atividades educativas, período das diversas avaliações e das férias escolares encontra-se anexo ao presente Despacho, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Díli, aos 27 de Dezembro de 2016

A Ministra da Educação Interina

Dulce de Jesus Soares

ANEXO: CALENDARIZAÇÃO DO ANO ESCOLAR DE 2017

I. Calendarização dos Períodos

	Início	Fim
1.º Período	16 de Janeiro de 2017	22 de Abril de 2017
2.º Período	24 de Abril de 2017	12 de Agosto de 2017
3.º Período	14 de Agosto de 2017	30 de Dezembro de 2017

II. Interrupção das Atividades Educativas e Férias Escolares

Período	Interrupção das atividades educativas	Férias Escolares
1.º	10 a 15 de Abril de 2017 , inclusive	2 a 10 de Janeiro, inclusive 16 a 23 de Abril, inclusive
2.º	31 Julho a 5 de Agosto de 2017 , inclusive	6 a 13 de Agosto, inclusive
3.º	23 a 28 Outubro, inclusive , somente para o 7.º, 8.º ano escolar do Ensino Básico e 10.º e 11.º do Ensino Secundário Geral e Técnico-Vocacional 30 de Outubro a 16 de Dezembro, inclusive , somente para o 9.º ano do Ensino Básico e 12.º ano do Ensino Secundário Geral e Técnico-Vocacional 27 de Novembro a 16 de Dezembro 2017, inclusive , para todos os anos escolares, exceto 9.º ano do Ensino Básico e 12.º ano do Ensino Secundário Geral e Técnico-Vocacional	17 Dezembro a 31 Dezembro, inclusive

III. Provas de Avaliação, Prova Final ou Exame Nacional no Ensino Básico e Secundário

Período	Provas de Avaliação	Provas Finais ou Exame Nacional
1.º	3 a 8 de Abril de 2017 (a partir do 7.º ano escolar)	-
2.º	24 a 29 de Julho de 2017 (a partir do 7.º ano escolar)	-
3.º	-	23 a 28 de Outubro de 2017 (somente aos 9.º ano Ensino Básico e 12.º ano do Ensino Secundário Geral e Técnico-Vocacional) 20 a 25 de Novembro de 2017 (3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º anos Ensino Básico e 10.º, 11.º do Ensino Secundário Geral e Ensino Secundário Técnico-Vocacional)

IV. Cronograma da Realização da Prova de Aptidão Profissional (PAP) do Ensino Secundário Técnico-Vocacional (12.º ano do Ensino Secundário Técnico-Vocacional)

Fases do Trabalho		Período
Fase Inicial	Anteprojecto	Janeiro a Abril
Fase de Desenvolvimento	Primeiro Momento da Avaliação Intermédia	Maior a Julho
	Segundo Momento da Avaliação Intermédia	Agosto a Outubro
	Entrega do Relatório Final	Outubro
Fase Final	Apresentação e Defesa da PAP	Novembro
	Avaliação da PAP	Novembro

V. Número total de Dias Letivos e Dias Efetivos de Aula (exclui período de provas de avaliação e prova final ou exame nacional e os dias letivos exclusivamente dedicados às atividades extracurriculares) de acordo com o nível de educação e ensino por período

Nível de Ensino		Grupo ou Ano	1.º Período	2.º Período	3.º Período	Total
			Dias Letivos (Dias Efetivos de Aula)			
Educação Pré-Escolar		Grupo A	58 (58)	67 (67)	71 (71)	196 (196)
		Grupo B				
Ensino Básico	1.º Ciclo	1.º Ano	70 (58)	80 (67)	86 (71)	236 (196)
		2.º Ano				
		3.º Ano			86 (66)	236 (191)
		4.º Ano				
	2.º Ciclo	5.º Ano	70 (58)	80 (67)	86 (66)	236 (191)
		6.º Ano				
	3.º Ciclo	7.º Ano	70 (64)	80 (74)	80 (74)	230 (212)
		8.º Ano				
		9.º Ano			70 (64)	80 (74)
Ensino Secundário	Geral	10.º Ano	70 (64)	80 (74)	80 (74)	230 (212)
		11.º Ano			80 (74)	
		12.º Ano			64 (58)	214 (196)
	Técnico-Vocacional	10.º Ano	70 (70)	80 (80)	80 (80)	230 (230)
		11.º Ano				
		12.º Ano			64 (58)	214 (208)

Despacho Ministerial n.º 003/GM-ME/X/2016

Reconhece o final do termo do contrato entre o Sr. Adido de Educação junto a Embaixada de Timor Leste na República das Filipinas e autoriza seu retorno.

O Exmo. Sr. Ministro da Educação, reconhece o final do termo de serviços prestados pelo Sr. Vasco Viana, adido da Educação de Timor Leste na República das Filipinas;

Assim, tem-se que:

O Ministro da Educação, no âmbito do disposto Cláusula Quarta, número 2 do contrato celebrado em 28 de Outubro de 2015,

Decide:

1. Autorizar o retorno do Sr. Adido Vasco Viana, os termos do contrato acima referido, observado direitos e deveres referido contrato, que é parte integrante do presente despacho.
2. Ficam autorizados os pagamentos e reembolsos previstos na Cláusula Segunda, números 03 e 04, a fim de viabilizar o retorno do Senhor Adido Vasco Viana a Timor Leste.
3. Instruir a Direção Nacional do Ensino Superior para realizar todos os tramites legais necessários para o processamento do retorno do Sr. Adido Vasco Viana e publicação desse despacho no Jornal da República, tudo de acordo com a prática atual.

Informe-se

Dili, 12 de Dezembro de 2016

O Ministro da Educação,

António da Conceição

Despacho Ministerial n.º 037/GM/XII/2016

Estabelece os critérios e aprova o calendário para a aplicação do exame de admissão ao Programa de Formação de Professores em Regime de Contrato em Timor-Leste

Considerando disposto no número 18.º da Lei n.º 14/2008, de 28 de Outubro, que estabelece os princípios de acesso ao Ensino Superior;

Considerando a importância de que se reveste o investimento na formação de quadros tendo em vista o desenvolvimento humano e económico de Timor-Leste e o fortalecimento das instituições públicas e do sector privado, bem como a formação de docentes, para o sistema educativo timorense;

Tendo em conta, no que respeita aos programas direcionados ao ensino, o ênfase colocado pelo Ministério da Educação da República Democrática de Timor-Leste na garantia de acesso a um Ensino Secundário de qualidade, tal como determinado no Plano Estratégico Nacional da Educação 2011-2030, o que implica, necessariamente, a aposta numa formação adequada dos docentes;

Considerando o disposto na Lei n.º 14/2008, de 29 de Outubro (Lei de Bases da Educação), que exige que os professores de todos os níveis entre Pré Escolar e Secundário sejam titulares de, pelo menos, um grau académico obtido através de formação de ensino superior de, no mínimo, 6 semestres (artigos 21.º e 48.º, número 2);

Considerando que o INFORDEPE é um Instituto de Formação, que tem por missão facilitar e promover o aprimoramento da formação académica e profissional dos docentes e dos profissionais do sistema educativo;

Considerando a necessidade de determinar as datas dos exames de admissão ao Curso de Formação de Professores em Regime de Contrato em Timor-Leste, com equivalência e concessão de grau de bacharelato;

O Ministro da Educação, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 42/2015, de 16 de Dezembro decide que:

1. O exame de admissão ao Programa de Formação dos Professores do INFORDEPE, a iniciar-se em 2017, será realizado no dia 20 de Dezembro de 2016.
2. O exame de admissão é preparado pelo INFORDEPE, em coordenação com a UNTL.
3. Por força do disposto no número 3, do Artigo 1.º, do Decreto Lei 36/2009 de 2 de Dezembro, o exame é revisado e

aprovado pela UNTL, que poderá fazer as alterações que julgar necessárias.

4. Todo o processo de aplicação do exame será de responsabilidade do INFORDEPE.
5. O INFORDEPE emite uma circular com as informações sobre os locais e horários de aplicação do exame de admissão e condições gerais de aplicação do exame.
6. Qualificam-se para a inscrição no exame de admissão do INFORDEPE os professores em regime de contrato e reclamantes, que comprovem estar habilitados para o ingresso no Ensino Superior, conforme exigência legal referida nos números 1 e 2, do Artigo 18.º, da Lei de Bases e do Artigo 1.º do Decreto Lei 36/2009, que estabelece o Regime Jurídico de Acesso ao Ensino Superior. Assim, só será autorizada a inscrição de quem:
 - a) Possuir o certificado do curso geral do ensino secundário;
 - b) Possuir o certificado do curso de formação profissional equivalente ao do ensino secundário;
 - c) Possuir o certificado dos cursos referidos nas alíneas anteriores com graduação no estrangeiro, após reconhecimento de equivalência e transição.
7. Só será concedida a admissão ao Programa de Formação dos Professores em Regime de Contrato aos candidatos que obtiveram uma nota igual ou superior a 60% do valor total da prova.
8. O INFORDEPE, com apoio do Ministério da Educação, deve celebrar um acordo com a UNTL para desenvolver o conteúdo curricular, planeamento e acreditação académica do Programa de Formação, a fim de garantir o grau de bacharelato aos docentes que concluírem o curso;

Publique-se

Díli, 06 de 12 de 2016

O Ministro da Educação

António da Conceição

**Despacho Ministerial n.º 040/GM-ME/XII/2016
Concede Licenciamento Operacional ao Institute of Business (IOB), para funcionamento do novo Polo de Baucau**

Considerando que é exigido do Estado um processo de regulação dos estabelecimentos de ensino superior, sendo todos os estabelecimentos de ensino superior, quer públicos ou privados, sujeitos a licenciamento operacional, por virtude do número 5 do artigo 46.º da Lei de Bases da Educação (Lei n.º 14/2008, de 29 de Outubro);

Reconhecendo a importância e contributo da formação superior para a melhoria de qualidade dos recursos humanos e, consequentemente, dos quadros técnicos e académicos do País, consagrados no Plano Estratégico de Desenvolvimento;

Reconhecendo, ainda, a necessidade de descentralização do acesso ao ensino superior em Timor-Leste;

Levando em conta o disposto sobre o procedimento e competências para a concessão da licença operacional previsto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 21/2010, de 1 de dezembro, que aprova o regime geral de avaliação do ensino superior e cria a Agência Nacional para a Avaliação e Acreditação Académica – ANAAA;

Considerando, ainda, a segunda avaliação de Classes Paralelas realizado pela equipa conjunta da Direção Nacional do Ensino Superior e da ANAAA, entre 19 e 22 de setembro de 2016;

O Ministro da Educação, com base no Decreto-Lei n.º 21/2010 e no Decreto-Lei n.º 14/2008, resolve:

1. Conceder licença operacional ao Institute of Business (IOB), para o funcionamento do novo polo de ensino, em Baucau, pelo período de 2 anos, por ter cumprido 75,53% dos padrões relevantes do licenciamento, tal como reportado no relatório da segunda avaliação, acima citada.
2. Autorizar o funcionamento dos seguintes cursos, no novo polo do IOB, em Baucau, que devem seguir o mesmo currículo académico, registado e autorizado por força do Diploma Ministerial n.º 03/2009 de 25 de Fevereiro, que autoriza o licenciamento e acreditação inicial do IOB, especificamente:
 - a) Curso de Gestão Informática, conferente do grau de bacharel,
 - b) Curso de Gestão Financeira, conferente do grau de licenciado,
3. Para efeitos do funcionamento dos cursos autorizados no número anterior, o IOB deverá apresentar à Direção Nacional de Ensino Superior Universitário um plano académico, com cronograma e horários de aulas a serem ministrados no Polo Baucau, no prazo de 30 dias contados da publicação deste despacho, a fim de assegurar aos alunos, que estes receberão o mesmo conteúdo já acreditado para o cursos autorizados nos polos de Díli, no âmbito do Diploma Ministerial n.º 03/2009 de 25 de Fevereiro.

4. Não serão reconhecidos cursos realizados em inobservância do disposto nos números anteriores.
5. Durante o período de vigência da licença operacional, o estabelecimento de ensino superior deve solicitar autorização prévia ao Ministro da Educação para efetuar a graduação dos formandos que concluírem os cursos autorizados, sendo o pedido de autorização requerido no mínimo trinta dias antes da data da graduação, e sendo acompanhado da lista nominal dos graduandos, respetivos cursos e identificação do grau académico a atribuir, em suporte eletrónico.
6. Aplica-se, complementarmente, à regulamentação e funcionamento do novo polo do IOB em Baucau, bem como à realização dos cursos autorizadas neste despacho, as normas e obrigações constantes do Diploma Legal n.º 03/2009, de 25 de Fevereiro, desde que não estejam em contradição com as determinações constantes do presente despacho.

Publique-se

Díli, 09 de dezembro de 2016

O Ministro da Educação,

António da Conceição

**Despacho Ministerial n.º 041/GM-ME/XII/2016
Concede Licenciamento Operacional ao Instituto Superior Cristal para funcionamento dos novos polos de Baucau e Manufahi**

Considerando que é exigido do Estado um processo de regulação dos estabelecimentos de ensino superior, sendo todos os estabelecimentos de ensino superior, quer públicos ou privados, sujeitos a licenciamento operacional, por virtude do número 5 do artigo 46.º da Lei de Bases da Educação (Lei n.º 14/2008, de 29 de Outubro);

Reconhecendo a importância e contributo da formação superior para a melhoria de qualidade dos recursos humanos e, consequentemente, dos quadros técnicos e académicos do País, consagrados no Plano Estratégico de Desenvolvimento;

Reconhecendo, ainda, a necessidade de descentralização do acesso ao ensino superior em Timor-Leste;

Levando em conta o disposto sobre o procedimento e competências para a concessão da licença operacional previsto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 21/2010, de 1 de dezembro, que aprova o regime geral de avaliação do ensino

superior e cria a Agência Nacional para a Avaliação e Acreditação Acadêmica – ANAAA;

Considerando, ainda, a segunda avaliação de Classes Paralelas realizado pela equipa conjunta da Direção Nacional do Ensino Superior e da ANAAA, entre 19 e 22 de setembro de 2016;

O Ministro da Educação, com base no Decreto-Lei n.º 21/2010 e no Decreto-Lei n.º 14/2008, resolve:

1. Conceder licença operacional ao Instituto Superior Cristal, para o funcionamento dos novos polos de ensino, em Baucau e Manufahi, pelo período de 2 anos, por terem cumprido, respectivamente, 81,91 e 76,03%, dos padrões relevantes do licenciamento, tal como reportado no segundo relatório da segunda avaliação, acima citado.
2. Autorizar o funcionamento dos seguintes cursos, no novo polo do ISC, em Baucau:
 - a) Curso de Economia e Contabilidade, conferente do grau de bacharel;
 - b) Curso de Língua Inglesa para o Ensino, conferente do grau de bacharel/licenciado;
 - c) Curso de Língua Portuguesa para o Ensino, conferente do grau de bacharel/licenciado;
3. Autorizar o funcionamento dos seguintes cursos, no novo polo do ISC, em Manufahi:
 - a) Curso de Economia e Contabilidade, conferente do grau de bacharel;
 - b) Curso de Língua Inglesa para o Ensino, conferente do grau de bacharel/licenciado;
 - c) Curso de Sociologia, conferente do grau de bacharel/licenciado; e
 - d) Curso de Psicologia, conferente do grau de bacharel/licenciado.
4. Para efeitos do funcionamento dos cursos autorizados nos números anteriores, o ISC deverá apresentar, à Direção Nacional de Ensino Superior Universitário, um plano académico, com cronograma e horários de aulas a serem ministrados no Polo Baucau e de Manufahi, num prazo de 30 dias contados da publicação deste despacho, a fim de assegurar aos alunos, que estes receberão o mesmo conteúdo já acreditado para os cursos autorizados no polo de Díli, no âmbito do Diploma Ministerial n.º 07/2009 de 25 de Fevereiro.
5. Não serão reconhecidos cursos realizados em inobservância do disposto nos números anteriores.
6. Durante o período de vigência da licença operacional, o estabelecimento de ensino superior deve solicitar autorização prévia ao Ministro da Educação para efetuar a

graduação dos formandos que concluírem os cursos autorizados, sendo o pedido de autorização requerido no mínimo trinta dias antes da data da graduação, e sendo acompanhado da lista nominal dos graduandos, respetivos cursos e identificação do grau académico a atribuir, em suporte eletrónico.

7. Aplica-se, complementarmente, à regulamentação e funcionamento dos novos polos do ISC de Baucau e Manufahi, bem como à realização dos cursos autorizados neste despacho, as normas e obrigações constantes do Diploma Legal n.º 07/2009, de 25 de Fevereiro, desde que não estejam em contradição com as determinações constantes do presente despacho.

Publique-se

Díli, 09 de dezembro de 2016

O Ministro da Educação,

António da Conceição

Despacho Ministerial n.º 042/GM-ME/XII/2016

Determina o Encerramento de 7 Classes Paralelas

Considerando que é exigido do Estado um processo de regulação dos estabelecimentos de ensino superior, sendo todos os estabelecimentos de ensino superior, quer públicos ou privados, sujeitos a licenciamento operacional, por virtude do número 5 do artigo 46º da Lei de Bases da Educação (Lei n.º 14/2008, de 29 de Outubro);

Levando em conta o disposto sobre o procedimento e competências para a concessão da licença operacional previsto nos artigos 17º e 18º do Decreto-Lei n.º 21/2010, de 1 de Dezembro, que aprova o regime geral de avaliação do ensino superior e cria a Agência Nacional para a Avaliação e Acreditação Acadêmica – ANAAA;

Considerando o Despacho Ministerial N.º 004/GM-ME/IX/2015 que determinou 10 Classes Paralelas em período probatório de 1 ano no âmbito da avaliação da qualidade do Ensino Superior;

Considerando, ainda, os resultados da segunda avaliação das

classes paralelas em período probatório realizada pela equipa conjunta da Direção Nacional do Ensino Superior Universitário e da ANAAA, entre os dias 19 e 22 de Setembro de 2016;

O Ministro da Educação, com base no Decreto-Lei nº 21/2010 e na Lei nº 14/2008, determina o seguinte:

1. O encerramento das 7 classes paralelas, identificadas na tabela em anexo ao presente Despacho, conforme disposto no artigo 48º do Decreto-Lei nº 8/2010, de 19 de Maio, por não terem alcançado um resultado satisfatório na segunda avaliação das classes paralelas, não preenchendo, portanto, os requisitos necessários para efeitos de funcionamento.
2. As instituições de Ensino Superior Privadas em causa devem, obrigatoriamente, proceder ao encerramento das classes paralelas até ao prazo máximo de trinta dias, a contar da data de publicação do presente Despacho.
3. Fica à inteira responsabilidade das instituições de Ensino Superior Privadas em causa a aplicação de medidas adequadas a proteger os interesses dos estudantes, em virtude do encerramento.

O presente Despacho Ministerial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 09 de dezembro de 2016

O Ministro da Educação

António da Conceição

ANEXO

Lista de Classes Paralelas Encerradas

Nº	Instituição	Classes Paralelas	Valor
1	Instituto Superior Cristal (ISC)	Aileu	64,69%
2		Oecusse	53,94%
3		Viqueque	50,56%
4		Ermera	*
5	Universidade Oriental (UNITAL)	Baucau	47,52%
6	Instituto de Ciências Religiosas (ICR)	Covalima	*
7	Universidade da Paz (UNPAZ)	Liquiçá	*

* A instituição não facultou, no prazo devido, os documentos solicitados para o processo de reavaliação da classe paralela.

DESPACHO MINISTERIAL N.º 043/GM-ME/XII/2016
Autoriza as listas de graduação do Institute of Business,
relativas aos alunos que concluíram em 2016 os cursos licenciados

Considerando que foi concedido ao Institute of Business (abreviadamente designado IOB) licenciamento e acreditação inicial através do Diploma Ministerial n.º 3/2009, de 25 de Fevereiro, válido por 5 anos, prorrogado até 30 de dezembro de 2016, pelo Despacho n.º 205/ GM-ME/VII/ 2015.

Em atenção ao ofício n.º 264/IOB/XI/2016, do Magnífico Reitor do IOB, a solicitar a graduação dos estudantes que concluíram os estudos em 2016, em cursos legalmente autorizados no referido Despacho de licenciamento e acreditação inicial;

Uma vez cumprido o requisito determinado no número 7, do artigo 33.º, do Decreto-Lei n.º 8/2010, de 19 de Maio (Regime Jurídico dos Estabelecimentos de Ensino Superior), relativamente ao pedido de autorização prévia de listas de graduação, as quais apenas são válidas após a sua publicação no Jornal da República;

O Ministro da Educação, em cumprimento do disposto no artigo 11.º, número 2, alínea h) do mesmo Decreto-Lei, decide:

1. Autorizar as listas de graduação relativas aos seguintes cursos:
 - a. Bacharelato em Gestão Informática;
 - b. Licenciatura em Gestão Financeira;
 - c. Licenciatura em Gestão Pública;
 - d. Bacharelato em Contabilidade;
 - e. Licenciatura em Contabilidade.
2. As listas mencionadas no número anterior são publicadas na totalidade, em anexo, fazendo parte integrante deste despacho, delas constando o nome completo, o lugar e a data de nascimento do graduado, bem como, o curso, o número de registo, o grau académico a atribuir e a classificação final obtida.
3. O disposto no presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

Informe-se

Dili, 09 de dezembro de 2016

O Ministro da Educação,

António da Conceição

LISTA KANDIDATO GRADUANDOS IOB
PROGRAMA LISENSIATURA (S1)
DEPARTAMENTO CONTABILIDADE

NO	NARAN	FATIN&DATA MORIS	NRE	VALOR	PREDICADO
1	Anselmo Pereira	Tas-Golo, 18 de Junho de 1988	12 21 10 06	3.39	MUITO BOM
2	Elsa da Cruz	Lilapuhu, 20 de Maio de 1987	12 21 10 15	3 .20	MUITO BOM

3	Joana Sufa Taela	Oesilo, 08 de Junho de 1990	12 21 10 98	3.03	MUITO BOM
4	Leopoldina Mendonça	Aitutu-Lequebau-Ulo, 29 de Novembro de 1988	12 21 10 31	3.52	CUMULAUDE
5	Maria Boavida de Almeida	Dili, 12 de Junho de 1987	12 21 10 38	3.37	MUITO BOM
6	Mariazinha Trindade Salsinha	Poetete - Ermera, 27 de Agosto de 1991	12 21 10 93	3.18	MUITO BOM
7	Rosa Ricardo Gusmão	Dili, 24 de Julho de 1992	12 21 10 49	3.38	MUITO BOM
8	Sebastião Capir	Migir - Atabae, 05 de Setembro de 1983	09 11 10 28	3.04	MUITO BOM
9	Rosa da Costa Gomes	Baucau, 30 de Agosto de 1971	12.21.10.59	3.68	CUMULAUDE
10	Leonia da Costa Fatima Miranda	Hatu-Udo, 21 de Maio de 1991	12.21.10.20	2.98	BOM
11	Laurindo Alves Correia	Mau-Meta de Bazartete, 05 de Junho de 1987	12.21.10.29	2.81	BOM
12	Cristiana Maria Amélia Franco	Cnua-Alas Mahaquidan, 11 de Janeiro de 1993	12.21.10.72	3,00	MUITO BOM
13	Cezar Filipe da Costa	Vatuboro, 27 de Abril de 1987	12.21.10.11	2.94	BOM
14	Lidia Fernandes da Cruz	Larinacha-Home-Lautem, 26 de Março de 1985	12.21.10.33	2.93	BOM
15	Adelino Fatima Nascimento	Mirtuto, 10 de Março de 1989	12.21.10.01	3.05	MUITO BOM
16	Sebastião Soares Alves	Viqueque, 15 de Julho de 1982	12.21.10.71	3.05	MUITO BOM
17	Margarida Lemos Pereira da Cunha	Dili, 09 de Janeiro de 1985	12.21.10.75	3.27	MUITO BOM
18	Elisa Celestina da Costa	Aubaca, 06 de Junho de 1981	12.21.10.14	3.29	MUITO BOM
19	Gil dos Santos Barreto	Bazartete, 20 de Setembro 1989	12.21.10.23	2.97	BOM
20	Saturnina Dos Santos Perreira	Baucau, 09 de Março de 1980	12.21.10.89	3.19	MUITO BOM
21	Felismina Perreira	Dili, 27 de Março de 1991	12.21.10.16	2.92	BOM
22	Miguel Lopes Dos Santos	Bazartete, 07 de Abril de 1988	11.21.10.54	2.91	BOM
23	Joanico de Araújo	Dili, 01 de Outubro de 1982	08.211015	3.06	MUITO BOM
24	Veronika Muti Bouk	Basnaba, 09 de Fevereiro de 1989	12.21.10.58	2.99	BOM
25	Francisco Assis	Fatuberliu, 28 de Outubro de 1988	12.21.10.22	2.78	BOM
26	Eurico Dos Reis Sarmiento Fernandes	Fatuberliu- Manufahi, 22 de Dezembro de 1988	11.21.10.07	2.87	BOM
27	Ananias Carlos	Tutuala, 25 de Janeiro de 1990	11.21.10.05	3.13	BOM
28	Angelina da Costa	Letefoho-Same, 26 de Agosto de 1987	12.21.10.05	2.82	BOM
29	Ferdiano Madeira Gomes	Dato-Tolu, 26 de Maio de 1988	11.21.10.65	2,80	BOM

30	Flavio João da Silva	Baucau, 10 de Abril de 1989	12.21.10.18	2.74	BOM
31	Clementino de Jesus Ximenes	Fatuboe, 12 de Fevereiro de 1987	11.21.10.30	2.77	BOM
32	Venancio Damião Xavier	Baucau, 03 de Janeiro de 1986	07.11.10.01	3.54	CUMULAUDE
33	Vicente Pires	BelulicLeten, 12 de Março de 1991	11.21.10.37	2.87	BOM
34	Evaristo Soares Barreto	Raifun-Maliana, 18 de Março de 1991	12.23.30.08	3.11	MUITO BOM
35	Irene Babo Assunção	Bazartete, 17 de Junho de 1991	12.21.10.57	3.19	MUITO BOM
36	Maria Manuela Pereira	Liquiça, 22 de Maio de 1979	12.21.10.39	3.53	CUMULAUDE
37	Pascuela Laranjeira	Same, 11 de Abril de 1992	12.21.10.47	2.89	BOM
38	Rosa da Cruz Soares Ximenes	Ossu, 13 de Agosto de 1986	11.23.11.53	2.92	BOM
39	Dircia Freitas Soares	Uai- Ga'e, Vemase, 05 de Julho de 1980	12.21.10.69	3.14	MUITO BOM
40	Elias da Costa	Goulolo-Cailaco, 05 de Dezembro de 1986	12.21.10.13	2.92	BOM
41	Martinha Sarmiento da Costa	Dili, 12 de Abril de 1981	09 21 10 84	2.94	BOM
42	Sergio Geovanio Cham	Dili, 09 de Outubro de 1986	11 21 11 17	3.42	MUITO BOM

**LISTA KANDIDATO GRADUANDOS IOB
PROGRAMA BACHARELATO (D3)
DEPARTAMENTO CONTABILIDADE**

NO	NARAN	FATIN & DATA MORIS	NRE	VALOR	PREDICADO
1	Sandra Bernardino Soares	Lospalos, 07 de Setembro de 1993	13 10 21 10 66	3.03	MUITO BOM

DILI, 21 de Novembro de 2016

O Reitor

Dr. Augusto da Conceição Soares, SE., MM

DADUS FINALISTA DEPARTEMENTO GESTAUN FINANCEIRA

NO	NARAN	NRE	FATIN & DATA MORIS	VALOR	PREDICADO
1	Liria de Auxiliadora da Costa Gomes	12 22 10 11	Viqueque, 08 de Maio de 1992	3.08	MUITO BOM
2	Lucia Pereira	12 22 10 22	Dili, 28 de Outubro de 1969	3.24	MUITO BOM
3	Paulo Ximenes	12 22 10 47	Laga, 24 de Novembro de 1990	2.95	BOM
4	Elvira Sarmiento	12 22 10 80	Quelicaí, 13 de Junho de 1992	2.97	BOM
5	Idalina da Costa Belo Guterres	12 22 10 85	Cai Lato Lale, Ossu, 07 de Abril de 1983	3.45	MUITO BOM
6	Natalia da Cruz	12 22 10 91	Lospalos, 23 de Dezembro de 1987	3.44	MUITO BOM
7	Marito Ximenes	11 22 10 84	Iliomar, 14 de Janeiro de 1989	2,70	BOM
8	Gabrieli Maria Sofia Ximenes Amaral	12 22 10 71	Umasukaer, 12 de Dezembro de 1991	3.05	MUITO BOM
9	Silvestre Colo	12 22 10 34	Oe-Silo, 03 de Maio de 1987	3.09	MUITO BOM
10	Herménia Soi Soares Gouveia Leite	09 12 10 15	Lahomea, Maliana, 23 de Setembro de 1985	3.09	MUITO BOM
11	Melisa Jaques Fernandes	11 22 10 90	Cassa-Ainaro, 10 de Agosto de 1989	2.92	BOM

12	Natalino da Silva	11 22 11 37	Ailebere- Lospalos, 17 de Novembro de 1983	3.17	MUITO BOM
13	Ana Maria de Jesus	12 22 10 48	Baucau, de Janeiro de 1991	3.16	MUITO BOM
14	Ana Rosalia da Costa	12 22 10 31	Ossú, 02 de Novembro de 1988	3.04	MUITO BOM
15	Laurentino Casimiro	12 22 11 48	Tiarlelo, 07 de Janeiro de 1973	3.23	MUITO BOM
16	Fernanda Borges	11 22 10 40	Aidabaleten, 11 de Março de 1985	3.05	MUITO BOM
17	Fernanda de Jesus Martins	11 22 10 41	Railaco-Craic, 17 de Abril de 1990	2.85	BOM
18	Eufrazia Soares de Oliveira	11 22 10 49	Uato- Carbau, 23 de Abril de 1990	2.77	BOM
19	Gabriel Maria Pinto Soares	11 22 11 90	Lore-Lospalos, 14 de Fevereiro de 1989	2,80	BOM
20	Olimpia Sabina Soares	12 22 10 75	Builo, Ossu, 18 de Maio de 1988	3.17	MUITO BOM
21	Marçal Sousa Bili	12 22 10 03	Cotalaran-Atabae, 16 de Março de 1988	2.93	BOM
22	Zulmira Soares Pinto	12.22.10.27	Dili, 26 de Julho de 1991	3.05	MUITO BOM
23	Adriana Borges Reis	12 22 00 05	Dili, 04 de Abril de 1987	2.86	BOM

24	Imaculada Martins	12 22 10 44	Lete-Foho, 04 de Abril de 1989	2.81	BOM
25	Lizia Soares Dos Santos	12 22 10 63	Eraulo, 19 de Maio de 1990	2.72	BOM
26	Margareta Noronha Pinto	12 22 10.300	Lospalos, 08 de Novembro de 1992	3.01	MUITO BOM
27	Tri Aris Setyorini	12.22.11.06	Ungaran, 31 Agosto de 1970	3.52	COMOLAUDE
28	Lidia da Costa de Jesus	12 22 10 57	Lospalos, 11 de Julho de 1991	3.35	MUITO BOM
29	Celestino Ximenes de Almeida	12 22 10 77	Laga, 02 de Maio de 1979	3,30	MUITO BOM
30	Emelda Francisco Jose Ximenes	12 22 10 82	Porlamano-Tutuala-Lautem, 21 de Outubro de 1983	3.15	MUITO BOM
31	Aida Maria Dos Anjos	12 22 10 88	Viqueque, 12 de Março de 1968	3.02	MUITO BOM
32	Maria de Fatima Da Costa Alves	12 22 10 01	Dili, 28 de Abril de 1974	3.08	MUITO BOM
33	Diana da Costa	11 22 12 40	Lospalos, 12 de Novembro de 1987	2.97	BOM
34	Dulce da Conceção Carvalho	12 12 10 2	Dili, 17 de Junho de 1983	3.08	MUITO BOM
35	Isabel Ximenes	11 22 10 50	Baguia - Baucau, 09 de Dezembro de 1988	2.67	BOM
36	Marcos Amaral Correia	11 22 10 39	Umaqui'ic, 05 de Setembro de 1984	3.03	MUITO BOM

37	Mariana Sousa de Sá	12 22 10 013	Laleia, 17 de Maio de 1990	2.92	BOM
38	Baptista Metan Colo	12 22 10 06	Oecusse, 02 de Janeiro de 1989	2.76	BOM
39	Rui Martins	12 22 10 01	Fatuberlio-Manufahi, 14 de Janeiro de 1989	3.38	MUITO BOM
40	Ervina Diana	12 22 10 42	Lospalos, 05 de Maio de 1990	3.08	MUITO BOM
41	Valentina da Costa	12 22 10 73	Looqueu, 02 de Fevereiro de 1990	2.88	BOM
42	Juliana António Pereira	12 22 10 99	Lotan, 27 de Março de 1989	2,60	BOM
43	Idalia Moniz	12 12 10 98	Atabae, 18 de Julho de 1986	2.75	BOM
44	Lidia Fátima do Rosário de Assis	12 22 10 02	Dili, 11 de Abril de 1991	3.52	COMOLAUDE
45	Aquelina Cardoso	12 22 10 46	Ila, 19 de Junho de 1994	2,80	BOM
46	Vito Almeida	11 22 11 13	Sarelari-Luro, 07 de Outubro de 1984	2.77	BOM
47	Agostinha da Costa Sousa	12 22 11 04	Ossu, 15 de Junho de 1973	3.15	MUITO BOM
48	Loduvina de Araujo Barreiro	11 22 11 03	Ainaro, 09 de Julho de 1985	2,80	BOM

49	Margaritha Noronha Pinto	12.22.11..13	Lospalos, 08 de Novembro de 1992	3.01	MUITO BOM
50	Benvinda dos Santos	11 22 10 24	Quelicai, 20 de Julho de 1987	3.06	MUITO BOM
51	Virgia Soares	12 22 10 53	Laclubar. 20 de Abril de 1987	2.98	BOM
52	Maria Jacinta	12 22 10 81	Sucabilaran, 15 de Março de 1990	2.82	BOM
53	Silvia Maria Amaral	11 22 11 36	Viqueque, 10 de Setembro de 1988	3.03	MUITO BOM
54	Jusita dos Santos	12 22 10 89	Bazartete, 28 de Outubro de 1993	2.85	BOM
55	Cristina Aparicio	12.22.10.60	Viqueque, 09 de Novembro de 1992	2.77	BOM
56	Rosa Cardoso Pereira	12 22 10 67	Dili, 01 de Outubro de 1977	3.23	MUITO BOM
57	Serafina Tilman Da Silva	12 22 11 07	Cailaco, 17 de Novembro de 1993	2.85	BOM
58	Filomena Maria do Rosario Quefi	11 22 11 17	Usi-Tasae, 12 de Abril de 1989	2.69	BOM
59	Joaninha de Araujo Freitas	11 22 10 57	Leorema de Bazartete, 29 de Setembro de 1991	2,70	BOM
60	Marciana Antónia da Cunha	11 22 10 70	Lolotoi, 05 Maio de 1990	2.72	BOM
61	Catarina da Piedade Fraga	12.22.10.32	Baucau, 24 de Novembro de 1991	2.98	BOM

62	José Humberto Soares Faria	11 22 10 28	Naua-Lale, 02 de Dezembro de 1990	2.96	BOM
63	Juliana Cabral	12 22 10 04	Viqueque, 15 de Fevereiro de 1991	2.71	BOM
64	Abel Henrique Guterres	12 22 10 14	Venilale, 09 de Agosto de 1989	2.87	BOM
65	Eusébia da Gloria Baptista	12 22 12 01	Ossu, 02 de Junho de 1977	3.2	MUITO BOM
66	Clotilde da Costa	12 22 10 28	Baucau, 06 de Setembro de 1985	3.07	MUITO BOM
67	Estevão da Silva	11 22 22 56	Baucau, 26 de Dezembro de 1989	2.77	BOM
68	Samuel de Deus Salsinha	12 22 10 17	Ermera, 26 de Novembro de 1991	2.63	BOM
69	Irmínia Paulo de Jesus Araujo	11.22.11.53	Dili, 14 de Julho de 1993	2.81	BOM
70	Aldegunda Encelina Luan	12.22.10.49	Beidasi, 05 de Agosto de 1991	2.76	BOM
71	Mateus Martins da Cruz	12.22.10.18	Liquça, 10 de Julho de 1989	2.94	BOM
72	Olderico Andrade Soares	12 22 10 43	Lospalos, 09 de Agosto de 1989	3,10	MUITO BOM
73	Noemia Harmonica de Jesus	11 22 11 35	Lospalos-Lautem, 20 de Novembro de 1987	2.97	BOM

74	Frangelina Soares dos Reis	12.22.10.46	Samara, 08 de Junho de 1994	2.81	BOM
75	Antonieta da Conceição	09.22.10.95	Assalaino-Lospalos, 22 de Maio de 1983	3.03	MUITO BOM
76	Rosa da Costa Belo	12.22.10.67	Dili, 20 de Abril da 1987	2,60	MUITO BOM
77	Jacinta Mau	12 22 10 91	Laho Mea, 03 de Fevereiro de 1980	2,80	BOM
78	Natalia Pereira da Costa	11 22 11 34	Lequiça,13 de Novembro de 1982	2.92	BOM
79	Lucia da Costa Guterres	12 22 10 15	Dili, 24 de Agosto de 1988	3.05	MUITO BOM
80	Tomasia Ximenes	12 22 10 01	Baucau, 13 de Julho de 1993	3.15	MUITO BOM
81	Marquita da Costa	12.23.10.61	Lautem, 07 de Dezembro de 1989	2.72	BOM
82	Leopoldina Soares Belo	09.12.11.13	Ermera, 02 de Julho de 1988	2.74	BOM
83	Avelina Gusmão das Neves	12 22 10 83	Samalari-Bauguia, 25 de Janeiro de 1986	3.15	MUITO BOM
84	Jermias dos Santos Lobato	11 22 11 32	Bazartete, 16 de Junho de 1980	2.54	BOM
85	Dircia Marcelina Carvalho	12 22 34 52	Poetet, 12 de Agosto de 1990	2.85	BOM
86	João Ximenes	12 22 10 55	Fatuk-Mean, 01 de Maio de 1987	2.92	BOM
87	Ana Maria F. Ximenes	12.22.10.84	Dili, 27 de Maio de 1987	3.26	MUITO BOM
88	Julita Martins	11 22 11 46	Ainaro, 17 de Julho de 1984	3.15	MUITO BOM

LISTA KANDIDATO GRADUANDOS IOB**PROGRAMA LISENSIATURA (S1)****DEPARTEMENTO GESTAUN PUBLIKU**

No.	NARAN	FATIN & DATA MORIS	NRE	VALOR	PREDICADO
1	Adelino Soares	Raimerhei , 15 de Maio de 1968	12.23.10.15	3.12	MUITO BOM
2	Adelino Soares Madeira	Ponilala, 28 de Dezembro de 1975	12 23 10 02	3. 10	MUITO BOM
3	Albertino de Deus de Jesus	Lauana/ Letefoho, 0 5 de Fevereiro de 1967	12 23 10 07	2.86	BOM

4	Anacleto do Rosario	Afaloicai, 20 de Janeiro de 1972	12 23 10 09	3 .60	CUMULADE
5	Arlindo Dos Santos	Railaco, 08 de Novembro de 1975	12 23 10 15	2,88	BOM
6	Arminda De Jesus	Licapat, 12 de Janeiro de 1987	12 23 10 83	2.95	BOM
7	Carmelito Ximenes	Mano Sae, 22 de Novembro de 1976	12 23 10 21	2.92	BOM
8	Dirce Maria Fernandes Xavier	Dili, 24 de Março de 1984	11 23 11 60	3.38	MUITO BOM
9	Domingos Mariano Reis	Ermera, 12 de Janeiro de 1983	12 23 10 25	2.96	BOM
10	Elisita Martins Dos Santos	Ermera, 13 de Março de 1974	12 23 10 52	3.08	MUITO BOM
11	Elsa da Conceição Madeira	Ermera, 24 de Fevereiro de 1975	12 23 10 29	2. 89	BOM
12	Francisco Maia	Dili, 30 de Setembro de 1977	12 23 10 38	3.13	MUITO BOM
13	Herminia Etelvina Amaral Magno	Dili, 10 de Setembro de 1970	12 23 10 95	2.99	MUITO BOM
14	Idalina Amelia Faria	Nau- Lale, 12 de Julho de 1985	12 13 10 07	3.23	MUITO BOM
15	Isaura Guterres Monteiro	Ossu, 0 5 Março de 1980	12 23 10 33	3.38	MUITO BOM
16	Joana Julio Soares	Eraulo / Lete-Foho, 06 de Novembro de 1982	12 25 20 97	2 .90	BOM
17	Joao Maia de Deus	Raimerhei / Ermera, 0 6 de Agosto de 1973	12 23 10 45	3.12	MUITO BOM
18	Joaquim Martins	Ponilala/ / Ermera, 16 de Agosto de 1975	12 23 10 97	2.92	MUITO BOM
19	Manuel Soares	Ermera, 0 6 de Julho de 1987	12 23 10 90	2.92	BOM
20	Manuela Menezes	Manusae., 18 de Julho de 1988	12 23 10 55	2. 94	BOM
21	Marcelino Xavier	Tali Moro, 16 de Março de 1982	12 23 10 56	2.92	BOM
22	Marcelo Fernandes	UatoCarbau, 11 de Novembro de 1990	11 23 10 77	2.88	SUFICIENTE
23	Martinho de Deus	Ermera, 03 de Junho de 1979	12 23 10 59	2.98	MUITO BOM
24	Micaela Dos Santos Soares	Tocoluli/ Railaco, 07 de Agosto de 1974	12 23 10 61	3.18	MUITO BOM
25	Napoleão Viera Soares	Tocoluli, 10 de Outubro de 1969	12 23 10 63	3.02	MUITO BOM
26	Nijela Maria da Cruz Soares	Fatu- Bessi, 10 de Agosto de 1983	12 23 10 65	3.02	MUITO BOM

27	Nur Irma Tohari da Costa	Dili, 24 de Setembro de 1993	12 23 10 89	3.53	CUMULADE
28	Olinda Amaral	Ponilala, 06 de Maio de 1975	12 23 10 67	3.24	MUITO BOM
29	Rosalina Amaral Madeira	Ponilala, 29 de Agosto de 1980	12 23 10 87	2.93	BOM
30	Sancha Fernanda Soares Da Silva	Ermera, 30 de Maio de 1987	12 23 10 80	2.96	BOM
31	Santina Varela Guterres	Osso-Gori / Uato -Haco, 11 de Novembro de 1978	12 23 11 29	2.97	BOM
32	Tomas da Conceicao	Ermera, 10 de Fevereiro de 1976	12 23 11 35	3.15	MUITO BOM
33	Venancio de Jesus	Maliana, 05 de Fevereiro de 1968	12 23 10 86	3.24	MUITO BOM
34	Victoria Fernandes	Lospalos, 10 de Junho de 1974	12 23 11 28	3, 30	MUITO BOM
35	Wendelino Tafoen Efi	Baocnana, 01 de Julho de 1978	12 23 10 88	3.01	MUITO BOM
36	Umbelina Silva Ximenes	Letemumo / Quelicai, 25, de Setembro de 1980	12 23 10 84	3. 30	MUITO BOM
37	Eusebio Salsinha Soares	Tokoluli, 06 de Maio de 1973	12 23 10 33	3,10	MUITO BOM
38	Lourenco dos Ramos	Balibo/Duaderoc, 03 de Novembro 1976	11.23.30.27	2.84	BOM
39	Marcelina de Jesus da Silva	Lospalos, 17 de Março de 1974	11.23.30.15	2.85	BOM
40	Januario dos Santos	Builecun, 18 de Julho de 1982	11.23.30.14	3.08	MUITO BOM
41	Jose Henriques	Marobo - Bobonaro, 06 de Janeiro de 1969	11.23.30.13	2.92	BOM
42	Alfredo Barros Loco	Ritabou, 10 de Janeiro de 1985	11.23.30.03	2.91	BOM
43	Sidonio Fontes	Atabae, 02 de Setembro de 1961	11.23.30.23	2.93	BOM
44	Cornelio dos Reis Vicente	Aiasa-Bobonaro, 17 de Setembro de 1971	11.23.30.05	2.95	BOM
45	Martinho Pires Ferraz	Aidabaleten, 03 de Março de 1970	11.23.30.18	2.93	BOM
46	Regina Pires	Dili, 05 de Junho de 1975	11.23.30.24	2.96	BOM
47	Merlinda Moniz	Atara, 14 de Novembro de 1987	11.23.30.19	2.96	BOM
48	Veronica Maia Cairo	Amadato, 19 de Setembro de 1985	11.23.30.20	2.99	BOM
49	Albino Pires	Lahomea, 16 de Abril de 1985	11.23.30.02	2.98	BOM

50	João Cancio Soares	Lia-Oli, Venilale, 01 de Julho de 1970	12.23.11.30	3.03	MUITO BOM
51	Leonia Brigida de Deus Soares	Dili, 10 de Novembro de 1989	12.23.11.09	2.98	BOM
52	Antonio Pereira	Dili, 08 de Abril de 1974	12.23.10.12	3.15	MUITO BOM
53	Rangel Pereira dos Santos	Talimoro, 24 de Setembro de 1975	12.23.10.75	2.84	BOM
54	Guido Alves da Cruz Ximenes	Manusae, 14 de Junho de 1992	12.23.10.91	2.90	BOM
55	Domingos Soares	Ermera, 06 de Março de 1985	12.23.10.99	2.98	BOM
56	Rita Marques Alves	Luro, 10 de Julho de 1985	12.23.10.36	2.81	BOM
57	Mariazinha Ximenes Dias Silva	Lautem, 21 de Novembro de 1991	12.23.11.07	2.81	BOM
58	Jacob Ribeiro	Etepiti, 14 de Julho de 1964	12.13.10.04	3.10	MUITO BOM
59	Madalena Soares	Samara, 24 de Abril de 1990	12.23.11.14	2.75	BOM
60	Apolonia Amaral	Fohorem, 24 de Março de 1968	12.23.10.14	3.16	MUITO BOM
61	Pedro de Deus Maia	Humbõe, 11 de Fevereiro de 1980	12.23.10.71	2.88	BOM
62	Luisa de Fatima	Natar-Bora, 11 de Abril de 1988	12.23.11.56	3.38	MUITO BOM
63	Adelino de Araujo	Bobonaro, 07 de Abril de 1990	12.23.11.17	2.98	BOM
64	Aida Pereira da Costa	Liquiça, Dato, 30 de Agosto de 1989	12.23.10.05	3.21	MUITO BOM
65	Leandro Americo Ximenes	Hatolia, 22 de Fevereiro de 1994	12.31.10.49	2.90	MUITO BOM
66	Guilhermina Soares	Ermera, 07 de Dezembro de 1976	12.23.10.53	2.96	MUITO BOM
67	Maria Gelfrida Eno	Maubise, 08 de Novembro de 1980	12.23.10.58	2.89	MUITO BOM
68	Imaculada Soares de Deus	Leguimea, 09 de Abril de 1978	12.23.10.40	2.91	BOM
69	Bartolomeo Soares	Biluli, Ermera, 02 de Fevereiro de 1978	12.23.10.18	2.97	BOM
70	Silviana da Costa	Ainaro, 04 de Outubro 1977	12.23.10.15	2.94	BOM
71	Cesaltino Dos Santos	LacloAtsabe, 04 de Fevereiro de 1975	12.23.10.22	2.83	BOM
72	Alda Regina da Costa Soares	Dili, 07 de Setembro de 1967	12.23.11.18	3.17	MUITO BOM

73	Agostinha de Jesus Corte Real	Cassa, 02 de Novembro de 1984	12.23.11.20	3. 19	MUITO BOM
74	Antonio Maia Soares	LeteFoho, 01 de Setembro de 1963	12.23.10.94	2. 98	BOM
75	Maria Fátima Ribeiro Soares	Dili, 01 de Maio de 1964	12.23.10.57	3.10	MUITO BOM
76	Eusebio Salsinha Soares	Tocoluli /Railaco, 06 de Maio de	12.23.10.32	3.03	MUITO BOM
77	Fernando Suni Oqui	Oeltman, 03 de Julho de 1988	12.23.10.01	2.88	BOM
78	Fenia Soares de Jesus	Dili, 26 de Abril de 1988	09.12.10.27	2. 79	BOM
79	Armando Xavier	Talimoro, 06 de Setembro de 1984	12 23 10 17	2, 97	BOM
80	Manuel da Conceição Guterres	Matata, 05 de Maio de 1988	12 23 10 54	2. 91	BOM
81	Aze Agostinho de Jesus	Tutuala, 25 de Abril de 1991	12 23 10 12	3.15	MUITO BOM
82	Angelica de Araujo	Ermera-Riheu, 08 de Abril de 1975	12 23 10 10	2.91	BOM
83	Felisbela Barbosa Lim	Hato Bulico 06 de Março de 1990	12 23 10 18	2. 93	BOM
84	Pedro dos Santos	Haupu, 30 de Junho de 1978	12 23 10 72	3.01	MUITO BOM
85	Cesar Ximenes da Costa	Same, 01 de Setembro de 1981	09 23 10 32	3.01	MUITO BOM
86	Claudia Domingas do Rosario	Dili, 28 de Março de 1991	12 23 10 23	3.25	MUITO BOM
87	Ged Maria de Carvalho	Ermera, 25 de Julho de 1974	12.23.10.39	3. 21	MUITO BOM
88	Amelia Isabel Pereira Boavida	Dili, 24 de Outubro de 1987	12 23 10 08	3.39	MUITO BOM
89	Maria Noemia Amaral	Pante-Macassar, 01 de Outubro de 1971	11 23 30 16	2.83	BOM

Dili, 21 de Novembro de 2016

O Reitor

Dr. Augusto da Conceição Soares, SE., MM

LISTA NARAN ESTUDANTE GRADUASAUN
FAKULDADE ICT
DEPERTEMENTO GESTAUN INFORMATIKA
PROGRAMA STUDO DIPLOMA (DIII)

NU	NOME ESTUDATE	NRE	LOCAL E DATA DE NACIMENTO	SEX O	QUALIFI CÇÃO	PREDICADO PASSAGEM
1	AGATA DA COSTA BELO	1420142001	SEGEGUA/SEGADATE/LAGA, 28 DE AUGOSTO DE 1985	F	2,81	Bom
2	ALCINO DA COSTA LOPES	1420142002	BAUCAU,09 DE SEPTEMBRO DE 1981	M	2,88	Bom
3	CARLOS DO REGO DE ALMEIDA	1420142003	UATO-MISSA/UAI-OLI/VENILALE, 05 DE MARÇO DE 1984	M	2,85	Bom
4	EDEGAR B.DA SILVA	1420142005	CAI ASSA MUTO/BURUMA/BAUCAU,07 DE NOVEMBRO 1971	M	2,88	Bom
5	LINDA MARIA GORETI BELO	1420142006	BAUCAU, 13DE SEPTEMBRO DE 1980	F	2,90	Bom
6	MADALENA XIMENES FREITAS	1420142008	BECORA, 06 DE MAIO DE 1981	F	2,90	Bom
7	NAZARIO CORREIA BELO	1420142009	BETULALE/TRILOLO,BAUCAU 25 DE NOVEMBRO DE 1977	M	2,81	Bom
8	TERESA DA GAMA PEREIRA	1420142011	ULA-BUTI/SAGADATE/LAGA, 25 DE FEVEREIRO DE 1973	F	2,85	Bom
9	ALCINO PEREIRA	1120241023	ATOS GILDAPIL,26 DE OUTOBRO DE 1991	M	2,90	Bom
10	AGOSTINHO BARRETO AFONSO	0920241003	DILI, 27 DE JUNHO DE 1989	M	2,87	Bom
11	ANTONIA DOS R. C. DE OLIVEIRA	1120241044	DILI, 01 DE MARÇO DE 1987	F	2,81	Bom
12	ASTINA OLGA FERNANDES	1120241052	HAITUPUCA, 02 DE AGOSTO DE 1987	F	2,88	Bom
13	DEOLINDA DOS REIS ALVES	1120241064	DILI, 05 DE MAIO DE 1991	F	2,90	Bom
14	JOANINHO T. MARIANO	1120241069	SALUQUIN, 25 DE JULHO DE 1987	M	2,81	Bom
15	JOÃO CARLOS F. LOPES	1120241179	VENILALE,08 DE MARÇO DE 1990	M	3,00	Muito Bom
16	PAULINA DOS SANTOS	1120241042	FOEMA'A SOURO 04 DE Agosto DE 1991	F	2,87	Bom
17	RICARDO B. DA COSTA	0920241156	PADIMAU,27 DE MAIO DE 1986	F	3,02	Muito Bom
18	SEBASTIÃO D C. HENRIQUE	1220241046	BARIQUE, 28 DE FEVEREIRO DE 1982	M	2,82	Bom

Despacho n.º 605/GM/ME/I/2016

DESPACHO QUE APROVA A CAPACIDADE MÁXIMA IDEAL TRANSITÓRIA DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Considerando a necessidade em assegurar uma determinação, mesmo que de natureza transitória, da capacidade de acolhimento de crianças pelos estabelecimentos público de educação pré-escolar, como um instrumento essencial para assegurar a aplicação do número 3 e 4 do artigo 9.º da Lei de Bases da Educação (Lei n.º 14/2008, de 29 de Outubro);

Reconhecendo que a educação pré-escolar, apesar de ser de grande importância para o desenvolvimento de uma criança, não é sujeita a uma frequência obrigatória;

Reconhecendo que até a data não houve ainda a aprovação do quadro de pessoal dos estabelecimentos de ensino público por diploma ministerial, tal como exigido pelo número 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 23/2010, de 9 de Dezembro (Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores do Ensino Básico e Secundário (Estatuto da Carreira Docente));

Notando que o artigo 35.º do Diploma Ministerial n.º 68/2016, de 21 de Dezembro, determina a possibilidade, como medida provisória, da determinação temporária da capacidade máxima ideal dos estabelecimentos público de educação pré-escolar público por despacho ministerial;

Considerando a idade das crianças na educação pré-escolar exigem uma atenção especializada por parte dos educadores, e que a frequência de um número maior de crianças que a capacidade máxima ideal do estabelecimento pode resultar num risco para a segurança e saúde da criança, ainda tendo um impacto negativo no nível de aprendizagem esperado;

Considerando, ainda, que a determinação da capacidade máxima ideal dos estabelecimentos público de educação pré-escolar devem levar em conta o número de sala de aulas disponíveis, o número de turnos e o número ideal de crianças por cada grupo escolar, tal como previsto no artigo 19.º do diploma ministerial em apreço;

Levando em conta a proposta apresentada pela Direção Geral da Educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Recorrente, no âmbito das suas competências previstas na alínea b), do número 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 42/2015, de 16 de Dezembro, esta elaborada com base nos dados da educação incluídos no sistema informático de gestão da educação;

Assim,

ao abrigo do artigo 35.º do Diploma Ministerial n.º 68/2016, de 21 de Dezembro, e no uso das competências do Ministro da Educação delegadas por virtude do Despacho Ministerial n.º 49/XII/2016, de 21 de Dezembro, **aprovo a capacidade máxima ideal transitória dos estabelecimentos público de educação pré-escolar em Anexo**, o qual faz parte integrante deste despacho, com o objetivo de determinar o número de crianças a serem matriculadas em cada estabelecimento público de educação pré-escolar para o ano letivo de 2017.

Comunique-se.

Dili, 29 de Dezembro de 2016

A Ministra da Educação Interina

Dulce de Jesus Soares

ANEXO: CAPACIDADE MÁXIMA IDEAL TRANSITÓRIA DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Nº SIGE	Nome do Estabelecimento	Posto Administrativo	Suco	Capacidade Máxima Ideal
MUNICÍPIO DE AILEU				
1284	Pré-Escolar Aidelun	Aileu vila	Seloi Malere	54
1285	Pré-Escolar Daisoli	Aileu	Lahae	54
1288	Pré-Escolar Mantane	Aileu	Fahiria	54
1293	Pré-Escolar Fahisoí - Mautoba	Remixio	Fahisoí	54
1495	Pré-Escolar Ai - Funan	Aileu	Seloi	54
1547	Pre-Escolar Liurai B	Aileu	Aisirimou	54
1637	Pré-Escolar Dom Baumeta	Aileu	Suco Liurai	54
1650	Pré-Escolar Casa-Mou	Liquidoe	Fahisoí	54
1695	Pré-Escolar Cotobauro	Aileu	Seloi	54
MUNICÍPIO DE AINARO				
1298	Pré-Escolar Kareta Fatin	Ainaro	Ainaro	54
1299	Pré-Escolar 20 de Maio	Ainaro	Casa	54
1300	Pré-Escolar Comunidade Ainaro	Ainaro	Ainaro	54
1301	Pré-Escolar 23 de Setembro	Ainaro	Mau Nunu	54
1651	Pré-Escolar 7 de Dezembro Bermoli	Maubisse	Maulau	54
1652	Pré-Escolar Maubisse Vila	Maubisse	Maubisse	108
1653	Pré-Escolar Nuno-Mogue	Hato-Builico	Nuno-Mogue	54
1654	Pré-Escolar Lemos P. Almeida	Ainaro	Soro	54
1655	Pré-Escolar 4 Montanhas	Ainaro	Ainaro	54
1696	Pré-Escolar Hato-Builico Vila	Hato-Builico	Nuno-Mogue	108
MUNICÍPIO DE BAUCAU				
1347	Pré-Escolar Amizade Venilale	Venilale	Uataco	216
1701	Pré-Escolar Comunidade Maubuti	Quelicaí	Letemuno	54
1711	Pré-Escolar Ostico	Vemase	Ostico	54
MUNICÍPIO DE BOBONARO				
1413	Pré-Escolar Tutubaba	Atabae	Aidabaleten	54
1414	Pré-Escolar Balibo Lima	Balibo	Balibo Vila	54
1416	Pré-Escolar Palaca	Balibo	Sanirin	54
1417	Pré-Escolar Batugade	Balibo	Batugade	54
1418	Pré-Escolar Tapo Memo			108
1421	Pré-Escolar Centro da Paz Hauba	Bobonaro	Male-Ubu	54
1422	Pré-Escolar Rairobo	Atabae	Rairobo	54
1424	Pré-Escolar Tebabui	Bobonaro	Tebabui	108
1425	Pré-Escolar Publicu Raifun	Maliana	Raifun	108
1426	Pré-Escolar Daci Mau Ilat-laun	Bobonaro	Ilat-Laun	54
1427	Pré-Escolar Atu-aben	Bobonaro	Atu-Aben	108

1428	Pré-Escolar Marco	Cailaco	Meligo	108
1429	Pré-Escolar Holsa	Maliana	Holsa	108
1430	Pré-Escolar ECD Samutuaben	Cailaco	Manapa	54
1431	Pré-Escolar Maumela	Cailaco	Atudara	54
1432	Pré-Escolar Deudet	Lolotoe	Deudet	54
1433	Pré-Escolar Opa Vila	Lolotoe	Opa	54
1598	Pré-Escolar Leorapil	Lolotoe	Purugua	54
1601	Pré-Escolar Gumer Nazare	Bobonaro	Lourba	108
1621	Pré-Escolar Coilima	Atabae	Atabae	54
1622	Pré-Escolar Taur Matan Ruak	Balibo	Leohito	54
1623	Pré-Escolar Sibuni	Bobonaro	Sibuni	54
1624	Pré-Escolar Carabau	Bobonaro	Carabau	54
1625	Pré-Escolar Purugua	Cailaco	Purugua	54
1626	Pré-Escolar Tunubibi	Maliana	Tapo/Memo	54
1627	Pré-Escolar Kay-Rala Batugade	Balibo	Batugade	54
1628	Pré-Escolar Ritabou	Maliana	Ritabou	108
1659	Pré-Escolar Colimau	Bobonaro	Colimau	54
1703	Pré-Escolar Dom Cailito Bobonaro	Bobonaro	Bobonaro	54
1704	Pré-Escolar Lour	Bobonaro	Lourba	54
1705	Pré-Escolar Dom Marçal Saborai	Maliana	Saborai	54
MUNICÍPIO DE COVALIMA				
1306	Pré-Escolar Camelin/Matai	Maucatar	Matai	108
1309	Pré-Escolar Naroman	Suai	Debos	108
1319	Pré-Escolar Salele/Nabilan	Tilomar	Maudemo	108
1322	Pré-Escolar Lalenok	Fatumean	Belulik Leten	54
1369	Pre Escola Wedare	Suai	Camenaba	54
MUNICÍPIO DE DÍLI				
1099	Pré-Escolar Buras Kadalak	Dom Aleixo	Fatuhada	108
1374	Pré-Escolar Acanuno	Cristo Rei	Hera	54
1383	Pré-Escolar Estrela do Oriente	Cristo Rei	Becora	216
1387	Pré-Escolar Becusi de Baixo	Cristo Rei	Becora	162
1388	Pré-Escolar Culau Laletec	Cristo Rei	Becora	54
1393	Pré-Escolar Moris Foun I	Dom Aleixo	BairroPite	162
1394	Pré-Escolar Moris Foun II	Dom Aleixo	Comoro	162
1406	Pré-Escolar Caridade	Nain feto	Santa Cruz	108
1408	Pré-Escolar Sagrada Familia	Vera Cruz	Vila Verde	108
1409	Pré-Escolar Nucleo Farol	Vera Cruz	Motael	216
1472	Pré-Escolar Manu tasi	Atauro	Atauro Vila/Maumeta	108
1518	Pre Escola Arca-Luis	Nain feto	Bidau Lcidere	108
1567	Pré-Escolar Nio Rosalia Balibar	Cristo Rei	Balibar	54
1648	Pré-Escolar Ai-Loktuto	Cristo Rei	Becora	108

1649	Pré-Escolar Benunuc Metinaro	Metinaro	Duyung (Sereia)	108
MUNICÍPIO DE ERMERA				
1434	Pré-Escolar Girasol Atsabe Vila	Atsabe	Laclo	54
1435	Pré-Escolar Filial Nino Conis Santana Gleno	Ermera	Riheu	108
1436	Pré-Escolar Municipal Ermera Vila	Ermera	Poetete	108
1438	Pré-Escolar Francisco Xavier Hatolia	Hatulia	Hatulia	108
1439	Pré-Escolar Nossa Senhora Virgem Peregrina	Hatulia	Fatueissi	54
1441	Pré-Escolar Picu Ramelau	Letefoho	Haupu	54
1442	Pré-Escolar Tomas Ximenes	Railaco	Lihu	54
1523	Pré-Escolar Filial Abrigo Nino Conis Santana Ersoi	Ermera	Poetete	54
1524	Pré-Escolar Lauana	Letefoho	Lauana	54
1528	Pré-Escolar Filial Hatuleta	Ermera	Lequimea	54
1529	Pré-Escolar de Raicala	Ermera	Estado	108
1661	Pré-Escolar Tatamailau Ctrai Leten	Letefoho	Catrai leten	54
MUNICÍPIO DE LAUTÉM				
1348	Pré-Escolar Iliomar	Iliomar	Iliomar I	216
1349	Pré-Escolar Maina 1	Lautem Moro	Maina I	54
1350	Pré-Escolar Moris Foun Lospalos	Lospalos	Fuiloro	54
1355	Pré-Escolar Home	Lospalos	Home	108
1357	Pré-Escolar Futuru Muapitine	Lospalos	Muapitine	54
1358	Pré-Escolar Mua-Cau Tutuala	Tutuala	Tutuala	54
1359	Pré-Escolar Beira - Mar	Lautem Moro	Com	108
1368	Pre Escolar Leuro	Lospalos	Leuro	108
1536	Pré-Escolar Filial Nautetu	Iliomar	Iliomar I	54
1538	Pré-Escolar Filial Larimi	Iliomar	Iliomar I	54
1539	Pré-Escolar Filial Bubutau	Iliomar	Fuat	54
1541	Pré-Escolar Filial Bussi-Ira	Iliomar	Iliomar I	54
1583	Pré-Escolar Filial de Caenlio	Iliomar	Cainliu	54
1584	Pré-Escolar Culuhun	Lospalos	Fuiloro	108
1585	Pré-Escolar 30 de Agosto	Lospalos	Fuiloro	108
1586	Pré-Escolar Filial de Tirilolo	Iliomar	Tirilolo	108
1697	Pré-Escolar Amaira Luro	Luro	Luro	108
1698	Pré-Escolar Cacavei	Lospalos	Cacavem	54
MUNICÍPIO DE LIQUIÇA				
1367	Pré-Escolar Wini-Bruma Ismaik Raemedá	Maubara	Vatuboro	54
1443	Pré-Escolar Cassait	Bazartete	Ulmera	54
1448	Pré-Escolar Diak Timor Fahite	Bazartete	Tibar	54
1449	Pré-Escolar Darulete	Bazartete	Tibar	54

1450	Pré-Escolar Tibar	Bazartete	Tibar	54
1453	Pré-Escolar Leopa	Liquica	Dato	54
1454	Pré-Escolar Loidahar	Liquica	Loidahar	54
1455	Pré-Escolar Leotela/Tolema	Liquica	Leoteala	54
1456	Pré-Escolar Hatuquessi	Liquica	Hatuquessi	54
1459	Pré-Escolar Pukelara	Liquica	Dato	54
1460	Pré-Escolar Vatunau	Maubara	Vatuvou	54
1461	Pré-Escolar Raime	Maubara	Vatuvou	54
1463	Pré-Escolar Lauhata	Maubara	Vatuvou	108
1568	Pré-Escolar Fatuhou	Bazartete	Leorema	54
1608	Pré-Escolar Mauboque	Liquica	Hatuquessi	54
1662	Pré-Escolar Epelo	Bazartete	Lauhata	54
MUNICÍPIO DE MANATUTO				
1323	Pré-Escolar 20 de Maio Natarbora	Natarbora	Uma Boco	108
1324	Pré-Escolar Muki	Manatuto	Sau	108
MUNICÍPIO DE MANUFAHI				
1333	Pré-Escolar Santo Antonio de Padua Wedau-Berec	Alas	Mahaquidan	54
1334	Pré-Escolar Haburas Weleti	Fatuberliu	Fatucahi	54
1335	Pré-Escolar Nossa Senhora Pregrinação 1987	Fatuberliu	Clacuc	108
1337	Pré-Escolar Weroun Fatukahi	Fatuberliu	Clacuc	54
1339	Pre-Escolar Raimaliak	Fatuberliu	Bubususo	54
1340	Pré-Escolar Ida Mos Maun Fahe (IMM) Same	Same	Letefoho	108
1366	Pre Escolar Cai-casa Weulun	Fatuberliu	Caicasa	54
1482	Pré-Escolar Fatuco	Same	Holarua	54
1483	Pré-Escolar Babulu	Same	Tutuluro	54
1484	Pré-Escolar Rai Kotu Dai Sua	Same	Daisua	108
1485	Pré-Escolar Dotic	Alas	Dotic	54
1561	Pré-Escolar 20 de Agosto Rotuto	Same	Rotuto	54
1562	Pré-Escolar D. Filomena Lobato	Fatuberliu	Fahinehan	54
1564	Pré-Escolar Aituha Boot	Alas	Aituha	54
1565	Pré-Escolar Mahaquidan	Alas	Taitudac	54
1607	Pré-Escolar Feriksare Alas	Alas	Taitudac	54
1617	Pre-Escolar Nova Bemetan Betano	Same	Betano	54
1619	Pré-Escolar Manico	Same	Letefoho	54
1620	Pré-Escolar Caimauc	Turiscas	Caimauc	108
1629	Pré-Escolar Suri-Rema	Same	Holarua	54
1632	Pré-Escolar Colocau	Alas	Uma Berloic	54
1633	Pré-Escolar Wesusu	Alas	Uma Berloic	54
1634	Pré-Escolar Manumera Turiscas	Turiscas	Manumera	54

5010	Pré-Escolar Kiar As Welaku/Bitirai	Fatuberliu	Clacuc	54
MUNICÍPIO DE OÉ-CUSSE				
1465	Pré-Escolar Francisco Mouzinho	Pante Makassar	Lalisuc	54
1467	Pré-Escolar Atoni Oe-Cusse	Pante Makassar	Costa	108
1469	Pré-Escolar Bobolo'a	Pante Makassar	Bobocase	54
1635	Pré-Escolar Haobeno	Nitebe	Bene-Ufe	54
1636	Pré-Escolar Oesilo	Oesilo	Bobometo	54
1640	Pré-Escolar Tasaebeno	Oesilo	Usi-Tacae	54
1641	Pré-Escolar Abaenbeno/Passabe	Passabe	Abani	54
1642	Pré-Escolar Tulaica-Anmat	Pante Makassar	Lifau	54
1643	Pré-Escolar São Francisco Assis Baqui	Pante Makassar	Naimeco	108
1644	Pré-Escolar Kiu Betmanu Noapai	Pante Makassar	Cunha	108
1645	Pré-Escolar Bobmanat	Oesilo	Bobometo	54
1646	Pré-Escolar Baocnana	Nitebe	Bene-Ufe	54
MUNICÍPIO DE VIQUEQUE				
1371	Pré-Escolar de Ue-Hali	Ossu	Wagia	108
1373	Pré-Escolar Daraloi	Uatolari	Matahoi	54
1376	Pré-Escolar Naroman ba Futuru	Viqueque	Bibileo	54
1377	Pré-Escolar Friendship Children Community of Viqueque	Viqueque	Caraubalo	108
1378	Pré-Escolar Beaco	Viqueque	Maluro	54
1379	Pré-Escolar Craras Ular Rihik	Viqueque	Bibileo	54
1380	Pré-Escolar Halibur	Viqueque	Caraubalo	108
1381	Pré-Escolar Rame -Ana	Ossu	Liaruka	54
1382	Pré-Escolar Bre-Ana	Ossu	Liaruka	54
1575	Pré-Escolar Amizade	Viqueque	Luka	54
1576	Pré-Escolar Uaibua	Ossu	Ossu de Cima	54
1577	Pré-Escolar 22 de Agostos	Lacluta	Uma Tolu	108
1578	Pré-Escolar Crianças Amor de Iraler	Uatolari	Matahoi	54
1580	Pré-Escolar Dilor	Lacluta	Dilor	108
1581	Pré-Escolar Raimundo Meira Buanurac	Ossu	Wabubo	108
1582	Pré-Escolar We-Sa	Viqueque	Caraubalo	54
1597	Pré-Escolar Bubulo-Uatolari	Uatolari	Babulo	108
1609	Pré-Escolar Bimali	Ossu	Ossu de Cima	54
1610	Pré-Escolar Bui-Ita/Vessoru	Uatolari	Vessoru	108
1611	Pré-Escolar Haburas Welolo	Viqueque	Luka	54
1615	Pré-Escolar Uani-Uma	Uatocarbau	Uani-Uma	54
1616	Pré-Escolar Kay-Ruak	Viqueque	Luka	54
1618	Pré-Escolar Esperanca	Uato carbau	Afaloikai	54
1638	Pré-Escolar Maria Lobato Raitahu	Viqueque	Uma wain Kraik	108
1639	Pré-Escolar Unidos Aimanas Rai	Viqueque	Luka	108
1694	Pré-Escolar Sebastião Gomes	Viqueque	Waimori	54

DESPACHO QUE APROVA A CAPACIDADE MÁXIMA IDEAL TRANSITÓRIA DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE ENSINO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MANUFAHI

Considerando a necessidade em assegurar a determinação, mesmo que de natureza transitória, da capacidade de acolhimento de alunos pelos estabelecimentos públicos de ensino básico, como um instrumento essencial para dar cumprimento à regra prevista no número 3 do artigo 11.º da Lei de Bases da Educação (Lei n.º 14/2008, de 29 de Outubro), a qual condiciona a participação das crianças que completam 6 anos entre os dias 1 de Janeiro e 31 de Março no ano escolar do ingresso quando da existência de vagas, depois de assegurada a matrícula das crianças que já atingiram a idade obrigatória escolar de 6 anos completos;

Reconhecendo que até a data não houve ainda a aprovação do quadro de pessoal dos estabelecimentos de ensino público por diploma ministerial, tal como exigido pelo artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 7/2010, de 19 de Maio (Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico);

Notando que o artigo 67.º do Diploma Ministerial n.º 69/2016, de 21 de Dezembro, determina a possibilidade, como medida provisória, da determinação temporária da capacidade máxima ideal dos estabelecimentos de ensino básico público por despacho ministerial;

Reconhecendo que idealmente os estabelecimentos de ensino básico que oferecem o 1.º e 2.º ciclo do ensino básico devam implementar um único turno de lecionação, como forma de assegurar o dia escolar de ensino durante 5 horas diárias, tal como previsto no Despacho Ministerial 10/GM-ME/IV/2015, de 19 de Junho de 2015;

Observando que se mostra como condição essencial para assegurar um ensino de qualidade a garantia de que não frequentarão em um dado estabelecimento de ensino um número maior de alunos do que aquele permitido pela sua capacidade ideal, sem tal ser necessidade imperiosa para assegurar o acesso à educação às crianças com idade escolar obrigatória;

Considerando, ainda, que a determinação da capacidade máxima ideal dos estabelecimentos de ensino devem levar em conta o número de sala de aulas disponíveis, o número de turnos de estudo e o número ideal de alunos por cada turma escolar, tal como previsto no artigo 42.º do diploma ministerial em apreço;

Observando que a determinação da existência de vagas remanescentes quando da matrícula inicial das crianças de 6 anos completos tem por base um cálculo utilizando o número de alunos que atualmente frequentam o estabelecimento escolar, este reduzido do número de alunos que concluíram já o estudo oferecido no estabelecimento de ensino relevante em comparação com a sua capacidade máxima ideal;

Levando em conta a proposta apresentada pela Direção Geral da Educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Recorrente, no âmbito das suas competências previstas na alínea b), do número 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 42/2015, de 16 de Dezembro, esta elaborada com base nos dados da educação incluídos no sistema informático de gestão da educação;

Assim,

ao abrigo do artigo 67.º do Diploma Ministerial n.º 69/2016, de 21 de Dezembro, e no uso das competências do Ministro da Educação delegadas por virtude do Despacho Ministerial n.º 49/XII/2016, de 21 de Dezembro, com o objetivo de determinar a existência de vagas remanescentes para o processo de matrícula inicial relativa ao ano escolar de 2017, decido:

- a) Aprovar a identificação da capacidade máxima ideal transitória dos estabelecimentos público de ensino básico do Município de Manufahi prevista em Anexo, o qual faz parte integrante deste despacho;
- b) Determinar que a formação de mais uma turma do 1.º ano de escolaridade em todos os estabelecimentos públicos de ensino é dependente da matrícula de mais de 40 crianças de idade escolar obrigatória (de 6 anos completos), não podendo a matrícula de crianças com menos de 6 anos completos justificar a formação de uma turma adicional do primeiro ano de escolaridade.

Publique-se.

Díli, 29 de Dezembro de 2016

A Ministra da Educação Interina

Dulce de Jesus Soares

ANEXO: CAPACIDADE MÁXIMA IDEAL TRANSITÓRIA DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICO DE ENSINO BÁSICO – MUNICÍPIO DE MANUFAHI

N.º SIGE (EMIS)	Nome do Estabelecimento	Ciclos	Central ou Filial	Posto Administrativo	Suco	Capacidade Máxima Ideal Provisória
69	EBC 1.2.3 Tarabula	1,2,3	Central	Turiscas	Foholau	360
72	EBF 1.2 Matorec	1.2	Filial	Turiscas	Matorec	160
2265	EBF 1.2 Fohotu	1.2	Filial	Turiscas	Matorec	240
2326	EBF 1.2 Orana	1.2	Filial	Turiscas	Orana	240
5015	EBF 1.2 Fatucalo	1.2	Filial	Turiscas	Fatucalo	120
5513	EBF 1.2 Liurai	1.2	Filial	Turiscas	Liurai	200
5516	EBF 1.2 Lessuata	1.2	Filial	Turiscas	Lesuata	240
259	EBF 1.2.3 Wedauberec	1,2,3	Filial	Alas	Mahaquidan	240
263	EBF 1.2 Wesusu	1.2	Filial	Alas	Uma Berloic	320
264	EBC 1.2.3 Dotic	1,2,3	Central	Alas	Dotic	480
265	EBF 1.2.3 Fericsare	1,2,3	Filial	Alas	Taitudac	240
266	EBF 1.2 Colocau	1.2	Filial	Alas	Uma Berloic	200
5016	EBF 1.2 Sarin	1.2	Filial	Alas	Dotic	240
13	EBF 1.2 Hatsana - Udo / Daisualama	1.2	Filial	Same	Daisua	120
283	EBC 1.2.3 Daisua Simpang tiga	1,2,3	Central	Same	Daisua	480
295	EBF 1.2 Sesurai	1.2	Filial	Same	Betano	200
1197	EBF 1 Daur	1	Filial	Same	Daisua	120
299	EBF 1.2 Bemetan	1.2	Filial	Same	Betano	240
301	EBC 1.2.3 Raifusa	1,2,3	Central	Same	Betano	720
302	EBF 1.2 Silihasan	1.2	Filial	Same	Betano	240
878	EBF 1 Motakelan	1	Filial	Same	Betano	160
296	EBF 1.2 Turon	1.2	Filial	Same	Babulu	240
700	EBF 1.2 Seamrema	1.2	Filial	Same	Babulu	200
701	EBC 1.2.3 Babulo	1,2,3	Central	Same	Babulu	600
71	EBF 1.2 Manus	1.2	Filial	Alas	Taitudac	120
260	EBF 1.2 Aituha	1.2	Filial	Alas	Aituha	240
702	EBC 1.2.3 Mahaquidan	1,2,3	Central	Alas	Mahaquidan	400
768	EBF 1.2 Tualaran	1.2	Filial	Alas	Mahaquidan	120
813	EBF 1. Bercoban	1	Filial	Alas	Taitudac	120
840	EBF 1.2 Auberlico	1.2	Filial	Alas	Dotic	240
282	EBF 1.2.3 Ailuli	1,2,3	Filial	Same	Letefoho	320
830	EBC 1.2.3 Fatuco	1,2,3	Central	Same	Holarua	840
268	EBF 1.2 Fatucahi	1.2	Filial	Fatuberliu	Fatucahi	240
270	EBF 1.2 Weulun	1.2	Filial	Fatuberliu	Caicasa	120
271	EBF 1.2 Bitirai	1.2	Filial	Fatuberliu	Clacuc	120
272	EBF 1.2 Weleti	1.2	Filial	Fatuberliu	Fatucahi	120
683	EBF 1.2 Quiramtetuc	1.2	Filial	Fatuberliu	Fatucahi	120
690	EBF 1 Cledic	1	Filial	Fatuberliu	Fatucahi	120
922	EBC 1.2.3 Clacuc	1,2,3	Central	Fatuberliu	Clacuc	640
273	EBF 1.2 Aituha	1.2	Filial	Fatuberliu	Bubususo	200
274	EBF 1.2 Bubussuco	1.2	Filial	Fatuberliu	Bubususo	200
275	EBF 1.2 Ailalec 1	1.2	Filial	Fatuberliu	Caicasa	120
276	EBF 1.2 Daramata	1.2	Filial	Fatuberliu	Fahinehan	200
627	EBF 1.2 Boraulo	1.2	Filial	Fatuberliu	Fahinehan	120
923	EBC 1.2.3 Fahinehan	1,2,3	Central	Fatuberliu	Fahinehan	440
290	EBF 1.2 Rialau	1.2	Filial	Same	Letefoho	80

293	EBF 1.2 Cotolala	1.2	Filial	Same	Letefoho	280
300	EBF 1.2 Cabaque	1.2	Filial	Same	Letefoho	200
946	EBC 3 Deligencia Letefoho	3	Central	Same	Letefoho	560
66	EBF 1.2 Manumera	1.2	Filial	Turiscari	Manumera	440
67	EBF 1.2.3 Aitemua	1,2,3	Filial	Turiscari	Aitemua	440
68	EBF 1.2 Beremana	1.2	Filial	Turiscari	Beremana	240
73	EBF 1.2 Mendelo	1.2	Filial	Turiscari	Mindelo	240
715	EBF 1.2 Furaclau	1.2	Filial	Turiscari	Manumera	240
1109	EBC 3 Turiscari	3	Central	Turiscari	Manumera	400
5512	EBF 1.2 Caimauc	1.2	Filial	Turiscari	Caimauc	400
292	EBF 1.2 Manico	1.2	Filial	Same	Letefoho	400
286	EBF 1.2 Riatu	1.2	Filial	Same	Daisua	120
291	EBF 1.2 Rotuto	1.2	Filial	Same	Rotuto	240
304	EBF 1.2 Grotu	1.2	Filial	Same	Grotu	240
998	EBF 1. Maurem	1,2,3	Filial	Same	Daisua	120
1195	EBF 1 Haburas Hatuhei	1	Filial	Same	Rotuto	120
1236	EBC 3 Bisakrem	3	Central	Same	Rotuto	120
284	EBF 1.2 Orluli	1.2	Filial	Same	Holarua	240
294	EBF 1 Blaro	1	Filial	Same	Holarua	80
855	EBF 1 Carbulau	1	Filial	Same	Holarua	120
997	EBF 1.2 Tefo	1.2	Filial	Same	Holarua	240
1269	EBC 3 Suri Rema	3	Central	Same	Holarua	200
1270	EBF 1 Grutu Lau	1	Filial	Same	Holarua	160

DESPACHO N.º 607/GM/ME/I/2016**DESPACHO QUE APROVA A CAPACIDADE MÁXIMA IDEAL TRANSITÓRIA DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE ENSINO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE BOBONARO**

Considerando a necessidade em assegurar a determinação, mesmo que de natureza transitória, da capacidade de acolhimento de alunos pelos estabelecimentos públicos de ensino básico, como um instrumento essencial para dar cumprimento à regra prevista no número 3 do artigo 11.º da Lei de Bases da Educação (Lei n.º 14/2008, de 29 de Outubro), a qual condiciona a participação das crianças que completam 6 anos entre os dias 1 de Janeiro e 31 de Março no ano escolar do ingresso quando da existência de vagas, depois de assegurada a matrícula das crianças que já atingiram a idade obrigatória escolar de 6 anos completos;

Reconhecendo que até a data não houve ainda a aprovação do quadro de pessoal dos estabelecimentos de ensino público por diploma ministerial, tal como exigido pelo artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 7/2010, de 19 de Maio (Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico);

Notando que o artigo 67.º do Diploma Ministerial n.º 69/2016, de 21 de Dezembro, determina a possibilidade, como medida provisória, da determinação temporária da capacidade máxima ideal dos estabelecimentos de ensino básico público por despacho ministerial;

Reconhecendo que idealmente os estabelecimentos de ensino básico que oferecem o 1.º e 2.º ciclo do ensino básico devam implementar um único turno de lecionação, como forma de assegurar o dia escolar de ensino durante 5 horas diárias, tal como previsto no Despacho Ministerial 10/GM-ME/IV/2015, de 19 de Junho de 2015;

Observando que se mostra como condição essencial para assegurar um ensino de qualidade a garantia de que não frequentarão em um dado estabelecimento de ensino um número maior de alunos do que aquele permitido pela sua capacidade ideal, sem tal ser necessidade imperial para assegurar o acesso à educação às crianças com idade escolar obrigatória;

Considerando, ainda, que a determinação da capacidade máxima ideal dos estabelecimentos de ensino devem levar em conta o número de sala de aulas disponíveis, o número de turnos de estudo e o número ideal de alunos por cada turma escolar, tal como previsto no artigo 42.º do diploma ministerial em apreço;

Observando que a determinação da existência de vagas remanescentes quando da matrícula inicial das crianças de 6 anos completos tem por base um cálculo utilizando o número de alunos que atualmente frequentam o estabelecimento escolar, este reduzido do número de alunos que concluíram já o estudo oferecido no estabelecimento de ensino relevante em comparação com a sua capacidade máxima ideal;

Levando em conta a proposta apresentada pela Direção Geral da Educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Recorrente, no âmbito das suas competências previstas na alínea b), do número 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 42/2015, de 16 de Dezembro, esta elaborada com base nos dados da educação incluídos no sistema informático de gestão da educação;

Assim,

ao abrigo do artigo 67.º do Diploma Ministerial n.º 69/2016, de 21 de Dezembro, e no uso das competências do Ministro da Educação delegadas por virtude do Despacho Ministerial n.º 49/XII/2016, de 21 de Dezembro, com o objetivo de determinar a existência de vagas remanescentes para o processo de matrícula inicial relativa ao ano escolar de 2017, decido:

- a) Aprovar a identificação da capacidade máxima ideal transitória dos estabelecimentos público de ensino básico do Município de Bobonaro prevista em Anexo, o qual faz parte integrante deste despacho;
- b) Determinar que a formação de mais uma turma do 1.º ano de escolaridade em todos os estabelecimentos públicos de ensino é dependente da matrícula de mais de 40 crianças de idade escolar obrigatória (de 6 anos completos), não podendo a matrícula de crianças com menos de 6 anos completos justificar a formação de uma turma adicional do primeiro ano de escolaridade.

Publique-se.

Dili, 29 de Dezembro de 2016

A Ministra da Educação Interina

Dulce de Jesus Soares

ANEXO: CAPACIDADE MÁXIMA IDEAL TRANSITÓRIA DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICO DE ENSINO BÁSICO – MUNICÍPIO DE BOBONARO

N.º SIGE (EMIS)	Nome do Estabelecimento	Ciclos	Central ou Filial	Posto Administrativo	Suco	Capacidade e Máxima Ideal Provisória
517	EBF 1.2 Miguir	1.2	Filial	Atabae	Aidabaleten	280
522	EBF 1.2 Batugade	1.2	Filial	Balibo	Batugade	480
523	EBC 1.2.3 PALACA BALIBO	1,2,3	Central	Balibo	Sanirin	320
5522	EBF 1.2 Budin/Lotan	1.2	Filial	Balibo	Batugade	240
524	EBC 1.2.3 SIBUNI BOBONARO	1,2,3	Central	Bobonaro	Sibuni	400
538	EBF 1.2 Mapeop	1.2	Filial	Bobonaro	Sibuni	240
545	EBF 1.2 Lour	1.2	Filial	Bobonaro	Lour	280

546	EBF 1.2 Maui	1.2	Filial	Bobonaro	Molop	240
784	EBF 1.2 Holmesel	1.2	Filial	Bobonaro	Sibuni	240
987	EBF 1.2 Molop Tas	1.2	Filial	Bobonaro	Molop	240
2297	EBF 1 Galitas	1	Filial	Bobonaro	Lour	120
5263	EBF 1.2 Anapal	1.2	Filial	Bobonaro	Molop	240
5265	EBF 1.2 Omelai	1.2	Filial	Bobonaro	Molop	240
527	EBC 1.2.3 CRISTO LIURAI TAPO BOBONARO	1,2,3	Central	Bobonaro	Tapó	360
528	EBF 1.2 D. Afonso Leber	1.2	Filial	Bobonaro	Leber	240
542	EBF 1 Holsa Taz	1	Filial	Bobonaro	Leber	120
858	EBF 1.2 Leber Taz	1.2	Filial	Bobonaro	Leber	200
1185	EBF 1 Holbese	1	Filial	Bobonaro	Leber	120
1221	EBF 1 Mabelis	1	Filial	Bobonaro	Leber	120
1222	EBF 1 Mologuen	1	Filial	Bobonaro	Oe-Leu	120
5500	EBF 1.2 Oe leo	1.2	Filial	Bobonaro	Oe-Leu	280
529	EBC 1.2.3 D. CAILETO BOBONARO	1,2,3	Central	Bobonaro	Bobonaro	640
531	EBF 1.2 D. Armando Aiasa	1.2	Filial	Bobonaro	Ai-Assa	240
535	EBF 1.2 Oalgomo	1.2	Filial	Bobonaro	Ai-Assa	240
536	EBF 1.2 Mazop	1.2	Filial	Bobonaro	Ai-Assa	240
537	EBF 1.2 Odelgomo	1.2	Filial	Bobonaro	Ai-Assa	240
896	EBF 1.2 Lalebol	1.2	Filial	Bobonaro	Bobonaro	200
963	EBF 1 Caboque	1	Filial	Bobonaro	Malilait	160
530	EBF 1.2 Beabanas Ilat Laun	1.2	Filial	Bobonaro	Ilat-Laun	240
534	EBF 1.2 Aiaras	1.2	Filial	Bobonaro	Soilesu	280
541	EBF 1.2 Taimea	1.2	Filial	Bobonaro	Malilait	240
543	EBC 1.2.3 - 30 DE AGOSTO ATUABEN BOBONARO	1,2,3	Central	Bobonaro	Atu-Aben	560
869	EBF 1 Aibou	1	Filial	Bobonaro	Soilesu	200
872	EBF 1 Soilecu	1	Filial	Bobonaro	Soilesu	160
5006	EBF 1 Raiklaran Purogoa	1	Filial	Bobonaro	Ilat-Laun	120
551	EBF 1.2 Assalau	1.2	Filial	Cailaco	Meligo	200
555	EBC 1.2.3 SAMUTUABEM CAILACO	1,2,3	Central	Cailaco	Manapa	560
561	EBF 1 Roetete	1	Filial	Cailaco	Manapa	160
818	EBF 1.2 Cruz Aibuti Lori	1.2	Filial	Cailaco	Meligo	200
2300	EBF 1 Poerema	1	Filial	Cailaco	Meligo	120
550	EBF 1 Turema	1	Filial	Cailaco	Purugoa	120
554	EBF 1 Guenolai	1	Filial	Cailaco	Guenu-lai	80
557	EBF 1 Goulolo	1	Filial	Cailaco	Goulolo	120
558	EBF 1.2 Bilimau/Maucruma	1.2	Filial	Cailaco	Purugoa	240
559	EBC 1.2.3 PURUGOA/CAILACO	1,2,3	Central	Cailaco	Purugoa	520
900	EBF 1.2 Maumela	1.2	Filial	Cailaco	Atudara	240
566	EBF 1 Zoilpo	1	Filial	Lolotoe	Guda	160
572	EBF 1 Tepa	1	Filial	Lolotoe	Opa	120
573	EBC 1.2.3 GUDA LOLOTOE	1,2,3	Central	Lolotoe	Guda	280
831	EBF 1 Anom	1	Filial	Lolotoe	Guda	120
568	EBF 1 Piron Lontas	1	Filial	Lolotoe	Lontas	120
570	EBF 1.2 Lebos	1.2	Filial	Lolotoe	Lebos	120
571	EBF 1.2 Atos	1.2	Filial	Lolotoe	Gildapil	240

575	EBC 1.2.3 GILDAPIL LOLOTOE	1,2,3	Central	Lolotoe	Gildapil	400
577	EBF 1.2 Ozo	1.2	Filial	Lolotoe	Lontas	240
581	EBC 1.2.3 NO.6 TUNUBIBI MALIANA	1,2,3	Central	Maliana	Tapo/Memo	560
850	EBF 1.2 Manuaman	1.2	Filial	Maliana	Tapo/Memo	200
895	EBF 1.2 Diruana	1.2	Filial	Balibo	Leolima	120
1228	EBF 1.2 Faturui	1.2	Filial	Balibo	Leolima	120
5287	EBF 1.2.3 Halecou	1,2,3	Filial	Maliana	Ritabou	440
5288	EBF 1.2 Sulilaco	1.2	Filial	Balibo	Leolima	240
553	EBF 1 Atudara	1	Filial	Cailaco	Atudara	120
556	EBF 1.2 Raiheu	1.2	Filial	Cailaco	Raiheu	240
583	EBC 1.2.3 POETETE NUNUTANA MALIANA	1,2,3	Central	Maliana	Raifun	120
816	EBF 1 Oho Ana	1	Filial	Cailaco	Raiheu	120
856	EBF 1 - 30 de Agosto Anahun	1	Filial	Maliana	Odomau	120
1271	EBF 1 Letoresi	1	Filial	Cailaco	Atudara	120
2298	EBF 1 Raifun Foho	1	Filial	Maliana	Raifun	120
580	EBF 1 Babulo	1	Filial	Maliana	Tapo/Memo	120
584	EBF 1.2 - 25 Abril Saburai	1.2	Filial	Maliana	Saburai	320
585	EBC 1.2.3 Bere Mano Memo Maliana	1,2,3	Central	Maliana	Tapo/Memo	600
851	EBF 1 Mabiloa	1	Filial	Maliana	Saburai	200
2299	EBF 1 Pipgalag	1	Filial	Maliana	Tapo/Memo	120
548	EBF 1.2 Guelocaer	1.2	Filial	Maliana	Ritabou	400
586	EBF 1.2 Ritabou	1.2	Filial	Maliana	Ritabou	320
588	EBC 1.2.3 RAIFUN MALIANA	1,2,3	Central	Maliana	Raifun	1560
902	EBF 1.2 Moleana	1.2	Filial	Maliana	Ritabou	240
854	EBF 1.2 Oplegul	1.2	Filial	Maliana	Holsa	240
903	EBC 1.2.3 Vitor Santa MALIANA	1,2,3	Central	Maliana	Lahomea	360
5285	EBF 1.2 Lahomea	1.2	Filial	Maliana	Lahomea	360
514	EBF 1.2 Aidabaslala	1.2	Filial	Atabae	Hataz	240
825	EBF 1 Madebau	1	Filial	Atabae	Atabae	120
1022	EBC 1.2.3 - 4 DE JANEIRO/COILIMA ATABAE	1,2,3	Central	Atabae	Atabae	440
1184	EBF 1. Bolo	1	Filial	Atabae	Hataz	160
5272	EBF 1.2 Nunudo	1.2	Filial	Atabae	Atabae	240
519	EBF 1.2 Tutubaba	1.2	Filial	Atabae	Aidabaleten	360
823	EBF 1.2 Sulilaran	1.2	Filial	Atabae	Aidabaleten	280
893	EBF 1.2 Damlaran	1.2	Filial	Atabae	Aidabaleten	240
894	EBF 1.2 Rairobo	1.2	Filial	Atabae	Rairobo	400
1028	EBC 3 LOES-ATABAE	3	Central	Atabae	Aidabaleten	520
1186	EBF 1.2 Malehaan	1.2	Filial	Atabae	Rairobo	160
5267	EBF 1.2 Aidabaleten	1.2	Filial	Atabae	Aidabaleten	160
5269	EBF 1 Limanaro	1	Filial	Atabae	Rairobo	160
5273	EBF 1 Ailok Laran	1	Filial	Atabae	Aidabaleten	160
5274	EBF 1 Coitapo	1	Filial	Atabae	Aidabaleten	120
786	EBF 1 Lalis	1	Filial	Balibo	Cowa	160
988	EBF 1 Railuli	1	Filial	Balibo	Cowa	40
1025	EBF 1.2 - 7 de Setembro Balibo	1.2	Filial	Balibo	Balibo Vila	560

1029	EBC 3 BALIBO	3	Central	Balibo	Balibo Vila	520
5276	EBF 1.2 Builecun	1.2	Filial	Balibo	Balibo Vila	240
5279	EBF 1.2 Weclesse	1.2	Filial	Balibo	Cowa	280
525	EBF 1.2 Nazare Gumer	1.2	Filial	Bobonaro	Lourba	480
539	EBF 1 Uduai	1	Filial	Bobonaro	Carabau	160
544	EBF 1.2 Carabau/Asasuri	1.2	Filial	Bobonaro	Carabau	320
860	EBF 1 Tasibalu	1	Filial	Bobonaro	Carabau	120
1031	EBC 3 Lucinda Gumer Bobonaro	3	Central	Bobonaro	Lourba	440
532	EBF 1.2 Colimau	1.2	Filial	Bobonaro	Colimau	360
533	EBF 1.2 Tebabui	1.2	Filial	Bobonaro	Tebabui	320
540	EBF 1.2 Hauba	1.2	Filial	Bobonaro	Male-Ubu	400
868	EBF 1.2 Polo	1.2	Filial	Bobonaro	Colimau	200
874	EBF 1.2 Biamoas	1.2	Filial	Bobonaro	Colimau	240
897	EBF 1.2 Poelaun	1.2	Filial	Bobonaro	Male-Ubu	280
1033	EBC 1.3 HAUBA BOBONARO	3	Central	Bobonaro	Male-Ubu	600
1183	EBF 1.2 Hauboten	1.2	Filial	Bobonaro	Male-Ubu	120
1209	EBF 1.2 Raemantete	1.2	Filial	Bobonaro	Male-Ubu	160
549	EBF 1.2 - 12 de Abril/Marco	1.2	Filial	Cailaco	Meligo	240
560	EBF 1 Daudo	1	Filial	Cailaco	Dau-udo	120
812	EBF 1 Harema/Daulelo	1	Filial	Cailaco	Meligo	120
1034	EBC 3 JOSE MARIA CAILACO	3	Central	Cailaco	Atudara	320
563	EBF 1.2 Opa Vila	1.2	Filial	Lolotoe	Opa	240
564	EBF 1 Deudet	1	Filial	Lolotoe	Deudet	160
565	EBF 1 Mape	1	Filial	Lolotoe	Opa	160
567	EBF 1.2 Silagolo	1.2	Filial	Lolotoe	Lupal	240
574	EBF 1.2 Dilai	1.2	Filial	Lolotoe	Lupal	240
576	EBF 1.2 Ames	1.2	Filial	Lolotoe	Lupal	240
1035	EBC 3 LOLOTOE	3	Central	Lolotoe	Opa	360
582	EBF 1.2 C. S. Miguel Holsa	1.2	Filial	Maliana	Holsa	240
587	EBF 1.2 S. Jose Odama	1.2	Filial	Maliana	Odomau	520
1036	EBC 1.2.3 MALIANA	1,2,3	Central	Maliana	Holsa	720
521	EBF 1.2 Derokben	1.2	Filial	Balibo	Leohito	240
806	EBF 1.2 Ferik Katuas	1.2	Filial	Balibo	Leohito	240
1220	EBF 1 Faloai	1	Filial	Balibo	Leohito	160
5278	EBF 1.2 Ai Assa	1.2	Filial	Balibo	Leohito	120
5280	EBC 1.2.3 Mohac /Leohito BALIBO	1,2,3	Central	Balibo	Leohito	240

DESPACHO QUE APROVA A CAPACIDADE MÁXIMA IDEAL TRANSITÓRIA DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE ENSINO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE DÍLI

Considerando a necessidade em assegurar a determinação, mesmo que de natureza transitória, da capacidade de acolhimento de alunos pelos estabelecimentos públicos de ensino básico, como um instrumento essencial para dar cumprimento à regra prevista no número 3 do artigo 11.º da Lei de Bases da Educação (Lei n.º 14/2008, de 29 de Outubro), a qual condiciona a participação das crianças que completam 6 anos entre os dias 1 de Janeiro e 31 de Março no ano escolar do ingresso quando da existência de vagas, depois de assegurada a matrícula das crianças que já atingiram a idade obrigatória escolar de 6 anos completos;

Reconhecendo que até a data não houve ainda a aprovação do quadro de pessoal dos estabelecimentos de ensino público por diploma ministerial, tal como exigido pelo artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 7/2010, de 19 de Maio (Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico);

Notando que o artigo 67.º do Diploma Ministerial n.º 69/2016, de 21 de Dezembro, determina a possibilidade, como medida provisória, da determinação temporária da capacidade máxima ideal dos estabelecimentos de ensino básico público por despacho ministerial;

Reconhecendo que idealmente os estabelecimentos de ensino básico que oferecem o 1.º e 2.º ciclo do ensino básico devam implementar um único turno de lecionação, como forma de assegurar o dia escolar de ensino durante 5 horas diárias, tal como previsto no Despacho Ministerial 10/GM-ME/IV/2015, de 19 de Junho de 2015;

Observando que se mostra como condição essencial para assegurar um ensino de qualidade a garantia de que não frequentarão em um dado estabelecimento de ensino um número maior de alunos do que aquele permitido pela sua capacidade ideal, sem tal ser necessidade imperiosa para assegurar o acesso à educação às crianças com idade escolar obrigatória;

Considerando, ainda, que a determinação da capacidade máxima ideal dos estabelecimentos de ensino devem levar em conta o número de sala de aulas disponíveis, o número de turnos de estudo e o número ideal de alunos por cada turma escolar, tal como previsto no artigo 42.º do diploma ministerial em apreço;

Observando que a determinação da existência de vagas remanescentes quando da matrícula inicial das crianças de 6 anos completos tem por base um cálculo utilizando o número de alunos que atualmente frequentam o estabelecimento escolar, este reduzido do número de alunos que concluíram já o estudo oferecido no estabelecimento de ensino relevante em comparação com a sua capacidade máxima ideal;

Levando em conta a proposta apresentada pela Direção Geral da Educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Recorrente, no âmbito das suas competências previstas na alínea b), do número 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 42/2015, de 16 de Dezembro, esta elaborada com base nos dados da educação incluídos no sistema informático de gestão da educação;

Assim,

ao abrigo do artigo 67.º do Diploma Ministerial n.º 69/2016, de 21 de Dezembro, e no uso das competências do Ministro da Educação delegadas por virtude do Despacho Ministerial n.º 49/XII/2016, de 21 de Dezembro, com o objetivo de determinar a existência de vagas remanescentes para o processo de matrícula inicial relativa ao ano escolar de 2017, decido:

- a) Aprovar a identificação da capacidade máxima ideal transitória dos estabelecimentos público de ensino básico do Município de Díli prevista em Anexo, o qual faz parte integrante deste despacho;

- b) Determinar que a formação de mais uma turma do 1.º ano de escolaridade em todos os estabelecimentos públicos de ensino é dependente da matrícula de mais de 40 crianças de idade escolar obrigatória (de 6 anos completos), não podendo a matrícula de crianças com menos de 6 anos completos justificar a formação de uma turma adicional do primeiro ano de escolaridade.

Publique-se.

Díli, 29 de Dezembro de 2016

A Ministra da Educação Interina

Dulce de Jesus Soares

ANEXO: CAPACIDADE MÁXIMA IDEAL TRANSITÓRIA DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICO DE ENSINO BÁSICO – MUNICÍPIO DE DÍLI

N.º SIGE (EMIS)	Nome do Estabelecimento	Ciclos	Central ou Filial	Posto Administrativo	Suco	Capacidade e Máxima Ideal Provisória
138	EBC 3 ESPERANCA DA PATRIA	3	Central	Cristo Rei	Becora	1120
662	EBF 1.2 Culuhun	1.2	Filial	Cristo Rei	Culu Hun	920
667	EBF 1.2 Duque de Caxias	1.2	Filial	Nain Feto	Bemori	480
668	EBF 1.2 Camea	1.2	Filial	Cristo Rei	Camea	1440
670	EBF 1.2 Camea Raihun	1.2	Filial	Cristo Rei	Camea	480
1360	EBF 1.2 Becussi de Baixo	1.2	Filial	Cristo Rei	Becora	240
621	EBF 1.2 Beloi	1.2	Filial	Atauro	Beloi	240
622	EBC 1.2.3 BIQUELI	1,2,3	Central	Atauro	Biceli	480
1087	EBF 1.2 Baruana	1.2	Filial	Atauro	Biceli	200
1124	EBF 1.2 Fatuu	1.2	Filial	Atauro	Biceli	120
624	EBF 1.2 Maquili	1.2	Filial	Atauro	Maquili	520
625	EBC 1.2.3 MAUMETA VILA	1,2,3	Central	Atauro	Vila Maumeta	360
1086	EBF 1.2 Berau	1.2	Filial	Atauro	Macadade	200
638	EBC 1.2.3 FAROL	1,2,3	Central	Vera Cruz	Motael	1200
642	EBF 1.2 Fatuhada	1.2	Filial	Dom Aleixo	Fatuhada	880
645	EBF 1.2 Vila Verde	1.2	Filial	Vera Cruz	Vila Verde	720
651	EBF 1.2 Tuana Laran	1.2	Filial	Vera Cruz	Vila Verde	0
653	EBF 1.2 Rumbia	1.2	Filial	Vera Cruz	Rumbia	800
641	EBC 1.2.3 MANLEUANA	1,2,3	Central	Dom Aleixo	Bairro Pite	1280
652	EBF 1.2 Beduku	1.2	Filial	Dom Aleixo	Comoro	280
1130	EBF 1.2 Fomento	1.2	Filial	Dom Aleixo	Comoro	920
2306	EBF 1.2 Casnafar	1.2	Filial	Dom Aleixo	Bairro Pite	200
656	EBF 1.2 Nularan	1.2	Filial	Nain Feto	Gricenfor	800

666	EBC 1.2.3 BIDAU AIKADIRUHUN	1,2,3	Central	Nain Feto	Talera Hun	920
669	EBF 1.2 Massau	1.2	Filial	Cristo Rei	Bidau Santana	680
1079	EBF 1.2 Metiaut	1.2	Filial	Cristo Rei	Meti Aut	480
634	EBF 1.2.3 Lelaus	1,2,3	Filial	Vera Cruz	Dare	360
657	EBF 1.2 Ailok	1.2	Filial	Cristo Rei	Ailok	200
671	EBF 1.2 Balibar	1.2	Filial	Cristo Rei	Balibar	240
672	EBC 1.2.3 DARLAU	1,2,3	Central	Cristo Rei	Becora	440
1074	EBF 1.2 Memorial Fatunaba	1.2	Filial	Vera Cruz	Dare	280
639	EBF 1.2 Bebonuk	1.2	Filial	Dom Aleixo	Rai Naca Doco	800
648	EBF 1.2 Hudi Laran	1.2	Filial	Dom Aleixo	Nazare	560
650	EBF 1.2 Aimutin	1.2	Filial	Dom Aleixo	Rai Naca Doco	0
687	EBC 3 - 10 DE DEZEMBRO	3	Central	Dom Aleixo	Fatuhada	840
635	EBF 1.2 /12 De Outubro Tasi Tolu	1.2	Filial	Dom Aleixo	Comoro	720
643	EBF 1.2 Comoro	1.2	Filial	Dom Aleixo	Comoro	1360
644	EBF 1.2 Marinir	1.2	Filial	Dom Aleixo	Suleur	720
688	EBC 3 - 30 DE AGUSTO COMORO	3	Central	Dom Aleixo	Suleur	1120
647	EBF 1.2 Payol	1.2	Filial	Vera Cruz	Lahane Occidental	640
659	EBF 1.2 Aiturilaran	1.2	Filial	Nain Feto	Inur Fuik	800
665	EBF 1.2 Especial Taibesi	1.2	Filial	Nain Feto	Meira	120
673	EBF 1.2 Mota Ulun	1.2	Filial	Nain Feto	Inur Fuik	480
724	EBC 3 SERGIO V. MELLO	3	Central	Cristo Rei	Becora	1040
774	EBF 1.2 Taur Matan Ruak	1.2	Filial	Vera Cruz	Lahane Occidental	480
623	EBF 1.2 Macadade	1.2	Filial	Atauro	Macadade	120
792	EBC 1.3 PEROLA DE ATAURO	1.3	Central	Atauro	Vila Maumeta	360
1088	EBF 1.2 Maquer	1.2	Filial	Atauro	Beloi	80
1123	EBF 1.2 Atecro	1.2	Filial	Atauro	Beloi	200
640	EBF 1.2 Bairro Pite	1.2	Filial	Dom Aleixo	Nazare	400
646	EBF 1.2 Naroman	1.2	Filial	Dom Aleixo	Bairro Pite	1040
649	EBF 1.2 Fatu Meta	1.2	Filial	Dom Aleixo	Bairro Pite	1040
839	EBC 3 FATU META	3	Central	Dom Aleixo	Nazare	840
676	EBF 1.2 Metinaro	1.2	Filial	Metinaro	Sabuli	400
677	EBF 1.2 Besahe	1.2	Filial	Metinaro	Kotomorin	240
678	EBF 1.2 Manuleu	1.2	Filial	Metinaro	Duyung (Sereia)	280
679	EBF 1.2 Benunuk	1.2	Filial	Metinaro	Duyung (Sereia)	360
1085	EBF 1.2 Lebutun	1.2	Filial	Metinaro	Kotomorin	240
2092	EBC 3 METINARO	3	Central	Metinaro	Duyung (Sereia)	560
660	EBF 1.2 Ailele Hun	1.2	Filial	Cristo Rei	Camea	320
877	EBF 1.2 Acanuno	1.2	Filial	Cristo Rei	Hera	280
1076	EBF 1.2 Mota Kiik	1.2	Filial	Cristo Rei	Hera	480
1078	EBF 1.2 Aidak Bihare	1.2	Filial	Cristo Rei	Camea	440
1198	EBF 1 Cadabunak	1	Filial	Cristo Rei	Camea	200
2233	EBF 1.2 Hera	1.2	Filial	Cristo Rei	Hera	600
2237	EBC 1.3 HERA	1.3	Central	Cristo Rei	Hera	480

DESPACHO N.º 609/GM/ME/I/2016

DESPACHO QUE APROVA A CAPACIDADE MÁXIMA IDEAL TRANSITÓRIA DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE ENSINO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE AINARO

Considerando a necessidade em assegurar a determinação, mesmo que de natureza transitória, da capacidade de acolhimento de alunos pelos estabelecimentos públicos de ensino básico, como um instrumento essencial para dar cumprimento à regra prevista no número 3 do artigo 11.º da Lei de Bases da Educação (Lei n.º 14/2008, de 29 de Outubro), a qual condiciona a participação das crianças que completam 6 anos entre os dias 1 de Janeiro e 31 de Março no ano escolar do ingresso quando da existência de vagas, depois de assegurada a matrícula das crianças que já atingiram a idade obrigatória escolar de 6 anos completos;

Reconhecendo que até a data não houve ainda a aprovação do quadro de pessoal dos estabelecimentos de ensino público por diploma ministerial, tal como exigido pelo artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 7/2010, de 19 de Maio (Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico);

Notando que o artigo 67.º do Diploma Ministerial n.º 69/2016, de 21 de Dezembro, determina a possibilidade, como medida provisória, da determinação temporária da capacidade máxima ideal dos estabelecimentos de ensino básico público por despacho ministerial;

Reconhecendo que idealmente os estabelecimentos de ensino básico que oferecem o 1.º e 2.º ciclo do ensino básico devam implementar um único turno de lecionação, como forma de assegurar o dia escolar de ensino durante 5 horas diárias, tal como previsto no Despacho Ministerial 10/GM-ME/IV/2015, de 19 de Junho de 2015;

Observando que se mostra como condição essencial para assegurar um ensino de qualidade a garantia de que não frequentarão em um dado estabelecimento de ensino um número maior de alunos do que aquele permitido pela sua capacidade ideal, sem tal ser necessidade imperiosa para assegurar o acesso à educação às crianças com idade escolar obrigatória;

Considerando, ainda, que a determinação da capacidade máxima ideal dos estabelecimentos de ensino devem levar em conta o número de sala de aulas disponíveis, o número de turnos de estudo e o número ideal de alunos por cada turma escolar, tal como previsto no artigo 42.º do diploma ministerial em apreço;

Observando que a determinação da existência de vagas remanescentes quando da matrícula inicial das crianças de 6 anos completos tem por base um cálculo utilizando o número de alunos que atualmente frequentam o estabelecimento escolar, este reduzido do número de alunos que concluíram já o estudo oferecido no estabelecimento de ensino relevante em comparação com a sua capacidade máxima ideal;

Levando em conta a proposta apresentada pela Direção Geral da Educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Recorrente, no âmbito das suas competências previstas na alínea b), do número 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 42/2015, de 16 de Dezembro, esta elaborada com base nos dados da educação incluídos no sistema informático de gestão da educação;

Assim,

ao abrigo do artigo 67.º do Diploma Ministerial n.º 69/2016, de 21 de Dezembro, e no uso das competências do Ministro da Educação delegadas por virtude do Despacho Ministerial n.º 49/XII/2016, de 21 de Dezembro, com o objetivo de determinar a existência de vagas remanescentes para o processo de matrícula inicial relativa ao ano escolar de 2017, decido:

- a) Aprovar a identificação da capacidade máxima ideal transitória dos estabelecimentos público de ensino básico do Município de Ainaro prevista em Anexo, o qual faz parte integrante deste despacho;
- b) Determinar que a formação de mais uma turma do 1.º ano de escolaridade em todos os estabelecimentos públicos de ensino é dependente da matrícula de mais de 40 crianças de idade escolar obrigatória (de 6 anos completos), não podendo a matrícula de crianças com menos de 6 anos completos justificar a formação de uma turma adicional do primeiro ano de escolaridade.

Publique-se.

Díli, 29 de Dezembro de 2016

A Ministra da Educação Interina

Dulce de Jesus Soares

ANEXO: CAPACIDADE MÁXIMA IDEAL TRANSITÓRIA DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICO DE ENSINO BÁSICO – MUNICÍPIO DE AINARO

N.º SIGE (EMIS)	Nome do Estabelecimento	Ciclos	Central ou Filial	Posto Administrativo	Suco	Capacidade e Máxima Ideal Provisória
42	EBF 1.2 Soro-Lau	1.2	Filial	Ainaro	Soro	240
43	EBF 1.2 Suro-Craic	1.2	Filial	Ainaro	Suro Craic	240
46	EBC 1.2.3 Soro	1,2,3	Central	Ainaro	Soro	280
741	EBF 1.2 Hatometeta-Udo	1.2	Filial	Ainaro	Manutasi	120
824	EBF 1.2 Manutasi	1.2	Filial	Ainaro	Manutasi	240
55	EBC 1.2.3 Aituto	1,2,3	Central	Hatu Builico	Mulo	160
56	EBF 1.2.3 Mauciga	1,2,3	Filial	Hatu Builico	Mau-Chiga	360
1217	EBF 1.2 Tatiri	1.2	Filial	Hatu Builico	Mulo	200
62	EBF 1.2 Fatubessi	1.2	Filial	Maubisse	Fatu-Besi	320
65	EBC 1.2.3 Maubisse Vila	1,2,3	Central	Maubisse	Maubisse	400
1199	EBF 1.2 Maubisse Balibo	1.2	Filial	Maubisse	Maubisse	280
5116	EBF 1.2 Rileco	1.2	Filial	Maubisse	Maubisse	480
11	EBF 1.2 Betulala	1.2	Filial	Maubisse	Aitutu	120
64	EBF 1.2 Lequibau-Ulo	1.2	Filial	Maubisse	Aitutu	240
829	EBC 1.2.3 Flecha	1,2,3	Central	Maubisse	Aitutu	640
41	EBF 1.2.3 Mau - Nuno	1,2,3	Filial	Ainaro	Mau-Nunu	440
48	EBF 1.2 Builico	1.2	Filial	Ainaro	Ainaro	120
931	EBC 1.2.3 - 4 Montanhas Builico	1,2,3	Central	Ainaro	Ainaro	360
935	EBF 1 Lait	1	Filial	Ainaro	Mau-Nunu	80
2270	EBF 1.2 Mau-Ulo	1.2	Filial	Ainaro	Mau-Ulo	120
252	EBF 1.2 Beicala	1.2	Filial	Hatu-Udo	Beicala	240
256	EBF 1.2 Lesso	1.2	Filial	Hatu-Udo	Beicala	120
257	EBF 1.2 Ailora	1.2	Filial	Hatu-Udo	Beicala	240
740	EBF 1.2 Caessero	1.2	Filial	Hatu-Udo	Beicala	240
936	EBF 1.2 Bobe	1.2	Filial	Hatu-Udo	Beicala	240
951	EBC 3 Agapito da Costa Ailora	3	Central	Hatu-Udo	Beicala	280
1258	EBF 1.2 Bui Fu	1.2	Filial	Hatu-Udo	Beicala	200
254	EBF 1.2 Hutseo	1.2	Filial	Hatu-Udo	Leolima	120
255	EBF 1.2 Luro	1.2	Filial	Hatu-Udo	Leolima	240
949	EBF 1.2 Fatumeta	1.2	Filial	Hatu-Udo	Leolima	200
954	EBC 1.2.3 - 13 de Nov 4 Unidade	1,2,3	Central	Hatu-Udo	Leolima	400
5311	EBF 1.2 Bonuc	1.2	Filial	Hatu-Udo	Leolima	200
44	EBF 1.2 Pader	1.2	Filial	Ainaro	Mau-Ulo	120
51	EBF 1.2 Uma Forma	1.2	Filial	Ainaro	Ainaro	160
597	EBF 1. 2 Sabago	1.2	Filial	Ainaro	Ainaro	240
1008	EBC 3 V. FERAZ AINARO	3	Central	Ainaro	Ainaro	560
1248	EBF 1 Teliga	1	Filial	Ainaro	Ainaro	120
5114	EBF 1.2 Telcom	1.2	Filial	Ainaro	Ainaro	440
769	EBF 1.2 Luan Cadoi	1.2	Filial	Ainaro	Cassa	120
828	EBF 1.2 Faulata	1.2	Filial	Ainaro	Cassa	120
985	EBF 1.2 Lias	1.2	Filial	Ainaro	Cassa	240
1010	EBC 1.2.3 CENTRAL CASA	1,2,3	Central	Ainaro	Cassa	160

253	EBF 1.2 Bismata	1.2	Filial	Hatu-Udo	Beicala	240
929	EBF 1.2 Leolima	1.2	Filial	Hatu-Udo	Leolima	240
1012	EBC 1.2.3 HATO-UDO VILA	1,2,3	Central	Hatu-Udo	Leolima	480
2271	EBF 1.2 Goulau	1.2	Filial	Hatu-Udo	Leolima	240
47	EBF 1.2 Queorema	1.2	Filial	Hatu Bulico	Nuno- Mogue	240
53	EBF 1.2 Manumera	1.2	Filial	Hatu Bulico	Mulo	240
1013	EBC 1.2.3 HATUBUILICO	1,2,3	Central	Hatu Bulico	Nuno- Mogue	600
1014	EBC 1.2.3 20 de Agosto 82 DARE BOETUA	1,2,3	Central	Hatu Bulico	Mulo	400
1263	EBF 1.2 Ernaru/Boetua	1.2	Filial	Hatu Bulico	Mau-Chiga	240
5313	EBF 1.2 Goulora	1.2	Filial	Hatu Bulico	Mau-Chiga	200
54	EBF 1.2 Nuno Mogue	1.2	Filial	Hatu Bulico	Nuno- Mogue	120
58	EBF 1.2 Lebo Lau	1.2	Filial	Hatu Bulico	Nuno- Mogue	360
1015	EBC 3 BEI-UBO NUNOMOGE	3	Central	Hatu Bulico	Nuno- Mogue	360
1262	EBF 1.2 Taul - Rem	1.2	Filial	Hatu Bulico	Nuno- Mogue	200
2272	EBF 1.2 Tukaro	1.2	Filial	Hatu Bulico	Nuno- Mogue	240
5312	EBF 1.2 Leotelo	1.2	Filial	Hatu Bulico	Mau-Chiga	320
63	EBF 1.2 Horaiquic	1.2	Filial	Maubisse	Horai-Quic	120
938	EBF 1.2 Samoro	1.2	Filial	Maubisse	Aitutu	400
1021	EBC 3 GROTO	3	Central	Maubisse	Aitutu	480
771	EBF 1.2 Russolau	1.2	Filial	Maubisse	Manetu	240
12	EBF 1.2 Hautilo	1.2	Filial	Maubisse	Manelobas	240
739	EBF 1.2 Lumoluli	1.2	Filial	Maubisse	Maulau	440
1261	EBC 1.2.3 - 7/12/ MAULAU	1,2,3	Central	Maubisse	Maulau	480
59	EBF 1.2.3 Manelobas	1,2,3	Filial	Maubisse	Manelobas	320
61	EBF 1.2 Edi	1.2	Filial	Maubisse	Edi	120
626	EBF 1.2 Demitete	1.2	Filial	Maubisse	Edi	240
827	EBF 1.2 Manetu	1.2	Filial	Maubisse	Manetu	80
1230	EBF 1 Talale	1	Filial	Maubisse	Edi	120
5117	EBC 1.2.3 RITA MAUBISSE	1,2,3	Central	Maubisse	Maulau	560
1164	EBF 1.2 Liquitei	1.2	Filial	Maubisse	Maubisse	280
5315	EBF 1.2 Liurai	1.2	Filial	Maubisse	Suco Liurai	240
5316	EBC 1.2.3 RIMORI	1,2,3	Central	Maubisse	Maubisse	360

DESPACHO QUE APROVA A CAPACIDADE MÁXIMA IDEAL TRANSITÓRIA DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE ENSINO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE BAUCAU

Considerando a necessidade em assegurar a determinação, mesmo que de natureza transitória, da capacidade de acolhimento de alunos pelos estabelecimentos públicos de ensino básico, como um instrumento essencial para dar cumprimento à regra prevista no número 3 do artigo 11.º da Lei de Bases da Educação (Lei n.º 14/2008, de 29 de Outubro), a qual condiciona a participação das crianças que completam 6 anos entre os dias 1 de Janeiro e 31 de Março no ano escolar do ingresso quando da existência de vagas, depois de assegurada a matrícula das crianças que já atingiram a idade obrigatória escolar de 6 anos completos;

Reconhecendo que até a data não houve ainda a aprovação do quadro de pessoal dos estabelecimentos de ensino público por diploma ministerial, tal como exigido pelo artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 7/2010, de 19 de Maio (Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico);

Notando que o artigo 67.º do Diploma Ministerial n.º 69/2016, de 21 de Dezembro, determina a possibilidade, como medida provisória, da determinação temporária da capacidade máxima ideal dos estabelecimentos de ensino básico público por despacho ministerial;

Reconhecendo que idealmente os estabelecimentos de ensino básico que oferecem o 1.º e 2.º ciclo do ensino básico devam implementar um único turno de lecionação, como forma de assegurar o dia escolar de ensino durante 5 horas diárias, tal como previsto no Despacho Ministerial 10/GM-ME/IV/2015, de 19 de Junho de 2015;

Observando que se mostra como condição essencial para assegurar um ensino de qualidade a garantia de que não frequentarão em um dado estabelecimento de ensino um número maior de alunos do que aquele permitido pela sua capacidade ideal, sem tal ser necessidade imperial para assegurar o acesso à educação às crianças com idade escolar obrigatória;

Considerando, ainda, que a determinação da capacidade máxima ideal dos estabelecimentos de ensino devem levar em conta o número de sala de aulas disponíveis, o número de turnos de estudo e o número ideal de alunos por cada turma escolar, tal como previsto no artigo 42.º do diploma ministerial em apreço;

Observando que a determinação da existência de vagas remanescentes quando da matrícula inicial das crianças de 6 anos completos tem por base um cálculo utilizando o número de alunos que atualmente frequentam o estabelecimento escolar, este reduzido do número de alunos que concluíram já o estudo oferecido no estabelecimento de ensino relevante em comparação com a sua capacidade máxima ideal;

Levando em conta a proposta apresentada pela Direção Geral da Educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Recorrente, no âmbito das suas competências previstas na alínea b), do número 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 42/2015, de 16 de Dezembro, esta elaborada com base nos dados da educação incluídos no sistema informático de gestão da educação;

Assim,

ao abrigo do artigo 67.º do Diploma Ministerial n.º 69/2016, de 21 de Dezembro, e no uso das competências do Ministro da Educação delegadas por virtude do Despacho Ministerial n.º 49/XII/2016, de 21 de Dezembro, com o objetivo de determinar a existência de vagas remanescentes para o processo de matrícula inicial relativa ao ano escolar de 2017, decido:

- a) Aprovar a identificação da capacidade máxima ideal transitória dos estabelecimentos público de ensino básico do Município de Baucau prevista em Anexo, o qual faz parte integrante deste despacho;
- b) Determinar que a formação de mais uma turma do 1.º ano de escolaridade em todos os estabelecimentos públicos de ensino é dependente da matrícula de mais de 40 crianças de idade escolar obrigatória (de 6 anos completos), não podendo a matrícula de crianças com menos de 6 anos completos justificar a formação de uma turma adicional do primeiro ano de escolaridade.

Publique-se.

Dili, 29 de Dezembro de 2016

A Ministra da Educação Interina

Dulce de Jesus Soares

ANEXO: CAPACIDADE MÁXIMA IDEAL TRANSITÓRIA DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICO DE ENSINO BÁSICO – MUNICÍPIO DE BAUCAU

N.º SIGE (EMIS)	Nome do Estabelecimento	Ciclos	Central ou Filial	Posto Administrativo	Suco	Capacidade Máxima Ideal Provisória
14	EBC 3 Letemumo	3	Central	Quelicai	Letemuno	120
398	EBF 1.2 Lacoliu	1,2	Filial	Quelicai	Locoliu	280
399	EBF 1.2 Macalako	1,2	Filial	Quelicai	Macalaco	240
752	EBF 1.2 Letemumo Quelicai	1,2	Filial	Quelicai	Letemuno	240
975	EBF 1 Gamana	1	Filial	Quelicai	Waitame	80
1020	EBF 1.2 Laualio	1,2	Filial	Quelicai	Baguia	240
1116	EBF 1.2 Osso-Lia	1,2	Filial	Quelicai	Letemuno	200
2290	EBF 1.2 Uaiculo	1,2	Filial	Quelicai	Abafala	80
2291	EBF 1.2 Defadae	1,2	Filial	Quelicai	Macalaco	240
2292	EBF 1.2 Saraida	1,2	Filial	Quelicai	Baguia	400
343	EBC 1.2.3 Osso-Huna Baguia	1,2,3	Central	Baguia	Ossu-Huna	400
1171	EBF 1.2 Osso-Ufulari	1,2	Filial	Baguia	Samalari	120
1255	EBF 1 Aelita	1	Filial	Baguia	Ossu-Huna	120
2276	EBF 1.2 Afalari	1,2	Filial	Baguia	Haeconi	160
2325	EBF 1 Uaiboru	1	Filial	Baguia	Haeconi	120
5292	EBF 1.2.Rufaguia	1,2	Filial	Baguia	Haeconi	240
227	EBF 3 Daitula Maucale	3	Filial	Baucau	Gariuai	160
351	EBC 1.2 Gari - Uai Baucau	1,2	Central	Baucau	Gariuai	440
357	EBF 1.2 Maucale	1,2	Filial	Baucau	Gariuai	360
371	EBC 3 Afaca/Quelicai	3	Central	Quelicai	Afaca	240
381	EBF 1.2.3 Samaguia	1,2,3	Filial	Laga	Tequino Mata	320
397	EBF 1.2.3 Uaitame	1,2,3	Filial	Quelicai	Waitame	360
704	EBF 1.2 Baguluro	1,2	Filial	Quelicai	Guruca	240
748	EBF 1.2 Quelicai Antigo	1,2	Filial	Quelicai	Afaca	120
750	EBF 1.2 Eubere	1,2	Filial	Quelicai	Afaca	240
421	EBF 1.2 Uaioli	1,2	Filial	Venilale	Uaiolo	360
445	EBC 3 Bercoli Venilale	3	Central	Venilale	Uma Ana Ico	360
749	EBF 1.2 Bercoli	1,2	Filial	Venilale	Uma Ana Ico	360
980	EBF 3 Uailaco	3	Filial	Venilale	Uataco	240
353	EBF 1.2 Gulari	1,2	Filial	Baguia	Samalari	240
474	EBC 1.3 Buaua/ Lavateri Baguia	1,3	Central	Baguia	Lavateri	400
675	EBF 1 Selegua	1	Filial	Laga	Sagadati	120
1113	EBF 1 Uadaboru	1	Filial	Quelicai	Guruca	80
1172	EBF 1.2 Daralari/Atelari	1,2	Filial	Laga	Atelari	240
2275	EBF 1.2 Lebenei	1,2	Filial	Baguia	Alaua Leten	240
2324	EBF 1.2 Betumuto	1,2	Filial	Baguia	Uacala	120
389	EBF 1.2 Abolir	1,2	Filial	Quelicai	Abo	240
390	EBF 1.2 Abo-Uaimatale	1,2	Filial	Quelicai	Abo	280
394	EBF 1.2 Maluro Samarogo	1,2	Filial	Quelicai	Maluro	240
480	EBC 3 Laisorulai Quelicai	3	Central	Quelicai	Laisorolai De Cima	360
1114	EBF 1.2 Darala	1,2	Filial	Quelicai	Maluro	240
2289	EBF 1.2 Uaida	1,2	Filial	Quelicai	Maluro	200

5001	EBF 1.2 Haulela Sarabata	1,2	Filial	Quelicai	Lelalai	120
376	EBF 1.2 Boleha	1,2	Filial	Laga	Soba	240
731	EBC 3 Celestino Peloi Atelari Laga	3	Central	Laga	Atelari	120
754	EBF 3 Sagadate	3	Filial	Laga	Sagadati	240
974	EBF 1.2.3 Samalari	1,2,3	Filial	Laga	Libagua	480
2274	EBF 1.2 Uacala/Baguia	1,2	Filial	Baguia	Uacala	240
2288	EBF 1.2 - 20 de Agosto Atelari	1,2	Filial	Laga	Atelari	360
241	EBF 3 - 20 de Agosto Ossaluga	3	Filial	Baucau	Samalari	120
352	EBF 1.2 Samalari	1,2	Filial	Baucau	Samalari	240
354	EBF 1.2 Daitula	1,2	Filial	Baucau	Samalari	320
366	EBF 1.2 Bela Vista	1,2	Filial	Baucau	Buibau	400
367	EBF 1.2 Buibau	1,2	Filial	Baucau	Buibau	360
744	EBC 3 Uailili Baucau	3	Central	Baucau	Wailili	280
2281	EBF 1 Lequeracabu	1	Filial	Baucau	Samalari	120
347	EBF 1.2 Bucoli	1,2	Filial	Baucau	Bucoli	400
363	EBF 1.2 Aubaca	1,2	Filial	Baucau	Triloca	360
369	EBF 1.2 Uainau/Bucoli	1,2	Filial	Baucau	Bucoli	240
404	EBF 1.2 Ostico	1,2	Filial	Vemassee	Ostico	360
407	EBF 1.2 Ossoala/Hoineuai	1,2	Filial	Vemassee	Ossoala	320
745	EBC 3 Aubaca Baucau	3	Central	Baucau	Triloca	480
5294	EBF 1.2 Bahasahe	1,2	Filial	Vemassee	Ossoala	240
5299	EBF 1.2 Darasula	1,2	Filial	Baucau	Gariuai	280
375	EBF 1.2 Binagua	1,2	Filial	Laga	Samalari	240
755	EBC 1.2.3 Soba Laga	1,2,3	Central	Laga	Soba	760
1173	EBF 1 Assanuno	1	Filial	Laga	Soba	160
342	EBF 1.2 Haudere	1,2	Filial	Baguia	Alaua Leten	120

756	EBF 3 Baguia	3	Filial	Baguia	Alaua Craic	440
757	EBC 1.2 Baguia	1,2	Central	Baguia	Alaua Craic	240
2323	EBF 1.2.3 Larisula	1,2,3	Filial	Baguia	Lari Sula	360
360	EBF 1.2 Vila nova Baucau	1,2	Filial	Baucau	Trilolo	1240
751	EBF 1.2 Golgota	1,2	Filial	Baucau	Osso-Huna	240
759	EBC 3 Vila Nova Baucau	3	Central	Baucau	Trilolo	1760
2285	EBF 1.2 Iatua	1,2	Filial	Baucau	Buibau	120
348	EBF 1.2 Caibada - Uaimua	1,2	Filial	Baucau	Caibada	440
358	EBF 1.2 Buruma	1,2	Filial	Baucau	Buruma	480
362	EBF 1.2 Teulale	1,2	Filial	Baucau	Trilolo	360
364	EBF 1.2 Central	1,2	Filial	Baucau	Osso-Huna	240
365	EBF 1.2 Caibada Macasae	1,2	Filial	Baucau	Caibada	400
760	EBC 3 Tirilolo Baucau	3	Central	Baucau	Trilolo	880
1252	EBF 1.2 Lutumutu	1,2	Filial	Baucau	Trilolo	280
368	EBF 1.2 Seical	1,2	Filial	Baucau	Seical	480
379	EBF 1.2 Mulia	1,2	Filial	Laga	Mulia	320
764	EBC 3 Seical Baucau	3	Central	Baucau	Seical	320
2280	EBF 1.2 Ague	1,2	Filial	Baucau	Seical	200
420	EBF 1.2 Uatuhaco	1,2	Filial	Venilale	Uataco	640
876	EBF 1.2 Uatumissa	1,2	Filial	Venilale	Uaiolo	240
945	EBC 3 Uaibua Venilale	3	Central	Venilale	Uataco	520
2294	EBF 1.2 Ossogori	1,2	Filial	Venilale	Uataco	240
403	EBF 1.2 Tasi Vemassee/Vila	1,2	Filial	Vemassee	Vemase	400
405	EBF 1.2 Caicua	1,2	Filial	Vemassee	Caicua	280
406	EBF 1.2 Uaigae	1,2	Filial	Vemassee	Uaigae	240
726	EBF 3 Vemassee	3	Filial	Vemassee	Vemase	440
742	EBF 1 Cairabela	1	Filial	Vemassee	Vemase	120
1017	EBC 1.2 Binagari Vemassee	1,2	Central	Vemassee	Vemase	240

DESPACHO QUE APROVA A CAPACIDADE MÁXIMA IDEAL TRANSITÓRIA DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE ENSINO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE LAUTÉM

Considerando a necessidade em assegurar a determinação, mesmo que de natureza transitória, da capacidade de acolhimento de alunos pelos estabelecimentos públicos de ensino básico, como um instrumento essencial para dar cumprimento à regra prevista no número 3 do artigo 11.º da Lei de Bases da Educação (Lei n.º 14/2008, de 29 de Outubro), a qual condiciona a participação das crianças que completam 6 anos entre os dias 1 de Janeiro e 31 de Março no ano escolar do ingresso quando da existência de vagas, depois de assegurada a matrícula das crianças que já atingiram a idade obrigatória escolar de 6 anos completos;

Reconhecendo que até a data não houve ainda a aprovação do quadro de pessoal dos estabelecimentos de ensino público por diploma ministerial, tal como exigido pelo artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 7/2010, de 19 de Maio (Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico);

Notando que o artigo 67.º do Diploma Ministerial n.º 69/2016, de 21 de Dezembro, determina a possibilidade, como medida provisória, da determinação temporária da capacidade máxima ideal dos estabelecimentos de ensino básico público por despacho ministerial;

Reconhecendo que idealmente os estabelecimentos de ensino básico que oferecem o 1.º e 2.º ciclo do ensino básico devam implementar um único turno de lecionação, como forma de assegurar o dia escolar de ensino durante 5 horas diárias, tal como previsto no Despacho Ministerial 10/GM-ME/IV/2015, de 19 de Junho de 2015;

Observando que se mostra como condição essencial para assegurar um ensino de qualidade a garantia de que não frequentarão em um dado estabelecimento de ensino um número maior de alunos do que aquele permitido pela sua capacidade ideal, sem tal ser necessidade imperiosa para assegurar o acesso à educação às crianças com idade escolar obrigatória;

Considerando, ainda, que a determinação da capacidade máxima ideal dos estabelecimentos de ensino devem levar em conta o número de sala de aulas disponíveis, o número de turnos de estudo e o número ideal de alunos por cada turma escolar, tal como previsto no artigo 42.º do diploma ministerial em apreço;

Observando que a determinação da existência de vagas remanescentes quando da matrícula inicial das crianças de 6 anos completos tem por base um cálculo utilizando o número de alunos que atualmente frequentam o estabelecimento escolar, este reduzido do número de alunos que concluíram já o estudo oferecido no estabelecimento de ensino relevante em comparação com a sua capacidade máxima ideal;

Levando em conta a proposta apresentada pela Direção Geral da Educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Recorrente, no âmbito das suas competências previstas na alínea b), do número 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 42/2015, de 16 de Dezembro, esta elaborada com base nos dados da educação incluídos no sistema informático de gestão da educação;

Assim,

ao abrigo do artigo 67.º do Diploma Ministerial n.º 69/2016, de 21 de Dezembro, e no uso das competências do Ministro da Educação delegadas por virtude do Despacho Ministerial n.º 49/XII/2016, de 21 de Dezembro, com o objetivo de determinar a existência de vagas remanescentes para o processo de matrícula inicial relativa ao ano escolar de 2017, decido:

- a) Aprovar a identificação da capacidade máxima ideal transitória dos estabelecimentos público de ensino básico do Município de Lautém prevista em Anexo, o qual faz parte integrante deste despacho;
- b) Determinar que a formação de mais uma turma do 1.º ano de escolaridade em todos os estabelecimentos públicos de ensino é dependente da matrícula de mais de 40 crianças de idade escolar obrigatória (de 6 anos completos), não podendo a matrícula de crianças com menos de 6 anos completos justificar a formação de uma turma adicional do primeiro ano de escolaridade.

Publique-se.

Díli, 29 de Dezembro de 2016

A Ministra da Educação Interina

Dulce de Jesus Soares

ANEXO: CAPACIDADE MÁXIMA IDEAL TRANSITÓRIA DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICO DE ENSINO BÁSICO – MUNICÍPIO DE LAUTÉM

N.º SIGE (EMIS)	Nome do Estabelecimento	Ciclos	Central ou Filial	Posto Administrativo	Suco	Capacidade e Máxima Ideal Provisória
309	EBC 3 LAIKU LOSPALOS	3	Central	Lospalos	Fuiloro	600
448	EBF 1.2 Titilari	1.2	Filial	Lospalos	Fuiloro	240
458	EBF 1.2 Home	1.2	Filial	Lospalos	Home	320
881	EBF 1.2 30 De Agosto	1.2	Filial	Lospalos	Fuiloro	640
423	EBC 1.2.3 CAINLEU ILOMAR	1,2,3	Central	Iliomar	Cainliu	760
426	EBF 1.2 Larimi	1.2	Filial	Iliomar	Cainliu	240
879	EBF 1.2 Ta-Bessi Feran Naben	1.2	Filial	Iliomar	Fuat	240
940	EBF 1.2 Nautetu	1.2	Filial	Iliomar	Tirilolo	320
5504	EBF 1.2 Tirilolo	1.2	Filial	Iliomar	Tirilolo	240
424	EBF 1.2 Iradarat	1.2	Filial	Iliomar	Iliomar II	240
427	EBC 1.2.3 ILIOMAR	1,2,3	Central	Iliomar	Iliomar I	760
796	EBF 1.2 Busira	1.2	Filial	Iliomar	Iliomar I	480
430	EBF 1.2 Ira Ara	1.2	Filial	Lautem Moro	Parlamento	240
434	EBF 1.2 Soikili	1.2	Filial	Lautem Moro	Parlamento	240
439	EBC 1.2.3 COM LAUTEM	1,2,3	Central	Lautem Moro	Com	440
801	EBF 1 Jose Ramos HortaTeno	1	Filial	Lautem Moro	Parlamento	80
429	EBF 1.2 Puno	1.2	Filial	Lautem Moro	Pairara	320
449	EBF 1.2 Iralafai	1.2	Filial	Lospalos	Bauro	320
451	EBC 1.2.3 RACA LOSPALOS	1,2,3	Central	Lospalos	Raca	480
464	EBF 1 Somocho	1	Filial	Lospalos	Bauro	120
884	EBF 1.2 Assalaino	1.2	Filial	Lospalos	Fuiloro	280
996	EBF 1 Nanafoe	1	Filial	Lospalos	Bauro	80
450	EBF 1.2 Cacavem	1.2	Filial	Lospalos	Cacavem	280
452	EBC 1.2.3 SOURO LOSPALOS	1,2,3	Central	Lospalos	Souro	360
453	EBF 1.2 Leuro	1.2	Filial	Lospalos	Leuro	400
883	EBF 1.2 Fomaa	1.2	Filial	Lospalos	Souro	280
222	EBF 1 Narunteino	1	Filial	Luro	Afabubu	120
305	EBF 1 Borugae	1	Filial	Luro	Lacawa	120
467	EBC 1.2 3 ODOFURO LURO	1,2,3	Central	Luro	Afabubu	480
800	EBF 1.2 Lakava	1.2	Filial	Luro	Lacawa	120
885	EBF 1.2 Vairoque	1.2	Filial	Luro	Wairoce	240
5251	EBF 1.2 Liarafa	1.2	Filial	Luro	Wairoce	160
38	EBF 1 Boboira	1	Filial	Luro	Luro	120
465	EBF 1.2 Dom Norico	1.2	Filial	Luro	Cotamutu	120
466	EBF 1.2 Buanomar	1.2	Filial	Luro	Cotamutu	240
468	EBF 1.2 Barikafa	1.2	Filial	Luro	Baricafa	280
779	EBC 1.2 3 LURO	1,2,3	Central	Luro	Luro	240
795	EBF 1.2 Alaira	1.2	Filial	Luro	Luro	120
939	EBF 1 Ussuvasu	1	Filial	Luro	Baricafa	120

943	EBF 1.2 Abere	1.2	Filial	Luro	Luro	240
5497	EBF 1 Ailarino	1	Filial	Luro	Luro	120
433	EBF 1.2 Maina I	1.2	Filial	Lautem Moro	Maina I	320
436	EBF 1.2 Moro	1.2	Filial	Lautem Moro	Parlamento	400
437	EBF 1.2 Tasi Ibun	1.2	Filial	Lautem Moro	Parlamento	240
443	EBF 1.2 Pairara	1.2	Filial	Lautem Moro	Pairara	240
941	EBF 1 Sika	1	Filial	Lautem Moro	Baduro	240
1065	EBC 3 LAUTEM	3	Central	Lautem Moro	Parlamento	480
39	EBF 1 Lequidiga	1	Filial	Lautem Moro	Ililai	40
387	EBF 1 Hurleu	1	Filial	Lautem Moro	Maina I	120
428	EBF 1.2 Daudere	1.2	Filial	Lautem Moro	Daudere	240
431	EBF 1.2 Baduro	1.2	Filial	Lautem Moro	Baduro	240
432	EBF 1.2.3 Laikara	1,2,3	Filial	Lautem Moro	Maina II	560
438	EBF 1.2 Serelau	1.2	Filial	Lautem Moro	Serelau	240
440	EBF 1.2 Euquise	1.2	Filial	Lautem Moro	Euquisi	240
441	EBF 1.2 Ililai	1.2	Filial	Lautem Moro	Ililai	240
442	EBF 1.2 Maina II	1.2	Filial	Lautem Moro	Maina II	280
797	EBF 1.2 Aelafa	1.2	Filial	Lautem Moro	Daudere	200
803	EBF 1 Macalodo	1	Filial	Lautem Moro	Daudere	120
804	EBF 1.2 VANIRIA	1.2	Filial	Lautem Moro	Euquisi	160
886	EBF 1 Raumoco	1	Filial	Lautem Moro	Daudere	240
887	EBF 1 Lereado	1	Filial	Lautem Moro	Maina II	120
1066	EBC 1.2.3 LEUSARI LAUTEM	1,2,3	Central	Lautem Moro	Serelau	440
447	EBF 1.2 Ililapa	1.2	Filial	Lospalos	Loré II	280
459	EBF 1.2 Culuhun	1.2	Filial	Lospalos	Fuiloro	320
1067	EBC 3 CULUHUN LOSPALOS	3	Central	Lospalos	Fuiloro	640
457	EBF 1.2 No.3 Lospalos	1.2	Filial	Lospalos	Fuiloro	680
460	EBF 1.2 Malahara	1.2	Filial	Lospalos	Muapitine	240
462	EBF 1.2 Maupitine	1.2	Filial	Lospalos	Muapitine	320
1068	EBC 3 LULIRA LOSPALOS	3	Central	Lospalos	Fuiloro	680
469	EBF 1.2 Mehara	1.2	Filial	Tutuala	Mehara	480
470	EBF 1.2 Poros	1.2	Filial	Tutuala	Mehara	240
1072	EBC 3 MEHARA TUTUALA	3	Central	Tutuala	Mehara	400
5506	EBF 1.2 Tutuala	1.2	Filial	Tutuala	Tutuala	400
446	EBF 1.2 Maluro	1.2	Filial	Lospalos	Loré I	240
461	EBF 1.2 Lori	1.2	Filial	Lospalos	Loré I	240
880	EBF 1.2 Chai	1.2	Filial	Lospalos	Loré I	480
1191	EBC 3 MALURO LOSPALOS	3	Central	Lospalos	Loré I	240
455	EBF 1.2 No.1 Lospalos	1.2	Filial	Lospalos	Fuiloro	520
456	EBF 1.2 No.2 Lospalos	1.2	Filial	Lospalos	Fuiloro	400
1267	EBC 3 LOSPALOS	3	Central	Lospalos	Fuiloro	1000

DESPACHO QUE APROVA A CAPACIDADE MÁXIMA IDEAL TRANSITÓRIA DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE ENSINO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MANATUTO

Considerando a necessidade em assegurar a determinação, mesmo que de natureza transitória, da capacidade de acolhimento de alunos pelos estabelecimentos públicos de ensino básico, como um instrumento essencial para dar cumprimento à regra prevista no número 3 do artigo 11.º da Lei de Bases da Educação (Lei n.º 14/2008, de 29 de Outubro), a qual condiciona a participação das crianças que completam 6 anos entre os dias 1 de Janeiro e 31 de Março no ano escolar do ingresso quando da existência de vagas, depois de assegurada a matrícula das crianças que já atingiram a idade obrigatória escolar de 6 anos completos;

Reconhecendo que até a data não houve ainda a aprovação do quadro de pessoal dos estabelecimentos de ensino público por diploma ministerial, tal como exigido pelo artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 7/2010, de 19 de Maio (Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico);

Notando que o artigo 67.º do Diploma Ministerial n.º 69/2016, de 21 de Dezembro, determina a possibilidade, como medida provisória, da determinação temporária da capacidade máxima ideal dos estabelecimentos de ensino básico público por despacho ministerial;

Reconhecendo que idealmente os estabelecimentos de ensino básico que oferecem o 1.º e 2.º ciclo do ensino básico devam implementar um único turno de lecionação, como forma de assegurar o dia escolar de ensino durante 5 horas diárias, tal como previsto no Despacho Ministerial 10/GM-ME/IV/2015, de 19 de Junho de 2015;

Observando que se mostra como condição essencial para assegurar um ensino de qualidade a garantia de que não frequentarão em um dado estabelecimento de ensino um número maior de alunos do que aquele permitido pela sua capacidade ideal, sem tal ser necessidade imperiosa para assegurar o acesso à educação às crianças com idade escolar obrigatória;

Considerando, ainda, que a determinação da capacidade máxima ideal dos estabelecimentos de ensino devem levar em conta o número de sala de aulas disponíveis, o número de turnos de estudo e o número ideal de alunos por cada turma escolar, tal como previsto no artigo 42.º do diploma ministerial em apreço;

Observando que a determinação da existência de vagas remanescentes quando da matrícula inicial das crianças de 6 anos completos tem por base um cálculo utilizando o número de alunos que atualmente frequentam o estabelecimento escolar, este reduzido do número de alunos que concluíram já o estudo oferecido no estabelecimento de ensino relevante em comparação com a sua capacidade máxima ideal;

Levando em conta a proposta apresentada pela Direção Geral da Educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Recorrente, no âmbito das suas competências previstas na alínea b), do número 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 42/2015, de 16 de Dezembro, esta elaborada com base nos dados da educação incluídos no sistema informático de gestão da educação;

Assim,

ao abrigo do artigo 67.º do Diploma Ministerial n.º 69/2016, de 21 de Dezembro, e no uso das competências do Ministro da Educação delegadas por virtude do Despacho Ministerial n.º 49/XII/2016, de 21 de Dezembro, com o objetivo de determinar a existência de vagas remanescentes para o processo de matrícula inicial relativa ao ano escolar de 2017, decido:

- a) Aprovar a identificação da capacidade máxima ideal transitória dos estabelecimentos público de ensino básico do Município de Manatuto prevista em Anexo, o qual faz parte integrante deste despacho;
- b) Determinar que a formação de mais uma turma do 1.º ano de escolaridade em todos os estabelecimentos públicos de ensino é dependente da matrícula de mais de 40 crianças de idade escolar obrigatória (de 6 anos completos), não podendo a matrícula de crianças com menos de 6 anos completos justificar a formação de uma turma adicional do primeiro ano de escolaridade.

Publique-se.

Dili, 29 de Dezembro de 2016

A Ministra da Educação Interina

Dulce de Jesus Soares

ANEXO: CAPACIDADE MÁXIMA IDEAL TRANSITÓRIA DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICO DE ENSINO BÁSICO – MUNICÍPIO DE MANATUTO

N.º SIGE (EMIS)	Nome do Estabelecimento	Ciclos	Central ou Filial	Posto Administrativo	Suco	Capacidade Máxima Ideal Provisória
3	EBF 1.2 Tibar	1.2	Filial	Bazartete	Tibar	200
4	EBF 1.2 Fahite	1.2	Filial	Bazartete	Tibar	240
10	EBF 1.2 Lebuloa	1.2	Filial	Bazartete	Ulmera	160
17	EBC 1.2.3 Cassait	1,2,3	Central	Bazartete	Ulmera	320
308	EBF 1. Turleu	1	Filial	Bazartete	Tibar	200
2313	EBF 1.2 Pilaparia	1.2	Filial	Bazartete	Ulmera	160
2314	EBF 1 Humbuti	1	Filial	Bazartete	Tibar	120
2315	EBF 1 Gamanuhati	1	Filial	Bazartete	Ulmera	80
5	EBF 1.2 Metagou	1.2	Filial	Bazartete	Metagou	280
24	EBF 1.2 Hatukesilete	1.2	Filial	Liquica	Hatuquessi	200
26	EBF 1.2 Luculai	1.2	Filial	Liquica	Luculai	240
27	EBC 1.2.3 Darulete	1,2,3	Central	Liquica	Darulete	440
29	EBF 1.2 Fazenda	1.2	Filial	Liquica	Leoteala	280
30	EBF 1.2 Cabulimo	1.2	Filial	Liquica	Dato	240
1125	EBF 1 Banitur	1	Filial	Liquica	Leoteala	120
1168	EBF 1.2 Tolema	1.2	Filial	Liquica	Leoteala	280
1663	EBF 1 Lebuana	1	Filial	Liquica	Luculai	120
7	EBF 1.2 Bazartete	1.2	Filial	Bazartete	Fatumasi	200
710	EBC 1.2.3 Bogoro Bazartete	1,2,3	Central	Bazartete	Motaulun	800
1081	EBF 3 Fatumasse/BAZARTET E	3	Filial	Bazartete	Fatumasi	360
1246	EBF 1 Hatugara	1	Filial	Bazartete	Lauhata	160
5517	EBF 1.2 Caitehu	1.2	Filial	Bazartete	Motaulun	200
34	EBF 1.2 Maubara	1.2	Filial	Maubara	Vaviquinia	320
35	EBF 1.2 Vatuvou	1.2	Filial	Maubara	Vatuvou	320
36	EBF 1.2 Caicasa	1.2	Filial	Maubara	Gugleur	280
711	EBC 3 Maubara	3	Central	Maubara	Vaviquinia	640
815	EBF 1.2 Ediri	1.2	Filial	Maubara	Vatuvou	240
820	EBF 1.2 Lebotelo	1.2	Filial	Maubara	Maubaralis sa	440
1166	EBF 1 Eluli	1	Filial	Maubara	Gugleur	160
2316	EBF 1 Lisaico	1	Filial	Maubara	Vatuvou	120
2319	EBF 1 Caicavae	1	Filial	Maubara	Vaviquinia	120
8	EBF 1.2 Lauhata	1.2	Filial	Bazartete	Lauhata	280
18	EBF 1.2 Maumeta	1.2	Filial	Bazartete	Maumeta	520
20	EBF 1.2 Lebotatalelo	1.2	Filial	Liquica	Hatuquessi	200
22	EBF 1.2 Laclelema	1.2	Filial	Liquica	Dato	280
25	EBF 1.2 Loidahar	1.2	Filial	Liquica	Loidahar	360
31	EBF 1.2 Mauboque	1.2	Filial	Liquica	Dato	320
33	EBF 1.2 Gariana	1.2	Filial	Maubara	Vatuvou	200
915	EBC 1.2.3 Liquica	1,2,3	Central	Liquica	Dato	1560
1170	EBF 1.2 Maumetalau	1.2	Filial	Bazartete	Maumeta	200
2318	EBF 1.2 Vatunau	1.2	Filial	Maubara	Vatuvou	400
6	EBF 1.2 Fahilebo	1.2	Filial	Bazartete	Fahilebo	200

9	EBF 1.2 Leorema	1.2	Filial	Bazartete	Leorema	240
28	EBF 1.2 Assumano	1.2	Filial	Liquica	Acumano	280
1077	EBC 1.2.3 Leorema	1,2,3	Central	Bazartete	Leorema	840
1126	EBF 1 Baura	1	Filial	Bazartete	Leorema	280
1127	EBF 1.2 Ermeta	1.2	Filial	Bazartete	Fahilebo	240
23	EBF 1.2 Faulara	1.2	Filial	Liquica	Leoteala	240
37	EBF 1.2 Vatuboro	1.2	Filial	Maubara	Vatuboro	360
40	EBF 1.2 Siamodo	1.2	Filial	Maubara	Lissadila	400
723	EBF 1.Vaupu	1	Filial	Maubara	Vatuboro	160
819	EBF 1 Dair	1	Filial	Maubara	Gugleur	120
822	EBF 1.2 Tapomanulu	1.2	Filial	Maubara	Gugleur	440
1082	EBC 3 Loes	3	Central	Maubara	Vatuboro	400
1169	EBF 1 Uloana	1	Filial	Maubara	Lissadila	120
5521	EBF 1.2 Guico	1.2	Filial	Maubara	Guico	240

DESPACHO N.º 613/GM/ME/I/2016**DESPACHO QUE APROVA A CAPACIDADE MÁXIMA IDEAL TRANSITÓRIA DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE ENSINO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE AILEU**

Considerando a necessidade em assegurar a determinação, mesmo que de natureza transitória, da capacidade de acolhimento de alunos pelos estabelecimentos públicos de ensino básico, como um instrumento essencial para dar cumprimento à regra prevista no número 3 do artigo 11.º da Lei de Bases da Educação (Lei n.º 14/2008, de 29 de Outubro), a qual condiciona a participação das crianças que completam 6 anos entre os dias 1 de Janeiro e 31 de Março no ano escolar do ingresso quando da existência de vagas, depois de assegurada a matrícula das crianças que já atingiram a idade obrigatória escolar de 6 anos completos;

Reconhecendo que até a data não houve ainda a aprovação do quadro de pessoal dos estabelecimentos de ensino público por diploma ministerial, tal como exigido pelo artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 7/2010, de 19 de Maio (Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico);

Notando que o artigo 67.º do Diploma Ministerial n.º 69/2016, de 21 de Dezembro, determina a possibilidade, como medida provisória, da determinação temporária da capacidade máxima ideal dos estabelecimentos de ensino básico público por despacho ministerial;

Reconhecendo que idealmente os estabelecimentos de ensino básico que oferecem o 1.º e 2.º ciclo do ensino básico devam implementar um único turno de lecionação, como forma de assegurar o dia escolar de ensino durante 5 horas diárias, tal como previsto no Despacho Ministerial 10/GM-ME/IV/2015, de 19 de Junho de 2015;

Observando que se mostra como condição essencial para assegurar um ensino de qualidade a garantia de que não frequentarão em um dado estabelecimento de ensino um número maior de alunos do que aquele permitido pela sua capacidade ideal, sem tal ser necessidade imperiosa para assegurar o acesso à educação às crianças com idade escolar obrigatória;

Considerando, ainda, que a determinação da capacidade máxima ideal dos estabelecimentos de ensino devem levar em conta o número de sala de aulas disponíveis, o número de turnos de estudo e o número ideal de alunos por cada turma escolar, tal como previsto no artigo 42.º do diploma ministerial em apreço;

Observando que a determinação da existência de vagas remanescentes quando da matrícula inicial das crianças de 6 anos completos tem por base um cálculo utilizando o número de alunos que atualmente frequentam o estabelecimento escolar, este reduzido do número de alunos que concluíram já o estudo oferecido no estabelecimento de ensino relevante em comparação com a sua capacidade máxima ideal;

Levando em conta a proposta apresentada pela Direção Geral da Educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Recorrente, no âmbito das suas competências previstas na alínea b), do número 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 42/2015, de 16 de Dezembro, esta elaborada com base nos dados da educação incluídos no sistema informático de gestão da educação;

Assim,

ao abrigo do artigo 67.º do Diploma Ministerial n.º 69/2016, de 21 de Dezembro, e no uso das competências do Ministro da Educação delegadas por virtude do Despacho Ministerial n.º 49/XII/2016, de 21 de Dezembro, com o objetivo de determinar a existência de vagas remanescentes para o processo de matrícula inicial relativa ao ano escolar de 2017, decido:

- a) Aprovar a identificação da capacidade máxima ideal transitória dos estabelecimentos público de ensino básico do Município de Aileu prevista em Anexo, o qual faz parte integrante deste despacho;
- b) Determinar que a formação de mais uma turma do 1.º ano de escolaridade em todos os estabelecimentos públicos de ensino é dependente da matrícula de mais de 40 crianças de idade escolar obrigatória (de 6 anos completos), não podendo a matrícula de crianças com menos de 6 anos completos justificar a formação de uma turma adicional do primeiro ano de escolaridade.

Publique-se.

Díli, 29 de Dezembro de 2016

A Ministra da Educação Interina

Dulce de Jesus Soares

ANEXO: CAPACIDADE MÁXIMA IDEAL TRANSITÓRIA DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICO DE ENSINO BÁSICO – MUNICÍPIO DE AILEU

N.º SIGE (EMIS)	Nome do Estabelecimento	Ciclos	Central ou Filial	Posto Administrativo	Suco	Capacidade Máxima Ideal Provisória
495	EBF 1.2 Faturilau	1.2	Filial	Liquidoe	Faturilau	120
498	EBF 1.2 Biloco	1.2	Filial	Liquidoe	Acubilitoho	200
500	EBF 1.2 Bereleu	1.2	Filial	Liquidoe	Bereleu	240
501	EBC 1.2.3 Bereleu Leubuto	1, 2, 3	Central	Liquidoe	Bereleu	360
502	EBF 1 Betulau Lebutun	1	Filial	Liquidoe	Betulau	80
503	EBF 1 Betulau Naumata	1	Filial	Liquidoe	Betulau	80
971	EBF 1 Raifusar	1	Filial	Liquidoe	Faturilau	80
507	EBF 1.2 Hautoho	1.2	Filial	Remexio	Hautoho	480
508	EBC 1.2.3 Maumeta	1,2,3	Central	Remexio	Maumeta	360
511	EBF 1.2 Slaurlala	1.2	Filial	Remexio	Fahisoí	240
891	EBF 1 Fadablocó	1	Filial	Remexio	Fadablocó	160
1213	EBF 1 Mautoba	1	Filial	Remexio	Maumeta	120
2259	EBF 1 Beremanuleu	1	Filial	Aileu vila	Saboria	120
505	EBF 1.2 Aicuros	1.2	Filial	Remexio	Fadablocó	160

506	EBF 1.2 Faturassa	1.2	Filial	Remexio	Faturasa	120
509	EBC 1.2.3 Roluli	1,2,3	Central	Remexio	Tulataqueo	240
510	EBF 1 Tulataque	1	Filial	Remexio	Tulataqueo	80
684	EBF 1 Fatubutik	1	Filial	Remexio	Fadabloco	120
1181	EBF 1.2 Buburnaro	1.2	Filial	Remexio	Tulataqueo	120
1212	EBF 1 Ramerhei	1	Filial	Remexio	Faturasa	120
1283	EBF 1 Berelisu	1	Filial	Remexio	Faturasa	120
504	EBF 1.2 Acumau	1.2	Filial	Remexio	Acumau	280
512	EBF 1.2 Sucoliurai	1.2	Filial	Remexio	Suco Liurai	160
805	EBC 3 Remexio	3	Central	Remexio	Acumau	320
892	EBF 1 Lerolissa	1	Filial	Remexio	Acumau	160
807	EBC 1.2.3 Lulara	1,2,3	Central	Lulara	Cotolau	400
968	EBF 1 Casmantuto	1	Filial	Lulara	Talitu	80
1274	EBF 1 Ornai	1	Filial	Lulara	Cotolau	120
5503	EBF 1.2 Talito	1.2	Filial	Lulara	Talitu	200
475	EBF 1.2 Saburia	1, 2	Filial	Aileu vila	Saboria	240
478	EBF 1.2 Malere	1, 2	Filial	Aileu vila	Seloi Malere	280
479	EBF 1.2 Mantane	1.2	Filial	Aileu vila	Fahiria	240
809	EBC 1.2.3 Aileu	1, 2, 3	Central	Aileu vila	Seloi Malere	640
821	EBF 1 Erbuti	1	Filial	Aileu vila	Lau-Usi	80
481	EBF 1.2 Hoholau	1.2	Filial	Aileu vila	Hoholau	240
485	EBF 1.2 Maurussa	1.2	Filial	Aileu vila	Hurairaco	280
875	EBF 1 Mambata	1	Filial	Aileu vila	Hoholau	120
978	EBC 1.2.3 D.Baumeta Suco Liurai	1,2,3	Central	Aileu vila	Suco Liurai	240
5113	EBF 1 Hatulai	1	Filial	Aileu vila	Hoholau	120
483	EBF 1.2 Sarlala	1.2	Filial	Aileu vila	Seloi Craic	240
944	EBF 1.2 Cotobauro	1.2	Filial	Aileu vila	Seloi Malere	120
967	EBF 1 Fatumane	1	Filial	Aileu vila	Seloi Craic	120
1000	EBC 3 Seloi	3	Central	Aileu vila	Seloi Craic	240
2252	EBF 1 Tablasi	1	Filial	Aileu vila	Seloi Craic	120
5115	EBF 1.2 Halalmeta	1.2	Filial	Aileu vila	Seloi Craic	120
487	EBF 1.2 Madabeno	1.2	Filial	Lulara	Mada Beno	240
488	EBF 1.2 Fatuchun	1.2	Filial	Lulara	Talitu	240
489	EBF 1.2 Tohumeta	1.2	Filial	Lulara	Tohumeta	240
490	EBF 1.2 Bocolo	1.2	Filial	Lulara	Fatise	280
767	EBF 1 Aicoarencoa	1	Filial	Aileu vila	Aisirimou	80
970	EBF 1 Licimori	1	Filial	Lulara	Mada Beno	80
1002	EBC 3 Bessilau	3	Central	Lulara	Mada Beno	280
1491	EBF 1 Basar Hoholau	1	Filial	Lulara	Mada Beno	120
2263	EBF 1 Concim	1	Filial	Lulara	Fatise	80
494	EBF 1.2 Fahisoi	1.2	Filial	Liquidoe	Fahisoi	360
496	EBF 1.2 Namuleso	1.2	Filial	Liquidoe	Namuleso	240
1003	EBC 3 Fahisoi	3	Central	Liquidoe	Fahisoi	360
2251	EBF 1 Urbadan	1	Filial	Liquidoe	Acubilito	120
5124	EBF 1.2 Manucassa	1.2	Filial	Liquidoe	Manucasa	200
476	EBF 1.2 Rairema	1.2	Filial	Aileu vila	Hoholau	240
482	EBF 1.2 Hoholete	1.2	Filial	Aileu vila	Fatubosa	240
486	EBF 1.2 Lequitura	1.2	Filial	Aileu vila	Lausi	240
948	EBF 1 Teblor	1	Filial	Aileu vila	Fatubosa	120
1004	EBC 1.2.3 Daisoli	1,2,3	Central	Aileu vila	Lahae	360
1200	EBF 1 Darahe	1	Filial	Aileu vila	Lau-Usi	120

2301	EBF 1 Erheto	1	Filial	Aileu vila	Fatubosa	120
5110	EBF 1.2 Fatubessi	1.2	Filial	Aileu vila	Suco Liurai	120
5111	EBF 1 Laelo	1	Filial	Aileu vila	Suco Liurai	80
5112	EBF 1 Quirilelo	1	Filial	Aileu vila	Hoholau	120
5502	EBF 1 Coulau	1	Filial	Aileu vila	Fatubosa	80
5510	EBF 1 Sicate	1	Filial	Aileu vila	Fatubosa	120

DESPACHO N.º 614/GM/ME/I/2016**DESPACHO QUE APROVA A CAPACIDADE MÁXIMA IDEAL TRANSITÓRIA DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE ENSINO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE ERMERA**

Considerando a necessidade em assegurar a determinação, mesmo que de natureza transitória, da capacidade de acolhimento de alunos pelos estabelecimentos públicos de ensino básico, como um instrumento essencial para dar cumprimento à regra prevista no número 3 do artigo 11.º da Lei de Bases da Educação (Lei n.º 14/2008, de 29 de Outubro), a qual condiciona a participação das crianças que completam 6 anos entre os dias 1 de Janeiro e 31 de Março no ano escolar do ingresso quando da existência de vagas, depois de assegurada a matrícula das crianças que já atingiram a idade obrigatória escolar de 6 anos completos;

Reconhecendo que até a data não houve ainda a aprovação do quadro de pessoal dos estabelecimentos de ensino público por diploma ministerial, tal como exigido pelo artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 7/2010, de 19 de Maio (Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico);

Notando que o artigo 67.º do Diploma Ministerial n.º 69/2016, de 21 de Dezembro, determina a possibilidade, como medida provisória, da determinação temporária da capacidade máxima ideal dos estabelecimentos de ensino básico público por despacho ministerial;

Reconhecendo que idealmente os estabelecimentos de ensino básico que oferecem o 1.º e 2.º ciclo do ensino básico devam implementar um único turno de lecionação, como forma de assegurar o dia escolar de ensino durante 5 horas diárias, tal como previsto no Despacho Ministerial 10/GM-ME/IV/2015, de 19 de Junho de 2015;

Observando que se mostra como condição essencial para assegurar um ensino de qualidade a garantia de que não frequentarão em um dado estabelecimento de ensino um número maior de alunos do que aquele permitido pela sua capacidade ideal, sem tal ser necessidade imperiosa para assegurar o acesso à educação às crianças com idade escolar obrigatória;

Considerando, ainda, que a determinação da capacidade máxima ideal dos estabelecimentos de ensino devem levar em conta o número de sala de aulas disponíveis, o número de turnos de estudo e o número ideal de alunos por cada turma escolar, tal como previsto no artigo 42.º do diploma ministerial em apreço;

Observando que a determinação da existência de vagas remanescentes quando da matrícula inicial das crianças de 6 anos completos tem por base um cálculo utilizando o número de alunos que atualmente frequentam o estabelecimento escolar, este reduzido do número de alunos que concluíram já o estudo oferecido no estabelecimento de ensino relevante em comparação com a sua capacidade máxima ideal;

Levando em conta a proposta apresentada pela Direção Geral da Educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Recorrente, no âmbito das suas competências previstas na alínea b), do número 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 42/2015, de 16 de Dezembro, esta elaborada com base nos dados da educação incluídos no sistema informático de gestão da educação;

Assim,

ao abrigo do artigo 67.º do Diploma Ministerial n.º 69/2016, de 21 de Dezembro, e no uso das competências do Ministro da Educação delegadas por virtude do Despacho Ministerial n.º 49/XII/2016, de 21 de Dezembro, com o objetivo de determinar a existência de vagas remanescentes para o processo de matrícula inicial relativa ao ano escolar de 2017, decido:

- a) Aprovar a identificação da capacidade máxima ideal transitória dos estabelecimentos público de ensino básico do Município de Ermera prevista em Anexo, o qual faz parte integrante deste despacho;
- b) Determinar que a formação de mais uma turma do 1.º ano de escolaridade em todos os estabelecimentos públicos de ensino é dependente da matrícula de mais de 40 crianças de idade escolar obrigatória (de 6 anos completos), não podendo a matrícula de crianças com menos de 6 anos completos justificar a formação de uma turma adicional do primeiro ano de escolaridade.

Publique-se.

Dili, 29 de Dezembro de 2016

A Ministra da Educação Interina

Dulce de Jesus Soares

ANEXO: CAPACIDADE MÁXIMA IDEAL TRANSITÓRIA DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICO DE ENSINO BÁSICO – MUNICÍPIO DE ERMERA

N.º SIGE (EMIS)	Nome do Estabelecimento	Ciclos	Central ou Filial	Posto Administrativo	Suco	Capacidade Máxima Ideal Provisória
177	EBC 1.2.3 BATUMANU	1,2,3	Central	Atsabe	Batumanu	240
180	EBF 1.2 Laubono Biabote	1.2	Filial	Atsabe	Laubono	80
184	EBF 1.2 Obulo	1.2	Filial	Atsabe	Obulo	200
717	EBF 1.2 Malimea	1.2	Filial	Atsabe	Atara	200
2308	EBF 1.2 Sirui Lesumau	1.2	Filial	Atsabe	Laubono	240
188	EBC 1.2.3 PONILALA	1,2,3	Central	Ermera Vila	Ponilala	360
197	EBF 1.2 Lequici	1.2	Filial	Ermera Vila	Poetete	240
203	EBF 1.2 Sacoco	1.2	Filial	Ermera Vila	Ponilala	200
189	EBC 1.2.3 CATRAI LETEN	1,2,3	Central	Lete Foho	Catrai Leten	240
228	EBF 1.2 Catrai Craic	1.2	Filial	Lete Foho	Catrai Craic	200
234	EBF 1.2 Lauana	1.2	Filial	Lete Foho	Lauana	240
238	EBF 1.2 Leubasa	1.2	Filial	Lete Foho	Lauana	280
1588	EBF 1.2 Quirilelo	1.2	Filial	Lete Foho	Lauana	120
5102	EBF 1.2 Lumutou	1.2	Filial	Lete Foho	Catrai Leten	200
186	EBF 1.2 Aitura	1.2	Filial	Ermera Vila	Estado	240
192	EBF 1.2 Hatuleta	1.2	Filial	Ermera Vila	Leguimea	280
193	EBF 1.2 Hulorema	1.2	Filial	Ermera Vila	Poetete	120
196	EBF 1.2 Leguimea	1.2	Filial	Ermera Vila	Leguimea	240
199	EBC 1.2.3 MIRTUTO	1,2,3	Central	Ermera Vila	Mirtutu	440
882	EBF 1.2 A. S. Tidir	1.2	Filial	Ermera Vila	Riheu	280
899	EBF 1.2 Pedro Lemos Tugarema	1.2	Filial	Ermera Vila	Raimerhei	240
206	EBC 1.2.3 FATUBESSI	1,2,3	Central	Hatolia	Fatubessi	280
681	EBF 1.2 C. S. Bubria	1.2	Filial	Hatolia	Fatubessi	240
2256	EBF 1.2 Lebumeo	1.2	Filial	Hatolia	Fatubessi	320

2312	EBF 1.2 Assulau	1,2	Filial	Hatolia	Fatubessi	280
209	EBC 1.2.3 LEBUTO	1,2,3	Central	Hatolia	Manusae	240
214	EBF 1.2 Manulete	1,2	Filial	Hatolia	Coliate Leotelo	240
217	EBF 1.2 Raeraga	1,2	Filial	Hatolia	Coliate Leotelo	120
518	EBF 1.2 Otete	1,2	Filial	Hatolia	Manusae	320
991	EBF 1.2 Hatete	1,2	Filial	Hatolia	Manusae	200
2310	EBF 1.2 Talo	1,2	Filial	Hatolia	Manusae	280
5304	EBF 1.2 Urema	1,2	Filial	Hatolia	Manusae	440
212	EBF 1.2 Leirema	1,2	Filial	Hatolia	Ailelo	240
218	EBF 1.2 Samara	1,2	Filial	Hatolia	Samara	120
220	EBC 1.2. 3 TATA	1,2,3	Central	Hatolia	Ailelo	280
324	EBF 1.2 Sare	1,2	Filial	Hatolia	Asulau	200
345	EBF 1.2 Kusbouk	1,2	Filial	Hatolia	Ailelo	240
5305	EBF 1.2 Lafaek Mutin Norema	1,2	Filial	Hatolia	Asulau	480
229	EBC 1.2.3 DUCURAI	1,2,3	Central	Lete Foho	Ducurai	320
235	EBF 1.2 Lebululi	1,2	Filial	Lete Foho	Ducurai	120
236	EBF 1. 2 Liquicala	1,2	Filial	Lete Foho	Eraulo	160
5101	EBF 1.2 Leubudo	1,2	Filial	Lete Foho	Ducurai	200
230	EBF 1.2 Eraulo	1,2	Filial	Lete Foho	Eraulo	280
231	EBC 1.2.3 GOULOLO	1,2,3	Central	Lete Foho	Goulolo	480
240	EBF 1.2 Olopana	1,2	Filial	Lete Foho	Eraulo	280
463	EBF 1.2 Cailiti	1,2	Filial	Lete Foho	Goulolo	200
1201	EBF 1.2 Madede	1,2	Filial	Lete Foho	Eraulo	240
224	EBF 1.2 Aimeta	1,2	Filial	Lete Foho	Catrai Craic	120
226	EBF 1.2 Assui Lacao	1,2	Filial	Lete Foho	Ducurai	280
233	EBC 1.2.3 HATUHEI	1,2,3	Central	Lete Foho	Ducurai	360
239	EBF 1 Mancoliria	1	Filial	Lete Foho	Catrai Craic	120
1208	EBF 1.2 Hatumdei	1,2	Filial	Lete Foho	Catrai Craic	200
1216	EBF 1 Hatulete	1	Filial	Lete Foho	Catrai Craic	160
243	EBC 1.2.3 FATUQUERO	1,2,3	Central	Railaco	Fatuquero	440
250	EBF 1.2 Tocoluli	1,2	Filial	Railaco	Tocoluli	240
5300	EBF 1.2 Caitarahei	1,2	Filial	Railaco	Fatuquero	120
5301	EBF 1.2 Cacao	1,2	Filial	Railaco	Railaco Craic	240
245	EBF 1.2 Railaco Craic	1,2	Filial	Railaco	Railaco Craic	240
248	EBF 1.2 Samalete 1	1,2	Filial	Railaco	Samalete	160
249	EBF 1.2 Taraco	1,2	Filial	Railaco	Taraco	240
547	EBC 1.2.3 RAILACO LETEN	1,2,3	Central	Railaco	Railaco Leten	560
1203	EBF 1.2 Samalete 2	1,2	Filial	Railaco	Samalete	240
5302	EBF 1.2 Deleco	1,2	Filial	Railaco	Deleco	240
211	EBF 1.2 Leimea Sorin Balu	1,2	Filial	Hatolia	Lemia Sorim Balu	200
225	EBF 1.2 Assi	1,2	Filial	Lete Foho	Hauptu	200
232	EBF 1.2 Hatugau	1,2	Filial	Lete Foho	Hatugau	240
237	EBF 1.2 Letefoho Vila	1,2	Filial	Lete Foho	Letefoho	440
242	EBF 1.2 Riamori	1,2	Filial	Lete Foho	Hauptu	240
705	EBC 3 LETEFOHO VILA	3	Central	Lete Foho	Letefoho	560
808	EBF 1.2 Sauria	1,2	Filial	Lete Foho	Hatugau	200
244	EBF 1.2 Matata	1,2	Filial	Railaco	Matata	240
247	EBF 1.2 Railaco Vila	1,2	Filial	Railaco	Lihu	360
706	EBC 3 RAILACO VILA	3	Central	Railaco	Lihu	600
205	EBF 1.2 Cucara	1,2	Filial	Hatolia	Manusae	280

208	EBF 1.2 Hatolia Vila	1.2	Filial	Hatolia	Hatolia	240
210	EBF 1.2 Leimea Craik	1.2	Filial	Hatolia	Leimea Craic	240
707	EBC 3 HATOLIA	3	Central	Hatolia	Hatolia	520
977	EBF 1.2 Orema	1.2	Filial	Hatolia	Hatolia	240
993	EBF 1.2 Dato Rua L.Craik	1.2	Filial	Hatolia	Leimea Craic	1000
174	EBF 1.2 Atsabe Vila	1.2	Filial	Atsabe	Laço	320
179	EBF 1.2 Laço	1.2	Filial	Atsabe	Laço	240
182	EBF 1.2 Malabe	1.2	Filial	Atsabe	Atadame/Malabe	120
703	EBF 1.2 Tiarlelo	1.2	Filial	Atsabe	Tiarlelo	200
708	EBC 3 Dr.Jose Ramos Horta	3	Central	Atsabe	Atadame/Malabe	600
802	EBF 1.2 Paramin	1.2	Filial	Atsabe	Parami	320
187	EBF 1.2 Biluli	1.2	Filial	Ermera Vila	Poetete	120
191	EBF 1.2 Ana Lemos	1.2	Filial	Ermera Vila	Talimoro	840
195	EBF 1.2 Lauala	1.2	Filial	Ermera Vila	Lauala	200
198	EBF 1.2 Lodudo	1.2	Filial	Ermera Vila	Poetete	320
202	EBF 1.2 Nunutali	1.2	Filial	Ermera Vila	Riheu	320
747	EBC 3 10 ABRIL GLENO	3	Central	Ermera Vila	Talimoro	1280
995	EBF 1.2 Raebohat/Huhurlelo	1.2	Filial	Ermera Vila	Lauala	280
204	EBF 1.2 Talimoro	1.2	Filial	Ermera Vila	Talimoro	240
303	EBF 1.2 Municipal Ermera	1.2	Filial	Ermera Vila	Poetete	240
400	EBF 1.2 Sinlelo	1.2	Filial	Ermera Vila	Leguimea	240
952	EBC 3 - 20 AGOSTO ERMERA	3	Central	Ermera Vila	Poetete	720
994	EBF 1.2 Berbuit Udu	1.2	Filial	Ermera Vila	Poetete	360
1281	EBF 1.2 Pasa - Hei	1.2	Filial	Ermera Vila	Talimoro	280
173	EBF 1.2 Atara	1.2	Filial	Atsabe	Atara	220
178	EBF 1.2 Lacao	1.2	Filial	Atsabe	Lasaun	200
778	EBF 1.2 Nunu-Rema	1.2	Filial	Atsabe	Lasaun	320
953	EBC 3 LACAO	3	Central	Atsabe	Lasaun	320
207	EBF 1.2 Laurahou	1.2	Filial	Hatolia	Lissapat	120
215	EBF 1.2 Mau - Ubo	1.2	Filial	Hatolia	Mau-Ubu	240
216	EBF 1.2 Porema	1.2	Filial	Hatolia	Fatu Bolo	160
221	EBF 1.2 Urahou 1	1.2	Filial	Hatolia	Urahou	360
680	EBF 1.2 Urahou 2	1.2	Filial	Hatolia	Urahou	320
990	EBF 1.2 Tidin Besi	1.2	Filial	Hatolia	Lissapat	240
1119	EBC 1.2.3 LICAPAT	1,2,3	Central	Hatolia	Lissapat	360
1225	EBF 1.2 Cacaegoa	1.2	Filial	Hatolia	Fatu Bolo	320
175	EBF 1.2 Baboe Craik	1.2	Filial	Atsabe	Baboi Craic	240
181	EBF 1.2 Daralau Leimea Leten	1.2	Filial	Atsabe	Leimea Leten	240
789	EBF 1.2 Coilequi	1.2	Filial	Atsabe	Beboi Leten	240
1182	EBC 1.2.3 BABOE LETEN	1,2,3	Central	Atsabe	Beboi Leten	480
190	EBF 1.2 Estado	1.2	Filial	Ermera Vila	Estado	280
194	EBF 1.2 Humboe	1.2	Filial	Ermera Vila	Humboe	160
201	EBF 1.2 Raimerhei	1.2	Filial	Ermera Vila	Raimerhei	240
1187	EBF 1.2 Nunusakari	1.2	Filial	Ermera Vila	Riheu	240
1257	EBF 1.2 Hatlii /Hituria	1.2	Filial	Ermera Vila	Humboe	240
1265	EBF 1.2 Domingos Martins Bassar	1.2	Filial	Ermera Vila	Estado	280
1266	EBF 1.2 Luis Martins Lou - mo	1.2	Filial	Ermera Vila	Raimerhei	200
2084	EBC 3 RAICALA	3	Central	Ermera Vila	Estado	680

DESPACHO QUE APROVA A CAPACIDADE MÁXIMA IDEAL TRANSITÓRIA DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE ENSINO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE OE-CUSSE AMBENO

Considerando a necessidade em assegurar a determinação, mesmo que de natureza transitória, da capacidade de acolhimento de alunos pelos estabelecimentos públicos de ensino básico, como um instrumento essencial para dar cumprimento à regra prevista no número 3 do artigo 11.º da Lei de Bases da Educação (Lei n.º 14/2008, de 29 de Outubro), a qual condiciona a participação das crianças que completam 6 anos entre os dias 1 de Janeiro e 31 de Março no ano escolar do ingresso quando da existência de vagas, depois de assegurada a matrícula das crianças que já atingiram a idade obrigatória escolar de 6 anos completos;

Reconhecendo que até a data não houve ainda a aprovação do quadro de pessoal dos estabelecimentos de ensino público por diploma ministerial, tal como exigido pelo artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 7/2010, de 19 de Maio (Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico);

Notando que o artigo 67.º do Diploma Ministerial n.º 69/2016, de 21 de Dezembro, determina a possibilidade, como medida provisória, da determinação temporária da capacidade máxima ideal dos estabelecimentos de ensino básico público por despacho ministerial;

Reconhecendo que idealmente os estabelecimentos de ensino básico que oferecem o 1.º e 2.º ciclo do ensino básico devam implementar um único turno de lecionação, como forma de assegurar o dia escolar de ensino durante 5 horas diárias, tal como previsto no Despacho Ministerial 10/GM-ME/IV/2015, de 19 de Junho de 2015;

Observando que se mostra como condição essencial para assegurar um ensino de qualidade a garantia de que não frequentarão em um dado estabelecimento de ensino um número maior de alunos do que aquele permitido pela sua capacidade ideal, sem tal ser necessidade imperiosa para assegurar o acesso à educação às crianças com idade escolar obrigatória;

Considerando, ainda, que a determinação da capacidade máxima ideal dos estabelecimentos de ensino devem levar em conta o número de sala de aulas disponíveis, o número de turnos de estudo e o número ideal de alunos por cada turma escolar, tal como previsto no artigo 42.º do diploma ministerial em apreço;

Observando que a determinação da existência de vagas remanescentes quando da matrícula inicial das crianças de 6 anos completos tem por base um cálculo utilizando o número de alunos que atualmente frequentam o estabelecimento escolar, este reduzido do número de alunos que concluíram já o estudo oferecido no estabelecimento de ensino relevante em comparação com a sua capacidade máxima ideal;

Tomando nota o previsto na alínea f) do número 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de Janeiro (Estatuto da Região Administrativa Especial de Oe-cusse Ambeno), o qual determina como reserva do Governo através da administração pública nacional a regulamentação da saúde

Levando em conta a proposta apresentada pela Direção Geral da Educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Recorrente, no âmbito das suas competências previstas na alínea b), do número 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 42/2015, de 16 de Dezembro, esta elaborada com base nos dados da educação incluídos no sistema informático de gestão da educação;

Assim,

ao abrigo do artigo 67.º do Diploma Ministerial n.º 69/2016, de 21 de Dezembro, e no uso das competências do Ministro da Educação delegadas por virtude do Despacho Ministerial n.º 49/XII/2016, de 21 de Dezembro, com o objetivo de determinar a existência de vagas remanescentes para o processo de matrícula inicial relativa ao ano escolar de 2017, decido:

- a) Aprovar a identificação da capacidade máxima ideal transitória dos estabelecimentos público de ensino básico da Região Administrativa Especial de Oe-cusse Ambeno prevista em Anexo, o qual faz parte integrante deste despacho;
- b) Determinar que a formação de mais uma turma do 1.º ano de escolaridade em todos os estabelecimentos públicos de ensino é dependente da matrícula de mais de 40 crianças de idade escolar obrigatória (de 6 anos completos), não podendo a matrícula de crianças com menos de 6 anos completos justificar a formação de uma turma adicional do primeiro ano de escolaridade.

Publique-se.

Díli, 29 de Dezembro de 2016

A Ministra da Educação Interina

Dulce de Jesus Soares

ANEXO: CAPACIDADE MÁXIMA IDEAL TRANSITÓRIA DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICO DE ENSINO BÁSICO – REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE OE-CUSSE

N.º SIGE (EMIS)	Nome do Estabelecimento	Ciclos	Central ou Filial	Posto Administrativo	Suco	Capacidade Máxima Ideal Provisória
307	EBC 1.2.3 MECO-SICALOTI	1,2,3	Central	Pante Macasar	Naimeco	360
311	EBF 1.2 Quiupanaf	1.2	Filial	Pante Macasar	Cunha	200
318	EBF 1.2 Maunaebeno	1.2	Filial	Pante Macasar	Cunha	120
325	EBF 1.2.3 Oelcaem	1,2,3	Filial	Pante Macasar	Taiboco II	320
331	EBF 1.2 Sonamnasi	1.2	Filial	Pante Macasar	Cunha	280
999	EBF 1.2 Bimanu	1.2	Filial	Pante Macasar	Taiboco II	480
1279	EBF 1.2 Poas Boot	1.2	Filial	Nitibe	Usi-Taco	200
1361	EBF 1 Teinae	1	Filial	Pante Macasar	Naimeco	120
1362	EBF 1 Manunessi	1	Filial	Pante Macasar	Taiboco	160
316	EBF 1.2 Maquelab	1.2	Filial	Pante Macasar	Taiboco	240
329	EBF 1.2 Roti	1.2	Filial	Pante Macasar	Cunha	240
333	EBC 1.2.3 TULAICA ANMAT	1,2,3	Central	Pante Macasar	Lifau	660
334	EBF 1.2 Ulas	1.2	Filial	Pante Macasar	Taiboco II	280
1016	EBF 1 Biseo	1	Filial	Pante Macasar	Cunha	120
799	EBF 1.2 Cussi	1.2	Filial	Nitibe	Banafi	200
857	EBC 1.2.3 HAOBENO QUIUBUQUIF BIMANAT	1,2,3	Central	Nitibe	Lela-Ufe	680
859	EBF 1.2 Fatubena	1.2	Filial	Nitibe	Usi-Taco	480
863	EBF 1.2 Banaefmanat	1.2	Filial	Nitibe	Banafi	240
865	EBF 1.2 Neten-Bitimo	1.2	Filial	Nitibe	Lela-Ufe	360
1006	EBF 1.2 Hauboni	1.2	Filial	Pante Macasar	Taiboco	200
1058	EBF 1.2 Oelnites	1.2	Filial	Nitibe	Lela-Ufe	200
1239	EBF 1 Fatuquenfua	1	Filial	Nitibe	Usi-Taco	200
1273	EBF 1.2 Besatoco	1.2	Filial	Nitibe	Banafi	200
1589	EBF 1 Nefolete	1	Filial	Nitibe	Lela-Ufe	160
1590	EBF 1 Noe - Besse	1	Filial	Nitibe	Lela-Ufe	160
5511	EBF 1.2 Binino Lelaufe	1.2	Filial	Nitibe	Lela-Ufe	320
19	EBF 1.2 Eunae	1.2	Filial	Pante Macasar	Bobo Case	160
312	EBF 1.2 Quinat	1.2	Filial	Pante Macasar	Monemeco	240
313	EBF 1.2 Lalehan	1.2	Filial	Pante Macasar	Kuetete	240
314	EBF 1.2 Afoneno	1.2	Filial	Pante Macasar	Costa	240
1057	EBC 1.2.3 BOBOLOA	1,2,3	Central	Pante Macasar	Bobo Case	720
798	EBF 1.2 Bona	1.2	Filial	Nitibe	Usi-Taco	200
861	EBF 1.2 Baocnana	1.2	Filial	Nitibe	Bene-Ufe	280
862	EBF 1.2 Reliquio Citrana	1.2	Filial	Nitibe	Bene-Ufe	480
866	EBF 1.2 Oenuno	1.2	Filial	Nitibe	Suni-Ufe	520
1134	EBC 3 BAOCNANA	3	Central	Nitibe	Bene-Ufe	360
1259	EBF 1 Lamasi	1	Filial	Nitibe	Bene-Ufe	120
1260	EBF 1 Bitila	1	Filial	Nitibe	Bene-Ufe	200
1276	EBF 1 Cabana	1	Filial	Nitibe	Suni-Ufe	200
310	EBF 1.2 Baquitba Elcona	1.2	Filial	Oesilo	Bobometo	240
319	EBF 1.2 Neonpene	1.2	Filial	Oesilo	Bobometo	200
320	EBF 1.2 Bibesi	1.2	Filial	Oesilo	Usi-Taqueno	240
323	EBF 1.2 - 31 Agosto Binila	1.2	Filial	Oesilo	Bobometo	240

326	EBF 1.2 Oesilo	1.2	Filial	Oesilo	Bobometo	360
332	EBF 1.2 Bobmanat	1.2	Filial	Oesilo	Bobmanat	360
1135	EBC 3 OESILO	3	Central	Oesilo	Bobometo	320
1162	EBF 1 Hauebanais	1	Filial	Oesilo	Bobometo	200
1163	EBF 1 Oenoah	1	Filial	Oesilo	Bobometo	120
315	EBF 1.2 Mahata	1.2	Filial	Pante Macasar	Costa	360
317	EBF 1.2 30 de Agosto	1.2	Filial	Pante Macasar	Costa	400
321	EBF 1.2 Noapai	1.2	Filial	Pante Macasar	Cunha	360
328	EBF 1.2 - 1 de Maio	1.2	Filial	Pante Macasar	Costa	600
330	EBF 1.2 Sakato	1.2	Filial	Pante Macasar	Ni Pani	240
870	EBF 1.2 - 28 de Agosto	1.2	Filial	Pante Macasar	Costa	520
1136	EBC 3 PANTE MAKASAR PALABAN	3	Central	Pante Macasar	Costa	920
1237	EBF 1 Nunu Ana	1	Filial	Pante Macasar	Ni Pani	120
871	EBF 1.2 Passabe Maesmat	1.2	Filial	Passabe	Abani	520
873	EBF 1.2 Sei Taneis	1.2	Filial	Passabe	Malelat	480
1061	EBF 1.2 Naetuna	1.2	Filial	Passabe	Abani	320
1140	EBC 3 PASSABE	3	Central	Passabe	Abani	440
1165	EBF 1.2 Bemeni QuaeB	1.2	Filial	Passabe	Abani	360
1282	EBF 1.2 Aijaofukan	1.2	Filial	Passabe	Abani	200
322	EBF 1.2 Niquinaheten	1.2	Filial	Oesilo	Bobmanat	240
867	EBF 1.2 BINIBU PUNE	1.2	Filial	Oesilo	Usi-Tacae	320
1070	EBF 1.2 Faefnome	1.2	Filial	Oesilo	Usi-Tacae	320
1238	EBF 1 Liliás	1	Filial	Oesilo	Usi-Tacae	160
1272	EBC 1.2.3 TASAEBENO PUNE	1,2,3	Central	Oesilo	Usi-Tacae	280

DESPACHON.º 616/GM/ME/I/2016

DESPACHO QUE APROVA A CAPACIDADE MÁXIMA IDEAL TRANSITÓRIA DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE ENSINO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE VIQUEQUE

Considerando a necessidade em assegurar a determinação, mesmo que de natureza transitória, da capacidade de acolhimento de alunos pelos estabelecimentos públicos de ensino básico, como um instrumento essencial para dar cumprimento à regra prevista no número 3 do artigo 11.º da Lei de Bases da Educação (Lei n.º 14/2008, de 29 de Outubro), a qual condiciona a participação das crianças que completam 6 anos entre os dias 1 de Janeiro e 31 de Março no ano escolar do ingresso quando da existência de vagas, depois de assegurada a matrícula das crianças que já atingiram a idade obrigatória escolar de 6 anos completos;

Reconhecendo que até a data não houve ainda a aprovação do quadro de pessoal dos estabelecimentos de ensino público por

diploma ministerial, tal como exigido pelo artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 7/2010, de 19 de Maio (Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico);

Notando que o artigo 67.º do Diploma Ministerial n.º 69/2016, de 21 de Dezembro, determina a possibilidade, como medida provisória, da determinação temporária da capacidade máxima ideal dos estabelecimentos de ensino básico público por despacho ministerial;

Reconhecendo que idealmente os estabelecimentos de ensino básico que oferecem o 1.º e 2.º ciclo do ensino básico devam implementar um único turno de lecionação, como forma de assegurar o dia escolar de ensino durante 5 horas diárias, tal como previsto no Despacho Ministerial 10/GM-ME/IV/2015, de 19 de Junho de 2015;

Observando que se mostra como condição essencial para assegurar um ensino de qualidade a garantia de que não frequentarão em um dado estabelecimento de ensino um número maior de alunos do que aquele permitido pela sua capacidade ideal, sem tal ser necessidade imperial para assegurar o acesso à educação às crianças com idade escolar obrigatória;

Considerando, ainda, que a determinação da capacidade máxima ideal dos estabelecimentos de ensino devem levar em conta o número de sala de aulas disponíveis, o número de turnos de estudo e o número ideal de alunos por cada turma escolar, tal como previsto no artigo 42.º do diploma ministerial em apreço;

Observando que a determinação da existência de vagas remanescentes quando da matrícula inicial das crianças de 6 anos completos tem por base um cálculo utilizando o número de alunos que atualmente frequentam o estabelecimento escolar, este reduzido do número de alunos que concluíram já o estudo oferecido no estabelecimento de ensino relevante em comparação com a sua capacidade máxima ideal;

Levando em conta a proposta apresentada pela Direção Geral da Educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Recorrente, no âmbito das suas competências previstas na alínea b), do número 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 42/2015, de 16 de Dezembro, esta elaborada com base nos dados da educação incluídos no sistema informático de gestão da educação;

Assim,

ao abrigo do artigo 67.º do Diploma Ministerial n.º 69/2016, de 21 de Dezembro, e no uso das competências do Ministro da Educação delegadas por virtude do Despacho Ministerial n.º 49/XII/2016, de 21 de Dezembro, com o objetivo de determinar a existência de vagas remanescentes para o processo de matrícula inicial relativa ao ano escolar de 2017, decido:

- a) Aprovar a identificação da capacidade máxima ideal transitória dos estabelecimentos público de ensino básico do Município de Viqueque prevista em Anexo, o qual faz parte integrante deste despacho;
- b) Determinar que a formação de mais uma turma do 1.º ano de escolaridade em todos os estabelecimentos públicos de ensino é dependente da matrícula de mais de 40 crianças de idade escolar obrigatória (de 6 anos completos), não podendo a matrícula de crianças com menos de 6 anos completos justificar a formação de uma turma adicional do primeiro ano de escolaridade.

Publique-se.

Dili, 29 de Dezembro de 2016

A Ministra da Educação Interina

Dulce de Jesus Soares

ANEXO: CAPACIDADE MÁXIMA IDEAL TRANSITÓRIA DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICO DE ENSINO BÁSICO – MUNICÍPIO DE VIQUEQUE

N.º SIGE (EMIS)	Nome do Estabelecimento	Ciclos	Central ou Filial	Posto Administrativo	Suco	Capacidade Máxima Ideal Provisória
69	EBC 1.2.3 Tarabula	1,2,3	Central	Turiscari	Foholau	360
72	EBF 1.2 Matorec	1.2	Filial	Turiscari	Matorec	160
2265	EBF 1.2 Fohotu	1.2	Filial	Turiscari	Matorec	240
2326	EBF 1.2 Orana	1.2	Filial	Turiscari	Orana	240
5015	EBF 1.2 Fatucalo	1.2	Filial	Turiscari	Fatucalo	120
5513	EBF 1.2 Liurai	1.2	Filial	Turiscari	Liurai	200
5516	EBF 1.2 Lessuata	1.2	Filial	Turiscari	Lesuata	240
259	EBF 1.2.3 Wedauberec	1,2,3	Filial	Alas	Mahaquidan	240
263	EBF 1.2 Wesusu	1.2	Filial	Alas	Uma Berloic	320
264	EBC 1.2.3 Dotic	1,2,3	Central	Alas	Dotic	480
265	EBF 1.2.3 Fericsare	1,2,3	Filial	Alas	Taitudac	240
266	EBF 1.2 Colocau	1.2	Filial	Alas	Uma Berloic	200
5016	EBF 1.2 Sarin	1.2	Filial	Alas	Dotic	240
13	EBF 1.2 Hatsana - Udo / Daisualama	1.2	Filial	Same	Daisua	120
283	EBC 1.2.3 Daisua Simpang tiga	1,2,3	Central	Same	Daisua	480
295	EBF 1.2 Sesurai	1.2	Filial	Same	Betano	200
1197	EBF 1 Daur	1	Filial	Same	Daisua	120
299	EBF 1.2 Bemetan	1.2	Filial	Same	Betano	240
301	EBC 1.2.3 Raifusa	1,2,3	Central	Same	Betano	720
302	EBF 1.2 Silihasan	1.2	Filial	Same	Betano	240
878	EBF 1 Motakelan	1	Filial	Same	Betano	160
296	EBF 1.2 Turon	1.2	Filial	Same	Babulu	240
700	EBF 1.2 Seamrema	1.2	Filial	Same	Babulu	200
701	EBC 1.2.3 Babulo	1,2,3	Central	Same	Babulu	600
71	EBF 1.2 Manus	1.2	Filial	Alas	Taitudac	120
260	EBF 1.2 Aituha	1.2	Filial	Alas	Aituha	240
702	EBC 1.2.3 Mahaquidan	1,2,3	Central	Alas	Mahaquidan	400
768	EBF 1.2 Tualaran	1.2	Filial	Alas	Mahaquidan	120
813	EBF 1. Bercoban	1	Filial	Alas	Taitudac	120
840	EBF 1.2 Auberlico	1.2	Filial	Alas	Dotic	240
282	EBF 1.2.3 Ailuli	1,2,3	Filial	Same	Letefoho	320
830	EBC 1.2.3 Fatuco	1,2,3	Central	Same	Holarua	840
268	EBF 1.2 Fatucahi	1.2	Filial	Fatuberliu	Fatucahi	240
270	EBF 1.2 Weulun	1.2	Filial	Fatuberliu	Caicasa	120
271	EBF 1.2 Bitirai	1.2	Filial	Fatuberliu	Clacuc	120
272	EBF 1.2 Weleti	1.2	Filial	Fatuberliu	Fatucahi	120
683	EBF 1.2 Quiramtetuc	1.2	Filial	Fatuberliu	Fatucahi	120
690	EBF 1 Cledic	1	Filial	Fatuberliu	Fatucahi	120
922	EBC 1.2.3 Clacuc	1,2,3	Central	Fatuberliu	Clacuc	640
273	EBF 1.2 Aituha	1.2	Filial	Fatuberliu	Bubususo	200
274	EBF 1.2 Bubussuco	1.2	Filial	Fatuberliu	Bubususo	200
275	EBF 1.2 Ailalec 1	1.2	Filial	Fatuberliu	Caicasa	120
276	EBF 1.2 Daramata	1.2	Filial	Fatuberliu	Fahinehan	200
627	EBF 1.2 Boraulo	1.2	Filial	Fatuberliu	Fahinehan	120
923	EBC 1.2.3 Fahinehan	1,2,3	Central	Fatuberliu	Fahinehan	440

290	EBF 1.2 Rialau	1.2	Filial	Same	Letefoho	80
293	EBF 1.2 Cotalala	1.2	Filial	Same	Letefoho	280
300	EBF 1.2 Cablaque	1.2	Filial	Same	Letefoho	200
946	EBC 3 Deligencia Letefoho	3	Central	Same	Letefoho	560
66	EBF 1.2 Manumera	1.2	Filial	Turiscas	Manumera	440
67	EBF 1.2.3 Aitemua	1,2,3	Filial	Turiscas	Aitemua	440
68	EBF 1.2 Beremana	1.2	Filial	Turiscas	Beremana	240
73	EBF 1.2 Mendelo	1.2	Filial	Turiscas	Mindelo	240
715	EBF 1.2 Furaclau	1.2	Filial	Turiscas	Manumera	240
1109	EBC 3 Turiscas	3	Central	Turiscas	Manumera	400
5512	EBF 1.2 Caimauc	1.2	Filial	Turiscas	Caimauc	400
292	EBF 1.2 Manico	1.2	Filial	Same	Letefoho	400
286	EBF 1.2 Riutu	1.2	Filial	Same	Daisua	120
291	EBF 1.2 Rotuto	1.2	Filial	Same	Rotuto	240
304	EBF 1.2 Grotu	1.2	Filial	Same	Grotu	240
998	EBF 1. Maurem	1,2,3	Filial	Same	Daisua	120
1195	EBF 1 Haburas Hatuhei	1	Filial	Same	Rotuto	120
1236	EBC 3 Bisakrem	3	Central	Same	Rotuto	120
284	EBF 1.2 Orluli	1.2	Filial	Same	Holarua	240
294	EBF 1 Blaro	1	Filial	Same	Holarua	80
855	EBF 1 Carbulau	1	Filial	Same	Holarua	120
997	EBF 1.2 Tefo	1.2	Filial	Same	Holarua	240
1269	EBC 3 Suri Rema	3	Central	Same	Holarua	200
1270	EBF 1 Grutu Lau	1	Filial	Same	Holarua	160

DESPACHO N.º 617/GM/ME/I/2016**DESPACHO QUE APROVA A CAPACIDADE MÁXIMA IDEAL TRANSITÓRIA DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE ENSINO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE COVALIMA**

Considerando a necessidade em assegurar a determinação, mesmo que de natureza transitória, da capacidade de acolhimento de alunos pelos estabelecimentos públicos de ensino básico, como um instrumento essencial para dar cumprimento à regra prevista no número 3 do artigo 11.º da Lei de Bases da Educação (Lei n.º 14/2008, de 29 de Outubro), a qual condiciona a participação das crianças que completam 6 anos entre os dias 1 de Janeiro e 31 de Março no ano escolar do ingresso quando da existência de vagas, depois de assegurada a matrícula das crianças que já atingiram a idade obrigatória escolar de 6 anos completos;

Reconhecendo que até a data não houve ainda a aprovação do quadro de pessoal dos estabelecimentos de ensino público por diploma ministerial, tal como exigido pelo artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 7/2010, de 19 de Maio (Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico);

Notando que o artigo 67.º do Diploma Ministerial n.º 69/2016, de 21 de Dezembro, determina a possibilidade, como medida provisória, da determinação temporária da capacidade máxima ideal dos estabelecimentos de ensino básico público por despacho ministerial;

Reconhecendo que idealmente os estabelecimentos de ensino básico que oferecem o 1.º e 2.º ciclo do ensino básico devam implementar um único turno de leccionação, como forma de assegurar o dia escolar de ensino durante 5 horas diárias, tal como previsto no Despacho Ministerial 10/GM-ME/IV/2015, de 19 de Junho de 2015;

Observando que se mostra como condição essencial para assegurar um ensino de qualidade a garantia de que não frequentarão em um dado estabelecimento de ensino um número maior de alunos do que aquele permitido pela sua capacidade ideal, sem tal ser necessidade imperiosa para assegurar o acesso à educação às crianças com idade escolar obrigatória;

Considerando, ainda, que a determinação da capacidade máxima ideal dos estabelecimentos de ensino devem levar em conta o número de sala de aulas disponíveis, o número de turnos de estudo e o número ideal de alunos por cada turma escolar, tal como previsto no artigo 42.º do diploma ministerial em apreço;

Observando que a determinação da existência de vagas remanescentes quando da matrícula inicial das crianças de 6 anos completos tem por base um cálculo utilizando o número de alunos que atualmente frequentam o estabelecimento escolar, este reduzido do número de alunos que concluíram já o estudo oferecido no estabelecimento de ensino relevante em comparação com a sua capacidade máxima ideal;

Levando em conta a proposta apresentada pela Direção Geral da Educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Recorrente, no âmbito das suas competências previstas na alínea b), do número 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 42/2015, de 16 de Dezembro, esta elaborada com base nos dados da educação incluídos no sistema informático de gestão da educação;

Assim,

ao abrigo do artigo 67.º do Diploma Ministerial n.º 69/2016, de 21 de Dezembro, e no uso das competências do Ministro da Educação delegadas por virtude do Despacho Ministerial n.º 49/XII/2016, de 21 de Dezembro, com o objetivo de determinar a existência de vagas remanescentes para o processo de matrícula inicial relativa ao ano escolar de 2017, decido:

- a) Aprovar a identificação da capacidade máxima ideal transitória dos estabelecimentos público de ensino básico do Município de Covalima prevista em Anexo, o qual faz parte integrante deste despacho;
- b) Determinar que a formação de mais uma turma do 1.º ano de escolaridade em todos os estabelecimentos públicos de ensino é dependente da matrícula de mais de 40 crianças de idade escolar obrigatória (de 6 anos completos), não podendo a matrícula de crianças com menos de 6 anos completos justificar a formação de uma turma adicional do primeiro ano de escolaridade.

Publique-se.

Díli, 29 de Dezembro de 2016

A Ministra da Educação Interina

Dulce de Jesus Soares

ANEXO: CAPACIDADE MÁXIMA IDEAL TRANSITÓRIA DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICO DE ENSINO BÁSICO – MUNICÍPIO DE COVALIMA

N.º SIGE (EMIS)	Nome do Estabelecimento	Ciclos	Central ou Filial	Posto Administrativo	Suco	Capacidade Máxima Ideal Provisória
135	EBC 1.2.3 Suai Loro	1,2,3	Central	Suai Vila	Suai Loro	480
156	EBF 1.2 Camenasa	1.2	Filial	Suai Vila	Camenaca	360
157	EBF 1.2 Bacun	1.2	Filial	Suai Vila	Suai Loro	240
955	EBF 1 Laen-Tolu	1	Filial	Suai Vila	Suai Loro	120
139	EBC 1.2.3 Dato Tolu	1,2,3	Central	Fohorem	Dato Tolu	320
183	EBF 1.2 Lactos	1.2	Filial	Fohorem	Lactos	240

730	EBF 1.2 Lawacou	1,2	Filial	Fohorem	Dato Tolu	240
1234	EBF 1 Dato Moris	1	Filial	Fohorem	Dato Tolu	240
1489	EBF 1 Laklese	1	Filial	Fohorem	Dato Tolu	120
140	EBC 1.2.3 Lontale	1,2,3	Central	Suai Vila	Debos	480
159	EBF 1.2 Laconac	1,2	Filial	Suai Vila	Debos	280
838	EBF 1.2 Talioan	1,2	Filial	Suai Vila	Debos	240
146	EBC 1.2.3 Ogues	1,2,3	Central	Maukatar	Ogues	440
148	EBF 1.2 Matai	1,2	Filial	Maukatar	Matai	240
185	EBF 1.2 Goronto	1,2	Filial	Maukatar	Ogues	200
834	EBF 1.2 Nadac	1,2	Filial	Maukatar	Ogues	240
145	EBF 1.2 Lepo	1,2	Filial	Zumalai	Lepo	120
153	EBF 1.2 Zulo Taz	1,2	Filial	Zumalai	Zulo	240
729	EBC 1.2.3 Bulu	1,2,3	Central	Zumalai	Loore	360
956	EBF 1 Soiliga	1	Filial	Zumalai	Quimaque	120
962	EBF 1 Mape	1	Filial	Zumalai	Mape	120
2304	EBF 1 Fatuleto	1	Filial	Zumalai	Fatuleto	120
2305	EBF 1.2 Uce-Cain	1,2	Filial	Zumalai	Loore	200
141	EBF 1.2 Culuan	1,2	Filial	Zumalai	Culu Uan	240
151	EBF 1.2 Pelet	1,2	Filial	Zumalai	Lour	160
733	EBF 1.2 Nalaop	1,2	Filial	Zumalai	Fatuleto	240
843	EBC 1.2.3 Taz Hilin	1,2,3	Central	Zumalai	Tashilin	480
163	EBF 1.2 Maucola	1,2	Filial	Suai Vila	Beco	240
165	EBF 1.2 Tobur	1,2	Filial	Suai Vila	Beco	120
848	EBC 1.2.3 GALA	1,2,3	Central	Suai Vila	Beco	360
849	EBF 1.2 Mausabi	1,2	Filial	Suai Vila	Beco	120
2261	EBF 1.2 Tudulpo	1,2	Filial	Suai Vila	Beco	120
169	EBF 1.2 Foholulic	1,2	Filial	Tilomar	Raihun	240
171	EBF 1.2 Tilomar	1,2	Filial	Tilomar	Lalawa	240
773	EBF 1.2 Baer	1,2	Filial	Tilomar	Lalawa	120
853	EBF 1.2 Fatucmetan	1,2	Filial	Tilomar	Foholulic	240
957	EBC 3 Fohobua - Tilomar	3	Central	Tilomar	Lalawa	240
143	EBF 1.2 Harecain	1,2	Filial	Zumalai	Raimea	240
728	EBF 1.2 Oebaba	1,2	Filial	Zumalai	Mape	400
958	EBC 1.2.3 Beilaco	1,2,3	Central	Zumalai	Raimea	240
133	EBF 1.2 Dacolo	1,2	Filial	Fatumean	Nanu	240
766	EBF 1.2 Macocon	1,2	Filial	Fatumean	Nanu	120
965	EBC 1.2.3 Traducama	1,2,3	Central	Fatumean	Nanu	200
126	EBF 1.2 Beidasi	1,2	Filial	Fatu Lulik	Fatululic	240
127	EBF 1.2 Fatuloro	1,2	Filial	Fatu Lulik	Taroman	240
128	EBF 1.2 Macous	1,2	Filial	Fatu Lulik	Taroman	240
129	EBF 1.2 Taroman	1,2	Filial	Fatu Lulik	Taroman	240
852	EBF 1.2 Aitoun	1,2	Filial	Fatu Lulik	Fatululic	240
1042	EBC 3 Fatululic	3	Central	Fatu Lulik	Taroman	240
130	EBF 1.2 Alas Tehen	1,2	Filial	Fatumean	Fatumea	240
131	EBF 1.2 Belulic Craic	1,2	Filial	Fatumean	Belulic Craic	240
132	EBF 1.2 Belulic Leten / B. Fehan	1,2	Filial	Fatumean	Belulic Leten	240
1043	EBC 3 Fatumea	3	Central	Fatumean	Belulic Leten	240
2266	EBF 1.2 Mota Ulun	1,2	Filial	Fatumean	Fatumea	120

136	EBF 1.2 Dato Rua	1.2	Filial	Fohorem	Dato Rua	200
836	EBF 1.2 Aitos	1.2	Filial	Fohorem	Dato Rua	240
1044	EBC 1.2.3 Fohorem	1,2,3	Central	Fohorem	Fohoren	480
2302	EBF 1.2 Loroquida	1.2	Filial	Fohorem	Fohoren	120
144	EBF 1.2 Holpilat	1.2	Filial	Maukatar	Holpilat	120
832	EBF 1.2 Lela	1.2	Filial	Maukatar	Holpilat	240
835	EBF 1.2 Busadao	1.2	Filial	Maukatar	Belecasac	240
1045	EBC 1.2.3 11 de Marco Maukatar	1,2,3	Central	Maukatar	Belecasac	360
2303	EBF 1.2 Ila	1.2	Filial	Maukatar	Belecasac	240
150	EBF 1.2 Naguidal	1.2	Filial	Zumalai	Loore	240
845	EBF 1.2 Salasa	1.2	Filial	Zumalai	Loore	240
1046	EBC 3 ZUMALAI	3	Central	Zumalai	Zulo	440
5254	EBF 1.2 Zumalai	1.2	Filial	Zumalai	Zulo	240
166	EBF 1.2 Wematan	1.2	Filial	Suai Vila	Debos	440
1047	EBC 3 Sandalo	3	Central	Suai Vila	Debos	440
161	EBF 1.2 Holbelis	1.2	Filial	Suai Vila	Holbelis	280
1048	EBC 1.2.3 Ladi	1,2,3	Central	Suai Vila	Camenaca	960
134	EBF 1.2 Haemano	1.2	Filial	Suai Vila	Beco	240
837	EBF 1.2 Holbolu	1.2	Filial	Suai Vila	Beco	280
841	EBF 1.2 Aidantuic	1.2	Filial	Suai Vila	Beco	240
1051	EBC 3 Beco	3	Central	Suai Vila	Beco	360
2262	EBF 1.2 Halic	1.2	Filial	Suai Vila	Beco	120
168	EBF 1.2 Coitau	1.2	Filial	Tilomar	Casabauc	360
170	EBF 1.2 Salele	1.2	Filial	Tilomar	Maudemo	320
842	EBF 1.2 Aioan	1.2	Filial	Tilomar	Lalawa	240
1052	EBC 3 Salele	3	Central	Tilomar	Maudemo	520
162	EBF 1.2 Labarai	1.2	Filial	Suai Vila	Labarai	240
164	EBF 1.2 Sanfuk	1.2	Filial	Suai Vila	Sanfuc	280
833	EBF 1.2 Has-ain	1.2	Filial	Maukatar	Belecasac	240
1053	EBC 1.2.3 Dais	1,2,3	Central	Maukatar	Belecasac	680

DESPACHO N.º 618/GM/ME/I/2016

DESPACHO QUE APROVA A CAPACIDADE MÁXIMA IDEAL TRANSITÓRIA DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE ENSINO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE LIQUIÇA

Considerando a necessidade em assegurar a determinação, mesmo que de natureza transitória, da capacidade de acolhimento de alunos pelos estabelecimentos públicos de ensino básico, como um instrumento essencial para dar cumprimento à regra prevista no número 3 do artigo 11.º da Lei de Bases da Educação (Lei n.º 14/2008, de 29 de Outubro), a qual condiciona a participação das crianças que completam 6 anos entre os dias 1 de Janeiro e 31 de Março no ano escolar do ingresso quando da existência de vagas, depois de assegurada a matrícula das crianças que já atingiram a idade obrigatória escolar de 6 anos completos;

Reconhecendo que até a data não houve ainda a aprovação do quadro de pessoal dos estabelecimentos de ensino público por diploma ministerial, tal como exigido pelo artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 7/2010, de 19 de Maio (Regime Jurídico da Administração e Gestão do Sistema de Ensino Básico);

Notando que o artigo 67.º do Diploma Ministerial n.º 69/2016, de 21 de Dezembro, determina a possibilidade, como medida

provisória, da determinação temporária da capacidade máxima ideal dos estabelecimentos de ensino básico público por despacho ministerial;

Reconhecendo que idealmente os estabelecimentos de ensino básico que oferecem o 1.º e 2.º ciclo do ensino básico devam implementar um único turno de lecionação, como forma de assegurar o dia escolar de ensino durante 5 horas diárias, tal como previsto no Despacho Ministerial 10/GM-ME/IV/2015, de 19 de Junho de 2015;

Observando que se mostra como condição essencial para assegurar um ensino de qualidade a garantia de que não frequentarão em um dado estabelecimento de ensino um número maior de alunos do que aquele permitido pela sua capacidade ideal, sem tal ser necessidade imperial para assegurar o acesso à educação às crianças com idade escolar obrigatória;

Considerando, ainda, que a determinação da capacidade máxima ideal dos estabelecimentos de ensino devem levar em conta o número de sala de aulas disponíveis, o número de turnos de estudo e o número ideal de alunos por cada turma escolar, tal como previsto no artigo 42.º do diploma ministerial em apreço;

Observando que a determinação da existência de vagas remanescentes quando da matrícula inicial das crianças de 6 anos completos tem por base um cálculo utilizando o número de alunos que atualmente frequentam o estabelecimento escolar, este reduzido do número de alunos que concluíram já o estudo oferecido no estabelecimento de ensino relevante em comparação com a sua capacidade máxima ideal;

Levando em conta a proposta apresentada pela Direção Geral da Educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Recorrente, no âmbito das suas competências previstas na alínea b), do número 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 42/2015, de 16 de Dezembro, esta elaborada com base nos dados da educação incluídos no sistema informático de gestão da educação;

Assim,

ao abrigo do artigo 67.º do Diploma Ministerial n.º 69/2016, de 21 de Dezembro, e no uso das competências do Ministro da Educação delegadas por virtude do Despacho Ministerial n.º 49/XII/2016, de 21 de Dezembro, com o objetivo de determinar a existência de vagas remanescentes para o processo de matrícula inicial relativa ao ano escolar de 2017, decido:

- a) Aprovar a identificação da capacidade máxima ideal transitória dos estabelecimentos público de ensino básico do Município de Liquiça prevista em Anexo, o qual faz parte integrante deste despacho;
- b) Determinar que a formação de mais uma turma do 1.º ano de escolaridade em todos os estabelecimentos públicos de ensino é dependente da matrícula de mais de 40 crianças de idade escolar obrigatória (de 6 anos completos), não podendo a matrícula de crianças com menos de 6 anos completos justificar a formação de uma turma adicional do primeiro ano de escolaridade.

Publique-se.

Dili, 29 de Dezembro de 2016

A Ministra da Educação Interina

Dulce de Jesus Soares

ANEXO: CAPACIDADE MÁXIMA IDEAL TRANSITÓRIA DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICO DE ENSINO BÁSICO – MUNICÍPIO DE LIQUIÇA

N.º SIGE (EMIS)	Nome do Estabelecimento	Ciclos	Central ou Filial	Posto Administrativo	Suco	Capacidade Máxima Ideal Provisória
3	EBF 1.2 Tibar	1.2	Filial	Bazartete	Tibar	200
4	EBF 1.2 Fahite	1.2	Filial	Bazartete	Tibar	240
10	EBF 1.2 Lebuloa	1.2	Filial	Bazartete	Ulmera	160
17	EBC 1.2.3 Cassait	1,2,3	Central	Bazartete	Ulmera	320
308	EBF 1. Turleu	1	Filial	Bazartete	Tibar	200
2313	EBF 1.2 Pilaparia	1.2	Filial	Bazartete	Ulmera	160
2314	EBF 1 Humbuti	1	Filial	Bazartete	Tibar	120
2315	EBF 1 Gamanuhati	1	Filial	Bazartete	Ulmera	80
5	EBF 1.2 Metagou	1.2	Filial	Bazartete	Metagou	280
24	EBF 1.2 Hatukesilete	1.2	Filial	Liquica	Hatuquessi	200
26	EBF 1.2 Luculai	1.2	Filial	Liquica	Luculai	240
27	EBC 1.2.3 Darulete	1,2,3	Central	Liquica	Darulete	440
29	EBF 1.2 Fazenda	1.2	Filial	Liquica	Leoteala	280
30	EBF 1.2 Cabulimo	1.2	Filial	Liquica	Dato	240
1125	EBF 1 Banitur	1	Filial	Liquica	Leoteala	120
1168	EBF 1.2 Tolema	1.2	Filial	Liquica	Leoteala	280
1663	EBF 1 Lebuana	1	Filial	Liquica	Luculai	120
7	EBF 1.2 Bazartete	1.2	Filial	Bazartete	Fatumasi	200
710	EBC 1.2.3 Bogoro Bazartete	1,2,3	Central	Bazartete	Motaulun	800
1081	EBF 3 Fatumasse/BAZART ETE	3	Filial	Bazartete	Fatumasi	360
1246	EBF 1 Hatugara	1	Filial	Bazartete	Lauhata	160
5517	EBF 1.2 Caitehu	1.2	Filial	Bazartete	Motaulun	200
34	EBF 1.2 Maubara	1.2	Filial	Maubara	Vaviquinia	320
35	EBF 1.2 Vatuvou	1.2	Filial	Maubara	Vatuvou	320
36	EBF 1.2 Caicasa	1.2	Filial	Maubara	Gugleur	280
711	EBC 3 Maubara	3	Central	Maubara	Vaviquinia	640
815	EBF 1.2 Ediri	1.2	Filial	Maubara	Vatuvou	240
820	EBF 1.2 Lebotelo	1.2	Filial	Maubara	Maubaralis sa	440
1166	EBF 1 Eluli	1	Filial	Maubara	Gugleur	160
2316	EBF 1 Lisaico	1	Filial	Maubara	Vatuvou	120
2319	EBF 1 Caicavae	1	Filial	Maubara	Vaviquinia	120
8	EBF 1.2 Lauhata	1.2	Filial	Bazartete	Lauhata	280
18	EBF 1.2 Maumeta	1.2	Filial	Bazartete	Maumeta	520
20	EBF 1.2 Lebotatalelo	1.2	Filial	Liquica	Hatuquessi	200
22	EBF 1.2 Laclolema	1.2	Filial	Liquica	Dato	280
25	EBF 1.2 Loidahar	1.2	Filial	Liquica	Loidahar	360
31	EBF 1.2 Mauboque	1.2	Filial	Liquica	Dato	320
33	EBF 1.2 Gariana	1.2	Filial	Maubara	Vatuvou	200
915	EBC 1.2.3 Liquica	1,2,3	Central	Liquica	Dato	1560
1170	EBF 1.2 Maumetalau	1.2	Filial	Bazartete	Maumeta	200

1170	EBF 1.2 Maumetalau	1.2	Filial	Bazartete	Maumeta	200
2318	EBF 1.2 Vatunau	1.2	Filial	Maubara	Vatuvou	400
6	EBF 1.2 Fahilebo	1.2	Filial	Bazartete	Fahilebo	200
9	EBF 1.2 Leorema	1.2	Filial	Bazartete	Leorema	240
28	EBF 1.2 Assumano	1.2	Filial	Liquica	Acumano	280
1077	EBC 1.2.3 Leorema	1,2,3	Central	Bazartete	Leorema	840
1126	EBF 1 Baura	1	Filial	Bazartete	Leorema	280
1127	EBF 1.2 Ermeta	1.2	Filial	Bazartete	Fahilebo	240
23	EBF 1.2 Faulara	1.2	Filial	Liquica	Leoteala	240
37	EBF 1.2 Vatuboro	1.2	Filial	Maubara	Vatuboro	360
40	EBF 1.2 Siamodo	1.2	Filial	Maubara	Lissadila	400
723	EBF 1.Vaupu	1	Filial	Maubara	Vatuboro	160
819	EBF 1 Dair	1	Filial	Maubara	Gugleur	120
822	EBF 1.2 Tapomanulu	1.2	Filial	Maubara	Gugleur	440
1082	EBC 3 Loes	3	Central	Maubara	Vatuboro	400
1169	EBF 1 Uloana	1	Filial	Maubara	Lissadila	120
5521	EBF 1.2 Guico	1.2	Filial	Maubara	Guico	240